



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS
NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA



DIANA DIAS DA LUZ

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS NA
AMAZÔNIA: ATERRO SANITÁRIO DE MARITUBA-
RMB/PA, QUILOMBOLAS DO ABACATAL E MOVIMENTO FORA
LIXÃO**

BELÉM
2022

DIANA DIAS DA LUZ

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS NA
AMAZÔNIA: ATERRO SANITÁRIO DE MARITUBA-
RMB/PA, QUILOMBOLAS DO ABACATAL E MOVIMENTO FORA
LIXÃO**

Dissertação apresentada para a obtenção do
Título de Mestre em Gestão de Recursos
Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia,
pelo Núcleo de Meio Ambiente da Universidade
Federal do Pará.

Área de concentração: Gestão de Recursos
Naturais.

Orientador: Prof. Dr. André Farias

Coorientador: Prof. Dr. Ronaldo Mendes

BELÉM

2022

DIANA DIAS DA LUZ

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS NA
AMAZÔNIA: ATERRO SANITÁRIO DE MARITUBA-
RMB/PA, QUILOMBOLAS DO ABACATAL E MOVIMENTO FORA
LIXÃO**

Dissertação apresentada para a obtenção do
Título de Mestre em Gestão de Recursos
Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia,
pelo Núcleo de Meio Ambiente da Universidade
Federal do Pará.

Área de concentração: Gestão de Recursos
Naturais.

Orientador: Prof. Dr. André Farias

Coorientador: Prof. Dr. Ronaldo Mendes

Defendido e aprovado em: ____/____/____

Conceito: _____

Banca examinadora:

Prof. Dr. André Luis Assunção de Farias (Orientador)
Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. Juliano Pamplona Ximenes Ponte (Avaliador)
Universidade Federal do Pará

Prof^a. Dr. André Cutrim Carvalho (Avaliador)
Universidade Federal do Pará

Dedico este trabalho aos meus pais Maria Rosa e Djalma Filho, que são a minha fonte de inspiração, à minha avó Oneide e tia Socorro, que são meus exemplos de amor ao próximo e ao meu companheiro Adonai, por todo apoio e cuidado.

AGRADECIMENTOS

A Deus e a Nossa Senhora de Nazaré, por sempre me guiarem e por serem o meu consolo nos momentos mais difíceis dessa caminhada, especialmente nesse período pandêmico que estamos atravessando.

Aos meus pais Maria Rosa e Djalma Filho e meu irmão Neto, que são o meu porto seguro e que até hoje cuidam de mim com tanto carinho e me ajudam quando eu mais preciso, quero que saibam que devo minha vida à vocês.

Ao meu marido Adonai Barbosa, que não mede esforços para que eu possa alcançar os meus objetivos, que está ao meu lado em todos os momentos e que me deu de presente o meu maior tesouro, que é a nossa filha Laura.

À minha avó Oneide Dias que é uma inspiração pra mim, uma mulher humilde que sempre nos mostrou o papel da Educação para uma mudança de vida. À minha tia Socorro por todo amor dedicado a mim e agora à minha pequena.

À Universidade Federal do Pará (UFPA) pela oportunidade de realização do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia do Núcleo de Meio Ambiente (PPGEDAM/NUMA); à Coordenação do Curso de Mestrado do PPGEDAM; ao grupo de pesquisa GAAGPAM; ao meu orientador André Farias, por todo empenho e dedicação durante essa caminhada, saiba que sou muito grata por todos os ensinamentos.

A todos os mestres que conheci no decorrer do curso; a todos os colegas da turma de Pós-graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM-2019) e em especial a Márcia, Arthur e Larissa; e a todos que me ajudaram a chegar até aqui.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.

Marthin Luther King

RESUMO

O destino dos resíduos sólidos em boa parte das cidades brasileiras é geralmente os Aterros Sanitários. A grande problemática em torno desse tema é que muitos desses locais não seguem à risca os preceitos ambientais obrigatórios preconizados na Lei e desta forma causam diversos prejuízos ambientais e sociais às comunidades que os rodeiam. Portanto, este trabalho apresenta como objetivo geral compreender os conflitos socioambientais existentes entre a Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba da empresa Guamá e a Comunidade Quilombola do Abacatal. Tendo assim, os seguintes objetivos específicos: descrever o contexto político-administrativo da implementação do empreendimento em Marituba; analisar os principais tipos de conflitos e levantar quais foram as estratégias de resistência da comunidade frente aos problemas sofridos e como produto a elaboração de um Documentário para dar visibilidade às formas de resistência e aos impactos causados. Este empreendimento, por sua vez, atende à demanda dos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, localizados na Região Metropolitana de Belém e está encontrando uma certa resistência popular pelo movimento social organizado denominado: FORA LIXÃO! no sentido de encerrar suas atividades no local onde está inserido. Os conceitos utilizados no contexto do projeto estão embasados na Legislação Ambiental vigente como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e outros e o aporte teórico está ancorado em Leff e Little. Para o desenvolvimento do trabalho, foi utilizada a pesquisa de natureza qualitativa com procedimentos metodológicos como: Pesquisa Bibliográfica, Pesquisa Documental, Pesquisa Participante e Pesquisa de Campo e outros. Nos resultados, os Conflitos relacionados aos Impactos Sociambientais gerados pela ação humana e natural foram predominantes.

Palavras-chave: Aterro Sanitário; Conflitos Socioambientais; Comunidade Quilombola

ABSTRACT

The destination of solid waste in most Brazilian cities is usually the Sanitary Landfills. The big problem around this theme is that many of these places do not strictly follow the mandatory environmental precepts recommended by the Law and thus cause several environmental and social damages to the communities that surround them. Therefore, this work presents as a general objective to understand the socio-environmental conflicts between the Urban Waste Processing and Treatment Center (CPTR) in Marituba of the company Guamá and the Quilombola Community of Abacatal. Having thus, the following specific objectives: to describe the political-administrative context of the implementation of the enterprise in Marituba; to analyze the main types of conflicts and to identify what were the resistance strategies of the community in the face of the problems suffered and as a product the elaboration of a Documentary to give visibility to the forms of resistance and the impacts caused. This enterprise, in turn, meets the demand of the Municipalities of Belém, Ananindeua and Marituba, located in the Metropolitan Region of Belém and is meeting some popular resistance by the organized social movement called: FORA LIXÃO! in the sense of ending its activities in the place where it is inserted. The concepts used in the context of the project are based on the current Environmental Legislation such as the National Solid Waste Policy and others and the theoretical contribution is anchored in Leff and Little. For the development of the work, qualitative research was used with methodological procedures such as: Bibliographic Research, Documentary Research, Participant Research and Field Research and others. In the results, Conflicts related to Social and Environmental Impacts generated by human and natural action were predominant.

Keywords: Landfill; Socio-environmental conflicts; Quilombola community.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Reunião em 10/05/19 do Fórum Permanente FORA LIXÃO com a comunidade no Residencial Parque dos Umaris, Marituba/PA.	24
Figura 2: Reunião em 12/04/19 com a Comunidade São Sebastião após a visita externa da Câmara, Marituba/PA.	25
Figura 3: Audiência Pública em 15/03/19 sobre o fechamento do Aterro, Câmara de Marituba, PA.....	25
Figura 4: Passeata em 31/05/19 em prol do fechamento do Aterro, Marituba, PA....	26
Figura 5: Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba.	26
Figura 6: Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba.	27
Figura 7: Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba, Estado do Pará.....	35
Figura 8: Montanha de Resíduos da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba, Estado do Pará.	35
Figura 9: Lagoas de deposição de chorume da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba, Estado do Pará.	36
Figura 10: Imagem do Licença de Operação concedida à empresa Guamá.	37
Figura 11: Vistoria do Ministério Público à CPTR Marituba.....	38
Figura 12: Sede da Associação da Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.	40
Figura 13: Igarapé Uriboquinha que passa na Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua.	40
Figura 14: Forno da “casa de farinha” da Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.	41
Figura 15: Produção de farinha e tucupí na Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.	41
Figura 16: Árvore de Samaúma centenária localizada no território quilombola.	42
Figura 17: Quintal Agroflorestal de um morador da comunidade.	42
Figura 18: Estudante segurando a placa com dizeres: ANDRÉ NUNES VIVE!	43
Figura 19: Passeata na BR 316 contra a CTPR da Guamá.	44
Figura 20: Passeata na BR 316 contra a CTPR da Guamá.	44
Figura 21: Participante da passeata pedindo: FORA LIXÃO!.....	45
Figura 22: Resíduos Sólidos na estrada de acesso à Comunidade Quilombola do Abacatal. Ananindeua/PA.....	48
Figura 23: Curvões da retirada de aterro na estrada de acesso à Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.	48
Figura 24: Esgoto a “céu aberto” proveniente dos conjuntos habitacionais na estrada de acesso à Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.	49
Figura 25: Conjuntos habitacionais na estrada de acesso à Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.....	49
Figura 26: Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola do Abacatal.....	50
Figura 27: Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba, Estado do Pará.....	54

Figura 28: Canaletas de da água pluvial na base do Aterro em Marituba/PA.	58
Figura 29: Canaletas da água pluvial na base do Aterro em Marituba/PA.	59
Figura 30: Participante da passeata representando o Menino Deus, símbolo da cidade de Marituba.	60
Figura 31: População e Movimento FPFL fazendo protesto na entrada da CPTR.	61
Figura 32: Estudantes de uma escola no centro da cidade de Marituba tentando estudar convivendo com o mal cheiro.	61
Figura 33: Lagoa de concentração de chorume a céu aberto do Aterro da CPTR.	63
Figura 34: Lagoa de concentração de chorume a céu aberto quase transbordando da CPTR.	63
Figura 35: Cartaz convidando a população para passeata.	64

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Mapa de localização da CPTR Marituba, Pará.....	22
Mapa 2: Mapa de localização da Comunidade Quilombola e Bacia Hidrográfica do rio Uriboquina.....	23

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Classificação dos Conflitos segundo Little.....	19
Quadro 2: Datas das Audências Públicas.....	52

LISTA DE SIGLAS

CFB	Constituição Federal Brasileira
CPTR	Central de Processamento e Tratamento de Resíduos
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LARC	Laboratório de Análise Ambiental e Representação Cartográfica
FPFL	Fórum Permanente Fora Lixão
NUMA	Núcleo de Meio Ambiente
SEMAS	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
UFPA	Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. ECOLOGIA POLÍTICA, CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS:CAMINHOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS	17
2.1. <i>Ecologia Política, Conflitos e Resíduos</i>	<i>17</i>
2.2. <i>Caminhos Metodológicos.....</i>	<i>21</i>
3. POLÍTICA E HISTÓRIA DOS CONFLITOS SOCIAMBIENTAIS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	28
3.1. <i>CONTEXTO POLÍTICO E INSTITUCIONAL.....</i>	<i>28</i>
• <i>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</i>	<i>30</i>
3.2. <i>PERFIL DOS SUJEITOS SOCIAIS ENVOLVIDOS NO CONFLITO.....</i>	<i>34</i>
• <i>CENTRAL DE PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MARITUBA</i>	<i>34</i>
• <i>COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ABACATAL</i>	<i>38</i>
• <i>MOVIMENTO SOCIAL FÓRUM PERMANENTE FORA LIXÃO- FPFL</i>	<i>43</i>
4. CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS À CTPR DA GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUO	46
4.1. <i>Conflito em torno do controle sobre os recursos naturais</i>	<i>46</i>
4.2. <i>Conflito em torno dos impactos ambientais e sociais gerados pela ação humana e natural</i>	<i>47</i>
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
6. O PRODUTO.....	69
REFERÊNCIAS	70
APÊNDICES	74
ANEXOS	78

1. INTRODUÇÃO

O modelo econômico atual que incentiva a instalação de grandes empreendimentos, sobretudo no contexto amazônico pela abundância de recursos naturais e pela ineficiência da fiscalização quanto a questão ambiental, corroborado pela falta de uma gestão pública eficiente, tem trazido diversas consequências negativas à dinâmica urbana, uma delas está relacionada com a expressiva quantidade de resíduos sólidos gerados pelas atividades industriais, comerciais e também domésticas. Portanto, a questão da destinação desses resíduos é motivo de diversas discussões e conflitos em diversos âmbitos.

Aliado à estas questões, em boa parte das áreas metropolitanas pode-se perceber a falta de um planejamento territorial ajustado às especificidades locais ou mesmo regionais e que leve em consideração as necessidades reais da população e isto dentre outros fatores, tem potencializado os problemas de ordem ambiental. Seguindo nesta lógica Silva et al (2012, p.87) afirmam que:

O processo de modernização, muitas vezes comandado por grandes empresários e ou/investidores locais ou regionais, tem promovido profundas alterações na dinâmica dos espaços urbanos ou rurais. Tais processos têm sido promovidos por uma política de incentivos aos grandes empreendimentos, os quais alteram a fisionomia das cidades, quer sejam pequenas, médias ou grandes.

A produção de resíduos sólidos aumenta de forma exponencial a cada dia que passa e os locais para onde geralmente são destinados esses resíduos que são os Aterros Sanitários, como prevê a Lei 12.305 de 2010 conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos, são considerados uma forma viável e adequada para a disposição final desses resíduos, desde que área para instalação do empreendimento seja escolhida com o maior rigor possível e que eles operem de acordo com a Legislação.

O Município de Marituba, uma cidade que faz parte da Região Metropolitana de Belém- RMB e que apresenta baixíssimos níveis de desenvolvimento humano, considerado um município-dormitório, que já abriga grandes empreendimentos que impactam negativamente a vida da população que ali habita, com o fechamento do “Lixão do Aurá” que recebia todos os resíduos da RMB, também foi escolhido pra sediar o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos- Marituba que ficou mais

conhecido como Aterro de Marituba ou “Lixão de Marituba” como costumam chamar os moradores da cidade e que segundo Bonfim (2017) “não obstante a determinação legal, o encerramento do Lixão do Aurá e o início da operação do Aterro Sanitário de Marituba ocorreram tardiamente, em meio a litígios jurídicos e a disputas de interesses políticos, econômicos e sociais”

Para a instalação do empreendimento não foram considerados uma série de fatores, tais como: o local é muito próximo ao centro urbano da cidade, que está em crescente expansão, existe uma Unidade de Conservação nas imediações da propriedade e principalmente que existe uma comunidade quilombola secular na vizinhança. Esta comunidade representa o território quilombola do Abacatal que sofre influência direta das atividades desenvolvidas na CTPR- Guamá, através do corpo hídrico e do ar, e tem denunciado diversos impactos socioambientais decorrentes da instalação e má gestão dos resíduos pela empresa, e boa parte dos problemas está ligado ao não tratamento adequado do chorume e o mal cheiro, fato que tem causado os mais diversos embates. Portanto, indaga-se: Como ocorrem os conflitos socioambientais entre a CTPR Guamá e os Quilombolas do Abacatal e como a comunidade resiste?

As comunidades quilombolas possuem características étnicas bastante diferenciadas, a sua forma de organização está muito ligada ao uso dos recursos naturais e a defesa de seu território, o qual expressa toda a sua historicidade e identidade. De acordo com o Decreto nº 4.887 de 20 de Novembro de 2003 em seu artigo 2º :

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

A comunidade quilombola do Abacatal representa uma comunidade com bastante singularidades das demais, pois de acordo com Marin e Castro (2004, p. 14):

Localizado às margens do igarapé Uriboquinha, que desemboca no rio Guamá, a oito km do centro da cidade de Ananindeua, Abacatal mantém estreita relação com a vida urbana embora conserve sua feição rural. Sua existência está relacionada com a expansão urbana, que cada vez mais configura situações de tensão e múltiplas ameaças.

Seguindo nesta perspectiva, o objetivo geral da presente pesquisa foi compreender os conflitos socioambientais existentes entre a CTPR Guamá e a Comunidade Quilombola do Abacatal. Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: descrever o contexto político-administrativo da implementação do empreendimento em Marituba; analisar os principais tipos de conflitos e levantar quais foram as estratégias de resistência da comunidade frente aos problemas sofridos e como produto a elaboração de um Documentário para dar visibilidade às formas de resistência e aos impactos causados.

2. ECOLOGIA POLÍTICA, CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS:CAMINHOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

2.1. Ecologia Política, Conflitos e Resíduos

Este capítulo apresenta a abordagem crítica da Ecologia Política e principalmente a categoria chave de Conflitos Sociambientais como aporte teórico para embasamento da pesquisa, e esta escolha está ancorada no fato de que o campo da ecologia política analisa dentre diversas variáveis como as relações de poder promovem formas de desigualdade ambiental, que se refletem em um fardo desproporcional que acomete os grupos humanos em suas diferentes classes, gerando conflitos ecológicos e fazendo emergir novos movimentos sociais que buscam a garantia de direitos, direitos estes, que na atualidade se tendenciam às grandes empresas (ALIER, 2018).

Nesse contexto, Leff(2016) evidencia que a Ecologia Política diferencia-se de outras correntes teóricas, justamente por aconrar seu campo de estudo nas questões políticas relacionadas às estratégias de poder que transcendem o arcabouço puramente biológico e mostra como podem coexistir os mais diferentes tipos de conflitos socioambientais.

Seguindo nesta mesma lógica , Alier(2018) afirma que o campo da ecologia tem assumido novos rumos e que tem como centralidade o estudo dos conflitos ecológicos distributivos e para ele distribuição ecológica está relacionada:

Aos padrões sociais, espaciais e temporais de acesso aos benefícios obtidos dos recursos naturais e os serviços proporcionados pelo ambiente como um sistema de suporte da vida. Os determinantes da distribuição ecológica são em alguns casos naturais, como o clima, topografia, padrões pluviométricos, jazidas de minerais e a qualidade do solo. No entanto, também são claramente sociais, culturais, econômicos, políticos e tecnológicos (Alier, 2018, p. 113).

Questões voltadas às estratégias de poder também estão presentes na produção do conhecimento científico do mundo globalizado, que na atualidade está voltado para uma racionalidade insustentável de exploração de recursos, fato que levou a esta crise ambiental instaurada, e nesse sentido a ecologia política tenta superar essa realidade, buscando assim, novas formas não predatórias de se pensar o mundo.(LEFF, 2016). Partindo dessa premissa , Leff (2009, p. 42) pontua que:

A devastação dos recursos naturais e seus efeitos nos problemas ambientais globais (perdas de biodiversidade, desmatamento, contaminação da água e solo, erosão, desertificação e, inclusive, a contribuição da América Latina ao aquecimento global e diminuição da camada de ozônio), são em grande parte consequência dos padrões de industrialização, centralização econômica, concentração urbana, capitalização do campo, homogeneização do uso do solo e uso de fontes não renováveis de energia.

Esta crítica é deveras necessária para o entendimento de como a nossa sociedade se enquadra nessa busca pelo conhecimento científico e também traz à tona como esta corrente teórica problematiza a forma como essa busca é realizada, portanto, para Leff(2016, p. 246) “a ecologia política se estabelece assim como campo onde convergem o real, o simbólico e o imaginário; onde se hibridizam as ordens ecoculturais e tecno-econômicas na complexidade ambiental.”

O conceito centralizador desta pesquisa está voltado para os conflitos socioambientais. Estes, segundo Little (2001, p. 136) são:

Disputas entre grupos sociais derivadas dos distintos tipos de relação que eles mantêm com seu meio natural. O conceito socioambiental engloba três dimensões básicas: o mundo biofísico e seus múltiplos ciclos naturais, o mundo humano e suas estruturas sociais, e o relacionamento dinâmico e interdependente entre esses dois mundos.

Existem diversos autores que trabalham com a questão dos conflitos socioambientais com diferentes focos, no entanto, para análise deste trabalho será utilizada a classificação proposta por Little, posto que a mesma consegue compreender de forma mais abrangente as nuances desta pesquisa. Nesta perspectiva, Little (2001) classifica os conflitos socioambientais em três grandes grupos, com três subdivisões cada:

Quadro 1: Classificação dos Conflitos segundo Little

Conflito em torno do controle sobre os recursos naturais		
A dimensão política é expressa por meio das disputas sobre a distribuição dos recursos naturais	A dimensão social destes conflitos é expressa por meio das disputas sobre o acesso aos recursos naturais;	A dimensão jurídica destes conflitos é expressa por meio das disputas do controle formal sobre os recursos
Conflito em torno dos impactos ambientais e sociais gerados pela ação humana e natural		
Os casos de contaminação do meio ambiente são muitos e geram impactos negativos diferenciados nas populações do ambiente onde ocorre	O esgotamento de recursos naturais também gera impactos diferenciados nos grupos sociais, que não são fáceis de quantificar porque a profundidade do impacto somente ficará em evidência no futuro;	A degradação dos ecossistemas é vinculada aos processos de contaminação e esgotamento, mas tem algumas particularidades
Conflito em torno do uso dos conhecimentos ambientais		
Os conflitos em torno de percepções de risco incrementam-se a cada dia devido ao fato de que novas tecnologias estão produzindo impactos que não são facilmente mensuráveis	Os conflitos sobre o controle formal dos conhecimentos ambientais residem na figura legal da propriedade intelectual, que dá exclusividade ao uso de informação à pessoa ou ao grupo considerado como o criador ou dono dessa informação;	Os conflitos em torno dos lugares sagrados colocam distintas cosmovisões em choque.

Partindo dessa prerrogativa, o próprio autor explica que a classificação proposta não deve ser vista como algo inflexível e engessado e que ao contrário disso deve servir como ponto de partida para análise dos mais diversos conflitos que surgem na perspectiva socioambiental, sendo assim, foram identificados dentro deste trabalho os pontos que mais se assemelhavam aos referidos conceitos, afim de se estabelecer uma relação de proximidade.

Quando se pensa na questão dos conflitos socioambientais relacionados aos resíduos sólidos, faz-se necessário levantar a problemática do consumo, pois este assume um papel fundamental, já que está diretamente ligado à geração de resíduos e este incentivo massivo ao consumo, inerente ao modo de produção capitalista, tem gerado uma irrefutável pressão sobre os recursos naturais, recursos estes que não são infinitos e que a partir da Revolução Industrial tem sido explorados em ritmo cada vez mais acelerado. No entanto, apesar deste evento histórico ter sido um marco na forma de utilização dos recursos naturais, a evolução do capitalismo seguiu uma longa trajetória, cheia de especificidades e adjetivos até chegar aos dias atuais, marcados pela intensa globalização.(CARVALHO, 2013).

A racionalidade econômica não engloba os serviços ambientais em sua lógica equacional, ao contrário disso, ela entende o ambiente como algo externo que não assume tanta relevância em suas práticas cotidianas, fato que ficou convencionado como externalidades.(LEFF, 2012)

Segundo Alier (2018) este crescimento exacerbado da economia tem impactado diretamente os ecossistemas e prejudicado a sua capacidade de resiliência, ou seja, o ritmo de exploração é maior do que a capacidade de reposição desses recursos, visto que a natureza tem a sua própria dinâmica ecofisiológica e ela não “trabalha” como uma linha de produção.

Já Silva et al (2012) lembram que modernização econômica favorece os grandes empreendimentos e investidores e que estes produzem significativos impactos nos locais onde se instalam, causando assim, mudanças na organização urbana independente do porte da cidade. Nesta lógica, Cavalcanti (2012, p. 40) afirma que:

A economia moderna faz, na verdade, em última análise, é cavar um buraco eterno que não para de aumentar (extração de matéria e energia). Cumprido o processo do transumo, os recursos terão virado inevitavelmente dejetos – matéria neutra, detritos, poeira, cinzas, sucata, energia dissipada – que não

servem para quase absolutamente nada. Amontoam-se formando um lixão, também eterno, que não para de crescer. Assim, a extração de recursos e a deposição de lixo deixam como legado uma pegada ecológica cada vez maior.

A ineficiência de políticas públicas voltadas às questões de proteção ambiental também é um grande entrave no que tange a destinação adequada dos resíduos sólidos e também de outras problemáticas de matéria ambiental, pois de acordo com Cavalcanti (2004, p.151):

No Brasil, ao mesmo tempo que aparece grande preocupação com a Amazônia, cortam-se as verbas para a fiscalização ambiental e se permite total liberdade de ação de empresas madeireiras asiáticas. A tolerância é alta com relação a projetos de grande porte que causam enorme impacto ecológico, desfigurando a paisagem e deslocando populações locais.

Neste sentido, Torre (2007) pontua que os impactos socioambientais ocasionados pela disposição final inadequada dos resíduos sólidos causam diversos prejuízos e nos países em desenvolvimento em decorrência de uma falta de gestão ajustada à realidade local, esses prejuízos se tornam mais pronunciados, fato que gera conflitos das mais variadas espécies.

Ao se falar da questão dos impactos socioambientais, é importante destacar a luta do Movimento de Justiça Ambiental, o qual teve sua gênese a partir dos anos de 1960 nos Estados Unidos, em decorrência das lutas das populações negras e mais pobres que tinham constatemente os seus direitos civis violados e que recebiam em seus territórios toda a sorte de rejeitos e lixos tóxicos, nesse contexto surgiu o termo denominado “Zona de Sacrifício” o qual foi descrito por Acselrad(2010) como aqueles locais desprovidos de atenção por parte do poder público, geralmente habitados por populações pobres e marginalizadas e que são escolhidos pelas grandes corporações empresariais para instalação de suas estruturas físicas, e nestes locais estas empresas praticam os mais variados tipos de degradação ambiental.

2.2. Caminhos Metodológicos

Esta Dissertação de natureza qualitativa traz uma contribuição acerca dos conflitos socioambientais gerados pela implantação e funcionamento do Aterro Sanitário em Marituba, que recebe resíduos provenientes deste município, de Belém

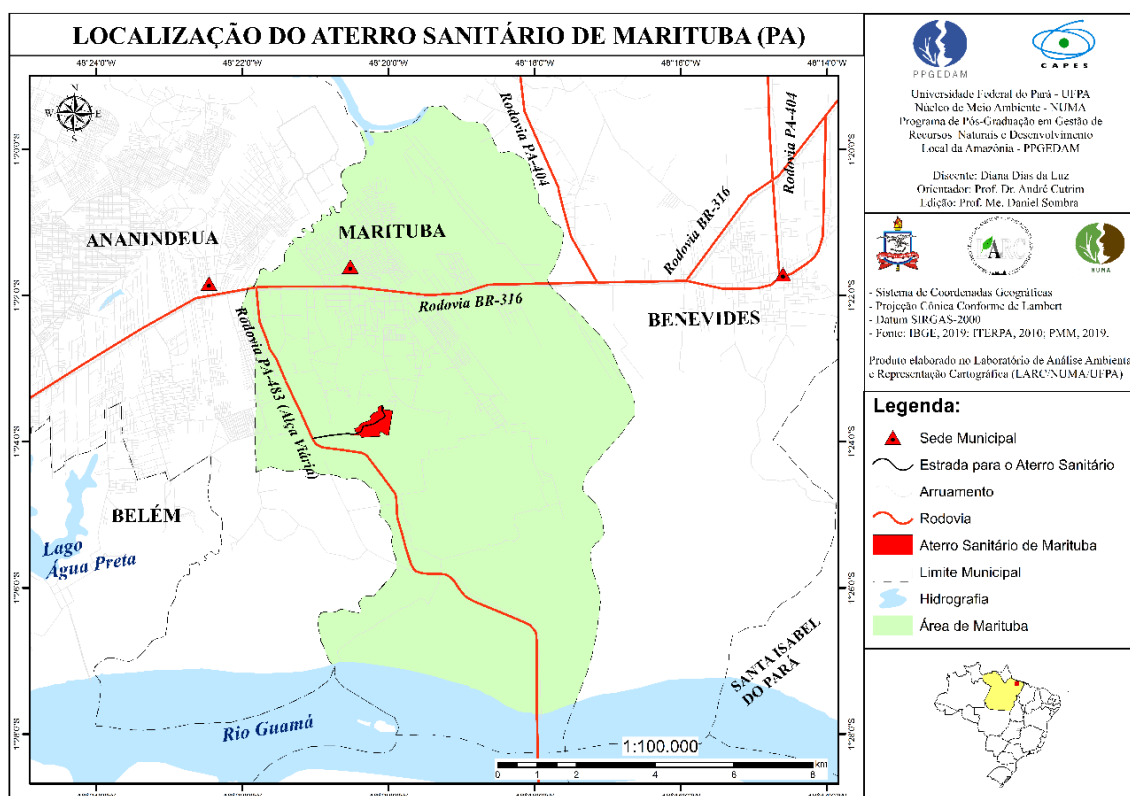
e Ananindeua e que impacta não só a população onde está localizado, mas também a de Ananindeua, município vizinho, e em particular a comunidade quilombola do Abacatal, sendo assim, a pesquisa utilizou-se como recorte parte da Região Metropolitana de Belém.

Área de Estudo

Marituba é um Município do Estado do Pará, região norte do país, localizado na Região Metropolitana de Belém, distante 11 km da capital. Possui uma extensão territorial de 103,279 km². Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, sua população foi estimada em 127.858 habitantes, sendo o nono maior município do Pará.

Esta cidade sofre os mais diversos desmandos, pois abriga outros grandes empreendimentos, como os mais de cinco cemitérios e presídios, além disso funciona como uma município-dormitório pela baixa oferta de empregos e apresenta ainda 77,2% da sua população concentrada em aglomerados subnormais, que se configura como a mais alta proporção do país, segundo o IBGE (PEIXOTO et al, 2020).

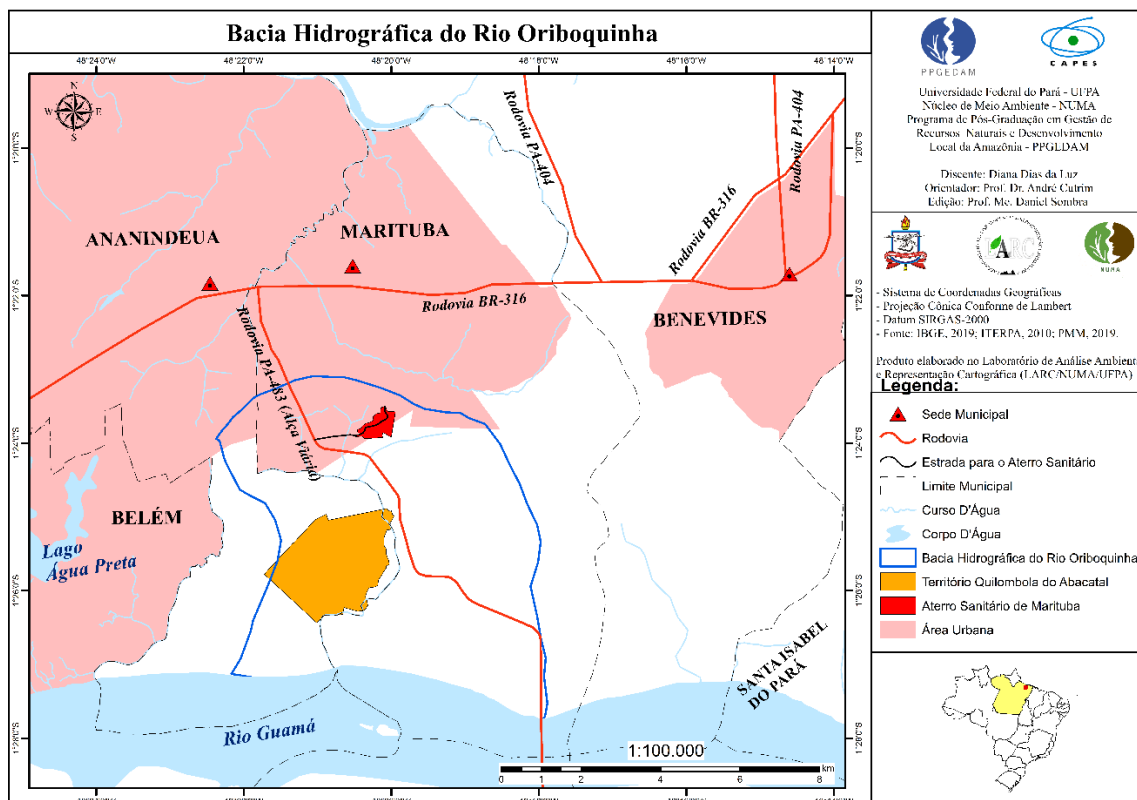
Mapa 1: Mapa de localização da CPTR Marituba, Pará.



Fonte: LARC/NUMA/UFPa, 2020.

A comunidade quilombola do Abacatal está localizada em Ananindeua, que possui uma área 190,451 km² e pertence Região Metropolitana de Belém, a 16 km da capital e a 7 km da sede do município de Ananindeua, a área reconhecida é na maioria composta por mata secundária (SIROTHEAU, 2012)

Mapa 2: Mapa de localização da Comunidade Quilombola e Bacia Hidrográfica do rio Uriboquinha.



Fonte: LARC/NUMA/UFPA, 2020.

Instrumentos Metodológicos

A pesquisa foi dividida em fases, que retratam os instrumentos metodológicos, para dessa forma se alcançar o objetivo proposto. Na etapa inicial foi feito um levantamento bibliográfico que originou uma síntese teórica da temática, bem como das Legislações pertinentes à problemática, utilizou-se para tal, a abordagem da Ecologia Política e como categoria chave os Conflitos Socioambientais. Posteriormente, foram levantados documentos como: Termos de Ajustamento de Conduta, Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola, Autos de Infração e Processos Criminais contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético impetrados contra o Aterro , Inquéritos Policiais, Ofícios, fotos das passeatas e mobilizações

organizadas pelo movimento Fora Lixão. Além destes, houve uma inserção através da Pesquisa Participante, com o intuito de entender como as pessoas da comunidade quilombola e do movimento social Fora Lixão se organizam, resistem e como se dão os conflitos, para isso foi imperiosa a participação nas passeatas e mobilizações, nas Audiências Públicas, nas reuniões semanais do Movimento Social Fora Lixão, na reunião da Comissão Externa da Câmara e reuniões com o Ministério Público de Marituba.

Também foram realizadas 11(onze) idas ao campo, estas visitas foram em sua maioria na Comunidade Quilombola do Abacatal e Aterro Sanitário, nestas ocasiões foram feitas observações e anotações, gravações de áudio, registro fotográfico e também realizadas entrevistas semi-estruturadas, as quais se deram junto ao responsável pela pasta de Aterros Sanitários na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com três informantes-chave da comunidade quilombola e com um integrante do Movimento FORA LIXÃO, essas visitas também subsidiaram a elaboração de mapas em conjunto com o LARC/NUMA-UFGA.

Figura 1: Reunião em 10/05/19 do Fórum Permanente FORA LIXÃO com a comunidade no Residencial Parque dos Umaris, Marituba/PA.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 2: Reunião em 12/04/19 com a Comunidade São Sebastião após a visita externa da Câmara, Marituba/PA.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 3: Audiência Pública em 15/03/19 sobre o fechamento do Aterro, Câmara de Marituba, PA.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 4: Passeata em 31/05/19 em prol do fechamento do Aterro, Marituba, PA.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 5: Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 6: Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba.



Fonte: Autora, 2019.

3. POLÍTICA E HISTÓRIA DOS CONFLITOS SOCIAMBIENTAIS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1. CONTEXTO POLÍTICO E INSTITUCIONAL

Neste capítulo será elucidado como a gestão ambiental no Brasil se constituiu em torno de toda uma Legislação e com esse intuito, será feito um encadeamento temporal mostrando a evolução das leis até finalmente a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que se configura como a principal lei voltada para a temática dos resíduos e que promoveu profundas mudanças na cadeia dos resíduos sólidos e em especial no tocante à destinação final destes.

• POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) pode ser considerada um marco legal na história do desenvolvimento das leis ambientais no Brasil, ela representou uma grande conquista, já que trouxe a prerrogativa de Instrumentos essenciais para a Proteção da Flora e Fauna, tais como: o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; o zoneamento ambiental; a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental; a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente; o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental; as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental; a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais e por fim os instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.(BRASIL,1981)

Conforme Amado (2014, p. 123) “em inegável avanço conquanto editada ainda em período de exceção, a Política Nacional do Meio Ambiente- PNMA, foi

instituída pela Lei 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto 99.274/1990”. Além disso, ela trouxe uma definição pioneira de Meio Ambiente, como se pode constatar em seu Art. 3º, Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

A Lei 6.938/81 foi muito “feliz” em prever que o Licenciamento não se desse de forma ininterrupta, ou seja, a autorização apresenta caducidade, desta forma, quem faz o requerimento da Licença concorda com as regras estabelecidas quando da aprovação, e está ciente de que não pode mudar ao seu mero entendimento as condicionantes do Processo em questão, sob pena de não conseguir a renovação da Licença. Essa prerrogativa garante benefícios aos dois lados envolvidos na questão, sendo assim o Requerente tem tempo suficiente para programar logisticamente as suas ações e investimentos concernentes à Proteção do Meio Ambiente e a Administração Pública tem um prazo com razoabilidade para tomar decisões que afetam diretamente o interesse comum da população e do meio (MACHADO, 2013). A Resolução 237/1997-CONAMA estabeleceu os prazos de acordo com o tipo de Licença, desta forma, ficou estabelecido:

Art. 18. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença de Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

A Avaliação de Impacto Ambiental que corresponde ao Instrumento III da Política Nacional de Meio Ambiente, abrange o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA e consiste também em um dos Instrumentos mais importantes para Proteção Ambiental contidos nessa referida Lei. Nesse contexto, é oportuno e primordial entender do que se trata o Impacto Ambiental, assim posto, a Resolução 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Artigo 1, define impacto ambiental como sendo:

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I. A saúde, a segurança e o bem-estar da população,
- II. As atividades sociais e econômicas
- III. A biota
- IV. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente
- IV. A qualidade dos recursos ambientais.

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Contrapondo a lógica capitalista de expropriação dos recursos naturais o art. 225, da CF/88 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para Fiorilo (p.17, 2012) a “Carta Constitucional e o ordenamento jurídico brasileiro asseguram e estabelecem garantias instrumentais jurisdicionais específicas e expressas para a concretização do direito ao meio ambiente” Nesta perspectiva, o Art. 225 ainda prevê que:

- § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
- I. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
 - II. Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
 - III. Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
 - IV. Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
 - V. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
 - VI. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
 - VII. Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
- § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

É importante ressaltar que Carta Constitucional veio ao encontro da Política Nacional de Meio Ambiente ao reforçar a necessidade do Meio Ecologicamente Equilibrado e as competências concorrentes dos entes federativos (FIORILO, 2013).

- **POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

No tocante a questão dos resíduos sólidos, a educação ambiental assume um importante papel, pois ela é peça fundamental para se pensar qualquer política na área de gestão ambiental, além disso, a Lei N° 9.795 de 1999 institui a Educação Ambiental como um componente essencial e permanente da educação em caráter formal e não formal em todo o país. De acordo com o Capítulo I, art. 1.º da Lei N° 9.795 :

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999, p.2).

A educação deve ser vista como uma política central no País, para que assim haja um verdadeiro desenvolvimento e não apenas crescimento econômico e deve ser trabalhada de forma transversal em todas as áreas do conhecimento desde os primeiros passos do ser humano para um dia se alcançar de fato o desenvolvimento sustentável (SOUZA, COSTA, 2020).

- **ESTATUTO DA CIDADE**

O Estatuto da Cidade, foi como ficou conhecida a Lei 10. 257 de julho de 2001 que surgiu para fazer a regulamentação do capítulo denominado Política Urbana da Constituição de 1988, e esta Lei foi inegavelmente pioneira no que diz respeito ao planejamento urbano e a participação social (OLIVEIRA et al,2018).

O instrumento dessa Lei que possibilitou a efetividade da participação social foi o Plano Diretor, este por sua vez, versa sobre a necessidade da construção de cidades sustentáveis baseado na democratização do solo urbano e no exercício pleno da cidadania e teve como base o ano de 2006 como limite para sua implantação, no entanto o que se percebe hoje é um retrocesso no que diz respeito à essas políticas urbanas, dada a extinção do Ministério das Cidades que foi criado em 2003 através do Decreto 4.665 e também do abrandamento de algumas leis ambientais.(LOPES et al, 2020)

Os instrumentos de controle social são bem delineados no Plano Diretor e estes foram criados para que se pudesse garantir de fato essa participação democrática, sendo assim:

Por meio, principalmente, da regulamentação de diversos instrumentos jurídicos e urbanísticos de ordenação do uso e ocupação do solo e por via da determinação da participação popular na gestão das cidades, no intuito de garantir uma democracia participativa e inclusiva na aplicação da política urbana. Assim, os arts. 43 a 45 do Estatuto dispõem sobre a participação popular nos planos diretores por intermédio de quatro instrumentos para garantia da gestão democrática, quais sejam: os órgãos colegiados de política urbana nos níveis nacional, estadual e municipal; os debates, as audiências e as consultas públicas; as conferências sobre assuntos de interesse urbano nos níveis nacional, estadual e municipal; e a iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.(OLIVEIRA et al,2018, p.35.)

Partindo desta prerrogativa, as políticas públicas voltadas ao ordenamento urbano conglomeram também a temática dos resíduos sólidos, desta forma, a implementação e efetivação do Estatuto da Cidade é excencial para uma adequada gestão destes resíduos no contexto metropolitano.

• POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A Lei 11.445/2007 denominada Política Nacional de Saneamento Básico, além de tratar sobre a pauta dos resíduos sólidos também regulamenta as atividades relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, ela ainda estabelece diretrizes de implementação em âmbito nacional e outros. SOUZA(2016, p. 145) explica que:

O art. 2º, inciso X, estabelece que o controle social é um dos princípios fundamentais segundo os quais os serviços de saneamento básico devem ser prestados. O art. 3º, inciso IV, define o termo *controle social* como sendo o “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”. O art. 9º, inciso V, dessa lei, estabelece que, ao titular dos serviços de saneamento, ou seja, o município, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, definido em 2013, cabe a responsabilidade de, no ato de formular sua política pública correlata, estabelecer mecanismos de controle social. O art. 11, inciso V, ao definir as condições de validade dos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento, determina que as atividades de planejamento, regulação e fiscalização desses serviços devem incorporar a adoção de mecanismos de controle social.

Esta lei a abriu caminho para chegada da Política Nacional de Resíduos Sólidos, posto que questões mais específicas relacionadas a cadeia dos resíduos não foram provisionadas e precisavam de regulamentação.

• POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e nela estão compreendidos princípios, objetivos e instrumentos relacionados a gestão integrada do resíduo sólido e segundo esta mesma lei, os resíduos sólidos podem ser todo e qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água (BRASIL,2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos consolida as responsabilidades dos Estados, Municípios, bem como à nível federal, já mencionadas anteriormente na lei 11.445/2007, sendo assim, esses entes públicos através desta determinação têm por dever elaborar os seus planos de gestão integrada de resíduos.(SANTIN et al, 2017)

De acordo com a lei 12.305/2010, os planos são classificados em:

- I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- II - os planos estaduais de resíduos sólidos;
- III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;
- IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;
- V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
- VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Esta lei foi inovadora ao definir a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e o objetivo desta ação seu segundo o seu Artigo de número é:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

O principal ponto dessa Política que mudou a configuração de muitas cidades, inclusive as da RMB foi a obrigatoriedade de destinação dos rejeitos para os Aterros Sanitários, fato que deveria levar ao cerceamento dos Lixões a céu aberto.

3.2. PERFIL DOS SUJEITOS SOCIAIS ENVOLVIDOS NO CONFLITO

• CENTRAL DE PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MARITUBA

Os resíduos da Região Metropolitana de Belém- RMB eram destinados ao antigo depósito de resíduos denominado “Lixão do Aurá”, que fica localizado na cidade de Ananindeua e foi desativado devido a um Termo de Ajustamento de Conduta, com o encerramento das atividades do lixão em 25 de junho de 2015, desde então, os resíduos passaram a ser destinados à Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos, mantida pela empresa GUAMÁ TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA E REVITA ENGENHARIA S.A e que fazem parte do grupo SOLVÍ, que tem atuação em diversos Estados no Brasil alguns países da América Latina e que segundo levantamentos de Steinbrenner et al (2020, p. 938/939) “é maior grupo no setor de serviços ambientais do País, e que no ano de 2017, o grupo Solvi fechou o exercício financeiro com um resultado líquido de mais de 100 milhões de reais e um patrimônio líquido acima de 2 bilhões de reais”. E é maior grupo no setor de serviços ambientais do País, contratado em caráter emergencial com dispensa de licitação pela prefeitura de Belém em junho de 2015 (STEINBRENNER et al, 2020).

A CPTR-Marituba é uma Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos privada que está localizada em Marituba – Pará. A área destinada à CPTR possui 1.110.000 m², sendo 780.000 m² destinados às Unidades de Processamento/Tratamento e Infraestrutura de Apoio e 320.000 m² de Área de Preservação Ambiental (GUAMÁ,2021).

Porém para Vasconcelos Junior e Silva Correa (2017) desde que a CPTR-MARITUBA começou os seus trabalhos em 2015, vem apresentando uma série de impactos e problemas ambientais, fato que gera um grande descontentamento da comunidade local até os dias atuais e um dos problemas relatados no início de seu funcionamento foi a falta de um centro triagem adequado para a separação dos materiais.

Figura 7: Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba, Estado do Pará.



Fonte: G1, 2019.

Figura 8: Montanha de Resíduos da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba, Estado do Pará.



Fonte: Fórum Permanente Fora Lixão, 2019.

Figura 9: Lagoas de deposição de chorume da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba, Estado do Pará.



Fonte: Fórum Permanente Fora Lixão, 2019.

- GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A atuação do Estado do Pará relacionada à CPTR se dá prioritariamente através dos trabalhos realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS e pelo Ministério Público Estadual.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS foi criada em 11 de maio de 1988, pela Lei de nº 5457, quando então era denominada Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM). O órgão foi reorganizado pela Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e em 30 de julho de 2007, pela Lei de nº 7026 foi desmembrada da Ciência e Tecnologia, ficando apenas com o Meio Ambiente, e passou a ter a nomenclatura atual (SEMAS, 2021). Sendo assim, este órgão é responsável pela expedição das Licenças Ambientais requeridas pela empresa Guamá, as quais foram Licença prévia em 2012; Licença de Instalação em 2013, e de Operação em 2014 – que inclusive, encontra-se sob questionamento judicial e também pela fiscalização das atividades desenvolvidas no Aterro (STEINBRENNER et al, 2020).

Figura 10: Imagem do Licença de Operação concedida à empresa Guamá.
LICENÇA DE OPERAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA	
Licença de Operação	
LO Nº: 8846/2014	VALIDADE ATÉ: 18/08/2015
PROCESSO Nº: 2014/000008949	DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2014
<p>A <i>Secretaria de Estado de Meio Ambiente</i>, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.985, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 25 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 05 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.</p>	
NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO:	GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
PORTO:	F-III
ENDEREÇO:	TRAVESSA DA PAZ, S/N BARRIO SANTA LUÍÇA I
MUNICÍPIO:	Maués - PA
CEP:	67202-000
REG. ESTADUAL/REG. INSC. ESTADUAL/REG. INSC. ESTADUAL:	16.883.13/003-25
TIPOLÓGIA LICENCIADA:	2204-1 - Aterro Sanitário
VALOR AUTORIZADO:	PA: 3255247
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:	TRAVESSA DA PAZ, S/N BARRIO SANTA LUÍÇA I - Maués - PA Coordenadas Geográficas: DATUM SACS - N: 49.20.19.26 - E: 01.21.19.20
OBSERVAÇÕES:	Este licença autoriza a operação da Fase 1A do aterro sanitário, conforme as condições propostas (UTI: 790157,08N 9545407,06E, 790158,38N 9545326,06E, 790159,68N 9545355,16E, 790160,98N 9545384,06E e 790162,28N 9545370,62E e 790163,58N 9545370,06E) num lagoa de admissão de chorume, uma lagoa recirculada, sistema de controle de pragas, a unidade administrativa provida em condições, para atendimento à população da Região Metropolitana de Belém, nos termos do Parecer Técnico nº 25803/GER/FRAC/CLA/DLAP/2014, datado de 07/06/2014 e do Parecer Jurídico nº 11340/CONJUR/DECAD/2014, datado de 13/03/2014.
DEBATES:	<ul style="list-style-type: none"> Platão e sua concessão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, observado o termo de rescisão CONAMA nº. 385, de 24 de janeiro de 1985, ou Decreto nº. 99.214, de 08 de janeiro de 1984, ou Lei nº. 5.105, de 26 de maio de 1995. Será válida sua execução com antecedência no prazo de 15 (quinze) dias do prazo mínimo de sua vigência; Obrigatoriedade de emissão e atualização de relatório de monitoramento que informará em sua concessão; Das condições de execução das atividades no uso desta licença (Anexo II).
LOCAL E DATA:	Belém - PA, 18 de agosto de 2014
<p><i>[Assinatura]</i> Edna Suely Lisboa Corumbá Diretora de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DLAP</p>	<p><i>[Assinatura]</i> Caio Campos de Menezes Coordenador de Licenciamento Ambiental - CLA</p>
<p>Travessa Lomas Volantes, 2717 - Marco, Belém - PA. CEP: 06.096-770 Central de Atendimento: (91) 3164-3367 / 3164-3330 / 3164-3332 - FAX: (91) 3164-3315 - www.sem.gov.br</p>	

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA	
Anexo I - Licença de Operação	
Relação das Condicionantes	
<p>Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 8846/2014 requerido no processo protocolado sob nº. 2014/000008949 em 13/03/2014, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:</p>	
Item: Prazo de 30 dias	1- Encaminhar cronograma de execução do volume de mudas proposto no termo de implantação de central de tratamento;
Item: Condicionante	2- Apresentar relatório de execução da passagem de fauna aérea, constituído de relatório fotográfico;
3- Apresentar cópia do recibo de pagamento do seguro exigido para a aquisição do caminhão, necessário para a coleta de materiais recicláveis, doado pelo governo federal;	
4- Apresentar relatório e registro fotográfico da entrega dos EPI's, bem como das demais atividades previstas no programa em questão;	
Item: Prazo de 270 dias	5- Encaminhar comprovação da efetiva implantação de toda a infraestrutura remanescente do sistema de tratamento de líquidos percolados, com a execução das demais lagoas, reforços para evitar oclusão de transbordamento, instalação do equipamento de sensores reversa e do sistema de recirculação e injeção de efluentes;
6- Apresentar certificado de eficiência do sistema de tratamento de líquidos percolados, emitido pela empresa responsável pela fabricação dos equipamentos;	
Item: Prazo de 365 dias	7- Dar início ao tratamento de efluentes no quadro fsc da empresa Guamá Tratamento de Resíduos Ltda, referente à conexão do sistema de efluentes, com o fim de separar o tecnologia de tratamento, garantido o controle amostrado líquido percolado acumulado, encaminhando programação para o início do atendimento ao licenciamento;
8- Encaminhar comprovação do cumprimento do cronograma de implantação das estruturas unidades de ligação e complementos, as quais deverão ser instaladas ocupadas com todos os instrumentos necessários para a execução das atividades propostas e que foram pendentes no projeto executivo de CPTM aprovado, durante o primeiro ano de operação, a fim de efetivamente iniciar a regularização da Lei Federal nº 12.305 de 2 agosto de 2010 no longo de planejamento de operação;	
9- No caso de ocorrência de fauna terrestre transitando no acesso do Aterro Sanitário, o gestor Pau Grande, deverá ser apresentada proposta de passagem de fauna terrestre para avaliação desta SEMA;	
10- Apresentar Relatório Final nos moldes exigidos pela Portaria IPHAN 231/2002, bem como cópia de documento comprovar seu encaminhamento ao licenciamento;	

Fonte: Grupo Solvi.

O MP passou a fazer parte da Administração Direta do Estado do Pará a partir de 17 de setembro de 1965, sendo regido pela Lei 3.346, conhecida como primeira Lei do Ministério Público. A estrutura inicial sofreu alterações em 1969. Já em 1982 foi sancionada pelo então governador Alacid Nunes a Lei Complementar 001/82, Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. A nova legislação garantiu plena autonomia ao Órgão, criando estrutura e funções até então inexistentes. (MPPA, 2021)

O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) impetrou algumas ações em desfavor das empresas responsáveis pelo Aterro, dessas cinco ações, duas delas tramitam no Poder Judiciário pelo cometimento de crimes ambientais, uma é Ação Popular e outra Ação Civil Pública e a mais recente do ano de 2020, que investiga a suspeita de que a licença foi concedida de forma irregular (STEINBRENNER et al, 2020).

Figura 11: Vistoria do Ministério Público à CPTR Marituba



Fonte: Fórum Permanente Fora Lixão, 2019.

- **COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ABACATAL**

Abacatal é o território quilombola mais próximo da capital do Estado do Pará e sem dúvida está amplamente inserido na dinâmica metropolitana e por esse motivo sofre muitas pressões urbanas por conta dessa sua localização estratégica, sendo assim, ele representa durante esses 300 anos a luta de um povo tradicional que segundo relatos herdou essas terras das denominadas “três Marias”, que eram filhas de um senhor de escravos chamado Coma Melo com uma de suas escravas (MARIM, CASTRO, 2004). Segundo Sousa (2018,p. 9):

Depois de mais de dois séculos de conflitos com os apropriadores da terra, finalmente a comunidade consegue se estabelecer legalmente em suas terras. A titulação aconteceu em 02 de dezembro de 2008. Durante muito tempo, a comunidade se configurou como lugar de resistência. O povo manteve o modo de vida ancestral, como sinal de força, organização e luta pela terra.

A comunidade possui 160 famílias tem 357,1 ha de área remanescente de vegetação nativa, reserva legal; e 9,6 de Área de Preservação Permanente (APP). Também têm 202,7 ha de área consolidada – área de imóvel rural, com ocupação antrópica, ou seja, resultante da ação humana, preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias e atividades familiares agrossilvipastoris, desenvolvidas pelas famílias quilombolas paraenses (SEMAS, 2020).

As atividades econômicas desenvolvidas no território estão voltadas principalmente para o uso da terra e de acordo com um estudo de Araújo et al(2017) dentre as atividades agropecuárias desenvolvidas a fruticultura foi a mais representativa com 53,8%, seguido por plantio de mandioca (38,5%) para a produção de farinha, avicultura (2,6%), e outros, tais como produção de carvão e piscicultura com 5,1%. Nos quintais das propriedades pesquisadas foram encontrados animais domésticos como: galinha caipira (61,5%), patos e suínos (7,7%). Segundo relatos dos produtores, a escolha destas criações visa atender o consumo familiar. Também se constatou o cultivo das mais variadas hortaliças e também plantas medicinais estavam presentes em 59% das unidades de produção (ARAÚJO et al, 2017).

Figura 12: Sede da Associação da Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 13: Igarapé Uriboquinha que passa na Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua.



Fonte: Autora, 2019

Figura 14: Forno da “casa de farinha” da Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 15: Produção de farinha e tucupí na Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA



Fonte: Autora, 2019.

Figura 16: Árvore de Samaúma centenária localizada no território quilombola.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 17: Quintal Agroflorestal de um morador da comunidade.



Fonte: Autora, 2019.

- MOVIMENTO SOCIAL FÓRUM PERMANENTE FORA LIXÃO- FPFL

Em detrimento dos mais diversos descontentamentos, os moradores das localidades adjacentes ao grande empreendimento, inclusive os da comunidade quilombola do Abacatal, tendo como um de seus fundadores o senhor André Nunes (*in memorian*), que na época era proprietário do Restaurante Rural Terra do Meio, que fica na vizinhança da CTPR, como forma de clamor por providências frente aos impactos, se organizaram em 2015 e formaram o movimento social denominado: “FÓRUM PERMANENTE FORA LIXÃO!”.

Figura 18: Estudante segurando a placa com dizeres: ANDRÉ NUNES VIVE!



Fonte: Fórum Permanente Fora Lixão, 2019.

Segundo informações do próprio movimento, que também foram veiculadas pela imprensa local, os problemas trazidos pelo funcionamento inadequado do Aterro são os mais diversos, tais como: aumento da frequência de doenças de pele e de problemas respiratórios, principalmente em crianças e idosos, assim como, aumento de cefaléias e enjôos devido ao forte odor proveniente da decomposição dos resíduos; além da poluição dos poços subterrâneos que são utilizados para afazeres domésticos, consumo humano e de animais, irrigação e outros; o despejo irregular do chorume também afeta diretamente no rio Uriboquinha, rio este que corta parte do Município de Marituba e desagua no rio Guamá; sem falar da diminuição do comércio local proveniente dos bares e restaurantes devido ao mal cheiro que afastou parte da clientela. E os problemas não param por aí, no período chuvoso tudo se agrava, pois segundo Peixoto et al(2020,p.10):

O drama se intensificou com o aumento do mau cheiro, da poluição das águas e o avanço de casos de doenças infecciosas no município. Os impactos causados pelo lixão passaram a se fazer sentir dramaticamente no meio ambiente e na saúde humana, ao ponto de o município de Marituba declarar Estado de Calamidade Pública. Esse quadro já calamitoso tem potencial de agravamento, em razão da possibilidade de transbordamento das bacias de chorume. Essa situação e as mobilizações realizadas pelo FPFL trouxeram o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) para o centro do problema.

Figura 19: Passeata na BR 316 contra a CPTR da Guamá.



Fonte: Fórum Permanente Fora Lixão, 2017.

Figura 20: Passeata na BR 316 contra a CPTR da Guamá.



Fonte: Fórum Permanente Fora Lixão, 2017.

Figura 21: Participante da passeata pedindo: FORA LIXÃO!



Fonte: Fórum Permanente Fora Lixão, 2017.

4. CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS À CTPR DA GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUO

Neste capítulo serão apresentados os conflitos segundo a classificação proposta por Little, a qual foi demonstrada no Capítulo 2 deste trabalho, sendo assim, procurou-se categorizar de forma mais aproximada possível os conceitos, embora em algumas ocasiões os conflitos existentes possam apresentar mais de uma faceta.

4.1. Conflito em torno do controle sobre os recursos naturais

Durante a fase de campo desta pesquisa foram constatados outros problemas ambientais relacionados à Comunidade do Abacatal para além do Aterro Sanitário de Marituba, que também geraram e ainda geram conflitos socioambientais e como essas questões fazem parte da história desse povo que luta secularmente pelos seus direitos, coube fazer este parêntese, já que alguns desses problemas também envolvem a temática do saneamento de um modo geral.

Como foi dito acima, a comunidade quilombola vem resistindo a muito tempo contra os mais diversos tipos de ataques e o primeiro deles foi conseguir permanecer no território que era seu de direito, mas para isso acontecer ocorreram muitos conflitos com outros personagens que queriam se apropriar das terras do Abacatal e ameaçavam o modo de vida ancestral dos que lá habitam (SOUSA, 2018):

A partir de 1970 a valorização das terras no entorno do quilombo criou outras pressões que contribuíram para a degradação do território quilombola. O domínio das terras do Abacatal – pretendido por particulares e pelo Estado - tem razões econômicas associadas à expansão urbana da RMB: ao iniciar o século XX o quilombo possuía madeiras de interesse comercial, fontes de água e matas de várzea e igapó bem preservadas que tornaram seu território fonte de recursos para as populações que iniciavam a ocupação da região. Ao final do século XX, o espaço no entorno do quilombo tornou-se fonte para a construção civil e destino para detritos urbanos, orientação herdada do modo colonial de ocupar o território, desprezando e destruindo o patrimônio preexistente, de base natural, para incorporar recursos locais aos processos urbanos (SOFFIATTI, 2014, p.17).

E após séculos de luta, somente em 02 de dezembro de 2008, é que a comunidade conseguiu a titulação de suas terras. Neste caso, pode-se perceber de forma bem proeminente que o ocorrido demonstra o que Little chamou de dimensão jurídica do conflito em torno do controle dos recursos naturais, a qual é expressa por meio das disputas do controle formal sobre os recursos.

4.2. Conflito em torno dos impactos ambientais e sociais gerados pela ação humana e natural

Os conflitos voltados aos impactos sociambientais são sem dúvida os mais frequentes quando se trata da Comunidade do Abacatal, um deles que também se relaciona à temática dos resíduos sólidos foi a luta contra o Lixão do Aurá, que já foi considerado o maior do Norte por 25 anos, e no ano de 2009 o Ministério Público após pressões sociais solicitou ao Evandro Chagas um Estudo para avaliar os impactos causados às comunidades circunvizinhas ao empreendimento e o resultado do estudo apontou total ausência de regulamentação por parte do Estado e mudanças ambientais e econômicas significativas provocadas pelo Lixão (SOFFIATTI, 2014). Neste contexto, percebe-se que a degradação dos ecossistemas é vinculada aos processos de contaminação e esgotamento, mas tem algumas particularidades.

Durante as entrevistas realizadas na comunidade quilombola a comparação entre o Aterro de Marituba e o Lixão do Aurá foi algo bem frequente, fato que nos evidenciou que para aqueles moradores, todos os dois empreendimentos eram vistos como Lixões.

O Lixão de Marituba tá sendo pior pra gente que o Lixão do Aurá, porque no Lixão do Aurá nós só fomos sentir as consequências em vinte anos praticamente, mas aqui no de Marituba em três anos já tá desse jeito: insuportável de viver! (Moradora 1. Entrevista concedida em 10/12/2020)

Os problemas enfrentados pela comunidade não pararam por aí, pois de acordo com Sousa (2018, p.24):

Os impactos que são direcionados dentro do quilombo atingem diretamente a população, primeiro com a abertura de estradas que termina dentro da comunidade. No percurso da via de acesso, existem vários “curvões”, resultado das atividades de mineração para extrair areia e argila, causando perda de cobertura vegetal e prejudicando os lençóis freáticos da população. Outra realidade muito presente é a violência que causa grande complexidade na vida da comunidade, tudo isso aumentou pelo número de condomínios no entorno do quilombo. Entretanto, além da violência existe também um outro agravante que é a poluição do rio Uriboquinha, que segundo os moradores locais poluem o rio, uma vez que não há nenhum tipo de tratamento, o lixo ao céu aberto e a tubulação visível, causando danos a população e ao meio ambiente.

Esta realidade descrita pelo referido autor perdura até os dias atuais e pode ser observada nas imagens abaixo, as quais foram capturadas durante o percurso para se chegar na comunidade e isto reforça a teoria de Little, também descrita no

Capítulo 2 em que ele pontua que os casos de contaminação do meio ambiente são muitos e geram impactos negativos diferenciados nas populações do ambiente onde ocorre.

Figura 22: Resíduos Sólidos na estrada de acesso à Comunidade Quilombola do Abacatal. Ananindeua/PA.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 23: Curvões da retirada de aterro na estrada de acesso à Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 24: Esgoto a “céu aberto” proveniente dos conjuntos habitacionais na estrada de acesso à Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 25: Conjuntos habitacionais na estrada de acesso à Comunidade Quilombola do Abacatal, Ananindeua/PA.



Fonte: Autora, 2019.

Cansados de tantas ameaças e na tentativa de frear os impactos dos mais diversos empreendimentos metropolitanos dentro da comunidade, foi produzido um Protocolo de Consulta, em conjunto com pessoas e entidades que apoiavam a luta, este documento, de acordo com Sousa (2019, p. 23) foi “ aprovado em assembleia geral no dia 10 de julho de 2017. Este recurso foi baseado na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que assegura o direito de serem consultados previamente”. O presente instrumento representa uma grande conquista da comunidade, que se esforçou por vários meses para elaborá-lo e neste trecho do Protocolo a insatisfação com o Aterro Sanitário é pungente:

Vivíamos em paz, mas eis que chega o “progresso”, a urbanização que exclui, e com isso sofremos toda sorte de mazelas e de ameaças à nossa comunidade. Nossas terras já foram invadidas, vendidas e nossas casas derrubadas. Lutamos, resistimos, vencemos. Agora nossos igarapés e o ar que respiramos estão poluídos pelo aterro sanitário (que pra nós é um lixão) e pelo despejo de esgotos de condomínios. Na estrada que dá acesso à nossa comunidade tiram aterro e depositam lixo às suas margens. Estamos resistindo e não iremos ser derrotados.

Figura 26: Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola do Abacatal.



Fonte: Acervo da CQA, 2019.

A comunidade Quilombola do Abacatal também sofre influência direta dos problemas provenientes da implantação e funcionamento do Aterro Sanitário de Marituba/PA, pois sua localização apesar de ser em Ananindeua, portanto outro Município, apresenta sua área de amortecimento a menos de 5 quilômetros do referido empreendimento e o rio que passa na comunidade passa a montante do Aterro Sanitário e mesmo assim, mais uma vez a população do Abacatal não foi consultada, fato que fica claro nos depoimentos dos moradores.

Eu nunca fui a favor da instalação do Aterro Sanitário e não conheço uma pessoa aqui que tenha sido a favor desse Lixão, porque pra nós não é um Aterro é um Lixão e eu fui contra por que ele foi instalado próximo do Igarapé Uriboquinha né! que é um igarapé que desagua no rio Guamá e passa por dentro da comunidade e que é o único ponto de lazer que a comunidade tem. Os nossos jovens, as nossas crianças, é ainda o único lugar que elas podem se divertir né! E depois da instalação do Aterro, as pessoas ficaram preocupadas em frequentar o igarapé, algumas pessoas ficaram com medo de pescar também, por que além do ponto de lazer da comunidade é o único lugar que as pessoas pescavam, tiravam o seu alimento né! Aí depois do Lixão, a maioria das pessoas ficou com medo (Moradora 2. Entrevista concedida em 10/12/2020).

Agente não foi a favor da instalação do Aterro, porque a gente já tinha sofrido muito com o Lixão do Aurá e a gente sabia que o de Marituba seria a mesma coisa, que não ia funcionar como Aterro e sim como Lixão, como tá acontecendo (Moradora 3. Entrevista concedida em 10/12/2020).

Quando nós soubemos já tava instalado já, quando eu fui saber né! Aí algumas das pessoas da comunidade ficaram sabendo e aí já não deu mais pra fazer nada. Já tinham comprado o espaço, as instalações tavam tudo já, já tavam fazendo a limpeza do terreno. Aí quando foi pra inauguração que a comunidade foi se juntou com o pessoal de Marituba e fechou a entrada, pra não permitir a passagem dos caminhões, e ainda passaram uns quatro a cinco dias acampados lá, muita gente da comunidade e algumas pessoas de Marituba. Aí depois a polícia veio e todo mundo teve que sair de lá né! A empresa nunca consultou a gente, nós soubemos quando estava instalado praticamente (Moradora 2. Entrevista concedida em 10/12/2020, já citada).

A instalação do Aterro foi marcada por diversas contradições, que envolvem desde a realização das Audiências Públicas ao Processo de Licenciamento Ambiental realizado pela SEMAS- PA.

Para a implantação do Aterro foram realizadas um total de 6 audiências públicas com os municípios pertencentes à Região Metropolitana, os quais seriam afetados diretamente pelo Aterro, e após a realização destas ocorreu a instalação da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos – CPTR (BONFIM, 2017). As referidas audiências foram realizadas na seguintes datas:

Quadro 2: Datas das Audiências Públicas.

MARITUBA	16/06/2011
BELÉM	07/02/2012
ANANINDEUA	09/02/2012
SANTA BARBARA	27/02/2012
SANTA ISABEL	29/02/2012
BENEVIDES	02/03/2012

Fonte: Grupo Solvi.

No entanto, alguns moradores do Abacatal afirmam que não foram informados sobre estas Audiências e os que participaram afirmam que a apresentação do Projeto pela empresa Guamá, foi muito convidativa e que os representantes do empreendimento atestaram que não iriam causar impactos ambientais por ser um Aterro Sanitário e não um Lixão e que as empresas tinham experiência e respeito pelo meio ambiente, mas Bonfim(2017, p 8.) afirma que:

Levou-se em consideração apenas o que os municípios indiretamente atingidos preferiam, pois foram desprezadas informações contidas no Estudo de Impacto Ambiental – EIA, conseqüentemente as repercussões negativas que o aterro sanitário poderia provocar, em especial, ao município e à população Maritubense, o que evidencia que se descurou da 19 participação democrática na tomada de decisão política sobre um assunto socioambiental de interesse difuso. Outrossim, foram negligenciados os mais de 1.800 catadores de resíduos sólidos que seriam atingidos, caso os resíduos da RMB passassem a ser tratados no Processamento e Tratamento de Resíduos - CPTR de Marituba. Nenhuma declaração oficial foi proferida pelos representantes dos Poderes Públicos Municipais da RMB em relação aos catadores, que passariam a não ter mais de onde retirar o sustento.

O Processo de Licença também é motivo de muitos questionamentos, e as perguntas que são feitas principalmente pelos integrantes do movimento Fora Lixão são: Por que se permitiu a instalação de um Aterro tão próximo a um centro urbano? A comunidade do Abacatal não foi levada em consideração, quando da escolha do local? E a Reserva da Vida Silvestre que é vizinha ao empreendimento e se trata de uma Unidade de Conservação?. Então a partir desses questionamentos, perguntou-se ao representante da SEMAS, órgão que expediu as Licenças: Prévia em 2012; Licença de Instalação em 2013, e de Operação em 2014, como se deu o processo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário em Marituba e como resposta obtivemos:

O Aterro Sanitário foi licenciado, onde todo o rito de licenciamento foi cumprido, ele passou por um licenciamento onde se viu o raio de implantação desse aterro sanitário, se ele podia ser implantado ou naquela região ou não, os órgãos intervenientes como o Comando aéreo pela questão do Aeroporto, então a Guamá possuiu na época a anuência desse órgão, o Comaer(...) na época também tiveram as Audiências Públicas, nas Audiências Públicas tiveram as contribuições para as condicionantes de Licença, houve também apreciação pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, o COEMA, não existia o Ideflor e também não existia o Plano Diretor da Revis da Amazônia, então ele pode ser implantado naquela área.(representante da SEMAS, entrevista concedida em 19/12/2019).

No entanto, os integrantes do FPFL desacreditam neste discurso e afirmam com veemência que o Processo de Licenciamento foi fraudulento e apresenta irregularidades, nesta ocasião, foi solicitado a um integrante que ele explicasse o motivo dessa afirmação e em seu depoimento ele explanou:

São inúmeras as denúncias, mas existe uma ação popular que tramita na comarca de Marituba onde a Procuradora Geral na época que deu a Certidão de Uso e Ocupação do solo, onde está o empreendimento, ela não poderia ter feito isso, porque pela Lei Orgânica do Município, emitir essa Certidão seria ato exclusivo do Prefeito, que na época era o Bertoldo Colto, então essa Certidão é uma premissa, ou seja, começa por ela o Licenciamento, então ela foi apresentada cerca de dois anos depois do início do Processo de Licenciamento na SEMAS, tendo uma Licença prévia já emitida mesmo com a falta desse documento que era fundamental e nessa ação que tramita na Comarca de Marituba, a Procuradora afirma que aquele documento não foi emitido pela Prefeitura de Marituba e que a assinatura não é dela, então essa é uma das situações graves só pra destacar(...) a outra foi que A Licença de Operação foi dada sem o empreendimento está instalado, isso você consegue visualizar no próprio processo de Licenciamento do empreendimento. Então foi permitido que funcionasse um Aterro Sanitário sem saber o que ele iria fazer com o chorume, que seria produzido e isso tá claro, houve denúncia e houve manifestação do Secretário da época, que não era necessário a instalação das máquinas de osmose naquele momento, porque a produção seria insignificante de chorume e hoje nós temos 200 milhões de litros de chorume acumulados e fora que o Aterro está localizado na área de amortecimento da Revis.(representante do MFPFL, entrevista concedida em 24/11/2019)

As Licenças que foram expedidas são só o início dos problemas relacionados à CTPR, os quais cresceram expressivamente nos anos seguintes após o funcionamento do empreendimento.

Na imagem abaixo é possível perceber que a localização do Aterro é em meio a uma extensa área de floresta, esta área, portanto, se trata da Reserva da Vida Silvestre, mencionada anteriormente e que é uma modalidade de Unidade de

Conservação, nesse intento em 2014 a empresa recebeu o Auto de Infração Nº 7129/2014 que se segundo Processo 00092508920178140133/TJE-PA consta que:

No dia 14/10/2014, foi lavrado o primeiro auto de infração, 7129/2014 GEFLOR, em desfavor da GUAMA LTDA, por ter desmatado sem autorização do órgão ambiental a quantia de 0,53 ha de área, em área de reserva legal, onde há o relevante interesse ambiental de preservar, sendo que a área desmatada trata-se de corredor criado da área de atividade do aterro sanitário até as margens do Igarapé "Pau Grande" para lançamento de efluentes, com a instalação do sistema de drenagem pluvial, não autorizado pela SEMAS-PA, ainda antes do início da operação do CPTR - Marituba, crime este que foi objeto de denúncia pelo MINISTÉRIO PÚBLICO perante esta Vara Criminal, sob o número 0008812-63.2017.8.14.0133, onde foi imputado aos acusados a prática dos crimes descritos nos arts. 60 e 68 da Lei 9.605/98.

Figura 27: Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Urbanos (CPTR) em Marituba, Estado do Pará.



Fonte: G1, 2019.

Além deste, a empresa conta com mais 30 (trinta) Autos de Infração expedidos pelo Orgão Ambiental Estadual, somente entre os anos de 2014 a 2017, como se pode ver no documento abaixo extraído do site da SEMAS/PA:

Relação de Autos de Infração - DIFISC/SEMAS			
Qtde	Auto de Infração	Data	Resumo da Infração
1	7129/2017	14/10/14	Desmatamento para implantação do sistema de drenagem pluvial
2	8583/2016	26/02/16	Operar a atividade em desacordo com a licença obtida
3	8689/2016	20/05/16	Poluição do meio ambiente em função dos gases que provocam odores, devido decomposição dos resíduos acumulados à céu aberto na empresa
4	3812/2016	30/05/16	Lançamento de Efluentes (Chorume) em rede coletora de águas pluviais inobservando projeto específico licenciado pelo órgão ambiental competente, contribuindo com a poluição e degradação do solo e do igarapé "Pau Grande"
5	8251/2016	31/05/16	Construção de uma bacia para receber chorume sem a devida licença ambiental
6	9671/2017	20/01/17	Instalação da Célula 02 sem licença ambiental
7	9672/2017	20/01/17	Instalação da 5 bacia de acumulação de chorume (etapa 3) sem a devida licença ambiental
8	9676/2017	20/01/17	Não ter atendido o item 2 da Notificação no 87556, que determina que a empresa tenha uma frente de serviço de 150 m2 realizando a frente o cobrimento de resíduos domiciliares das células com solo. Verificou-se 1000m2 de resíduos domiciliares descobertos
9	4352/2017	20/01/17	Vazamento no dreno vertical de chorume da célula I, poluindo a drenagem pluvial que se destina ao igarapé "Pau Grande, poluindo o corpo hídrico e os solos adjacentes
10	10102/2017	23/02/17	Implantar a 6 lagoa sem a devida licença
11	10103/2017	23/02/17	Lançamento de Efluentes
12	10104/2017	24/02/17	Desmatamento para implantação da 6 lagoa de acúmulo de chorume
13	4410/2017	10/03/17	Não atendimento o item nº da Notificação 87556/2016, referente a adequação do sistema de drenagem pluvimétrica, com execução de canalização seguindo a declividade do terreno, objetivando o escoamento livre da água pluvial.
14	9179/2013	13/03/17	Ter iniciado a operação da 6 lagoa de acúmulo de chorume sem a impermeabilização de furo com geomembrana PEAD prevista em projeto
15	10002/2017	23/03/17	Depositar resíduos sólidos classe II a céu aberto em desacordo com a legislação ambiental
16	10004/2017	23/03/17	Elaborar e apresentar projeto e estudo ambiental parcialmente enganoso no processo de licenciamento
17	10005/2017	23/03/17	Implementar sem autorização do órgão ambiental lagoa 6B de acúmulo de chorume, o qual não estava previsto no projeto anual
18	10006/2017	23/03/17	Deixar de atender condicionante 5 da licença
19	10007/2017	23/03/17	Deixar de atender condicionante da licença de operação no 9397/2015
20	10008/2017	23/03/17	Deixar de atender condicionante da licença de operação no 9397/2015
21	10009/2017	23/03/17	Deixar de atender condicionante 9.6 da licença de operação no 9397/2015
22	10010/2017	23/03/17	Deixar de atender condicionante 9.7 da licença de operação no 9397/2015
23	10011/2017	23/03/17	Deixar de atender condicionante 10 da licença de operação no 9397/2015
24	10012/2017	23/03/17	Implantar sem autorização a lagoa 7 de acúmulo de chorume

25	10013/2017	23/03/17	Deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado (Notificação no 85720/2016) pelo órgão ambiental competente no prazo concedido visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controles.
26	10014/2017	23/03/17	Implantar sem autorização a lagoa 8 de acúmulo de chorume
27	10015/2017	23/03/17	Deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado (Notificação no 87556/2016) pelo órgão ambiental competente no prazo concedido visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controles.
28	10016/2017	23/03/17	Deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado (Notificação no 1720/2016) pelo órgão ambiental competente no prazo concedido visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controles.
29	10017/2017	06/04/17	Construção de uma bacia 09 para receber chorume sem a devida licença ambiental
30	9929/2017	20/04/17	Não atendimento dos itens 5, 14, 15, 18, 19 e 22 da Notificação nº 97908/CINFAP/DLA/SAGRA/2017, as quais solicitaram diversas medidas de adequação da atividade
31	9959/2017	11/05/17	Vazamento de chorume para o sistema de drenagem pluvial, ocorrido no dia 01/05/17

Fonte: SEMAS, 2020.

A partir deste cenário, foi feito um questionamento ao representante da SEMAS sobre todo essa quantidade de Infrações e o sobre o não cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental e o mesmo confirmou com a seguinte declaração:

Ao todo nós temos em torno de 40 Notificações e 40 Autos de Infração e os principais pontos que não foram atendidos das condicionantes foram: cobertura dos resíduos; compactação eficiente dos resíduos para que eles não ocupassem uma área grande e isso se faz através dos equipamentos; o não tratamento do chorume pelas ETS que lá estavam, que é um sistema de osmose reversa, lançamento indevido do chorume, que seria o efluente nas canaletas (representante da SEMAS, entrevista concedida em 19/12/2019, já citado).

Enquanto isso no ano de 2017, o movimento Fora Lixão encontrava-se em pleno auge, com o adesão de bastante membros e dependendo da pauta a ser tratada realizava reuniões semanalmente e fazia mobilizações principalmente por meio de passeatas e fechamento da BR 316. Ainda neste período segundo Peixoto et al(2020,p.10):

Em 22 de março de 2017, Dia Mundial da Água, mobilizados através de chamadas pelos bairros com a ajuda da Igreja Católica, especificamente a paróquia Menino Deus, além de outros canais de divulgação, o movimento reuniu cerca de 50 mil pessoas nas proximidades da Br 316, Km 17. O movimento ganhou repercussão com essa manifestação, e reforçou ainda mais sua agenda de reivindicações e exigências de penalizações aos responsáveis, empresa e governantes. Os principais processos judiciais

ajuizados contra a empresa REVITA são acionados pelo Ministério Público Estadual, e o posicionamento dos órgãos públicos municipais e estaduais responsáveis pela questão ambiental é exigido nesse momento.

Outro fato preocupante nesse período, foi a divulgação de um estudo realizado pelo Instituto Evandro Chagas que encontrou metais como alumínio, ferro, chumbo e mercúrio em níveis acima do que é permitido pela legislação brasileira. As amostras estudadas foram coletadas entre o segundo semestre de 2017 e o primeiro semestre de 2018 em nove comunidades próximas ao aterro sanitário de Marituba estão expostas a contaminantes metálicos encontrados na poeira domiciliar, nos solos sub-superficiais e nas águas subterrâneas e/ou da rede alternativa de abastecimento. O Relatório Técnico-Científico do Instituto Evandro Chagas (IEC), 2018 que aponta o risco de exposição humana a contaminantes atmosféricos gerados pela Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba. Segundo o Relatório:

Nas águas usadas para consumo humano em seis comunidades com maior proximidade da CPTR (Santa Lucia I, Santa Lúcia II, Albatroz I, Albatroz II, Campina Verde, São João), foram encontrados níveis de alumínio, ferro, chumbo e mercúrio acima dos valores máximos permitidos na legislação brasileira. Segundo o relatório, estes teores alterados podem indicar uma anomalia regional ou possível contaminação dos aquíferos subterrâneos a partir de uma fonte antrópica, sendo altamente recomendados estudos mais aprofundados para compreensão das origens desses contaminantes.

Na poeira domiciliar, em pelo menos uma das residências das comunidades localizadas neste primeiro raio de abrangência, foram encontrados níveis alterados de chumbo, bário, cobalto, cobre e manganês quando comparados aos valores norteados para áreas não expostas a esses contaminantes. Esses resultados são indicativos de maior exposição ambiental a esses contaminantes a partir das poeiras domiciliares de residências localizadas em áreas mais próximas à CPTR.

Já nos solos sub-superficiais dos quintais das residências da comunidade Santa Lúcia II, os resultados alterados de cobre indicam que esta área pode estar ambientalmente mais exposta a contaminantes metálicos entre as nove avaliadas.

Além disso, no dia 06/12/2017 a Polícia Civil do Pará e o Ministério Público do Estado realizaram a Operação Gramacho, de combate a crimes ambientais no Aterro Sanitário de Marituba, na região metropolitana de Belém. Foram cumpridos 5 mandados de condução coercitiva, 3 de prisão preventiva, 16 de busca e apreensão, além de mandados para proibição de contratar com o poder público, de ausentar-se do país e de garantir o funcionamento do aterro. Durante as investigações, a Polícia Civil apurou que, no mês de janeiro de 2017, por não ter mais lagoas para armazenamento de chorume, a empresa despejou o líquido bruto no solo sem impermeabilização, conduzindo o poluente diretamente

para o Igarapé Pau Grande, situado em grande parte no interior do Refúgio da Vida Silvestre, unidade de conservação de proteção integral. Nessa ocasião foram bloqueados R\$ 54,5 milhões das empresas Guamá Tratamento de Resíduos, Solvi Participações e Revita Engenharia. O bloqueio visa garantir o tratamento de chorume do Aterro Sanitário de Marituba (Portal G1 PA,2017)

Tais condutas, vão de encontro ao que preconiza a PNRS em seu Princípio: I-a prevenção e a precaução e IV - o desenvolvimento sustentável e geram conflitos com a população afetada por conta de todos esses impactos, os quais se configuram no que Little pontuou como relativos a degradação dos ecossistemas vinculada aos processos de contaminação e esgotamento.

Figura 28: Canaletas de da água pluvial na base do Aterro em Marituba/PA.



Fonte: Fórum Permanente FORA LIXÃO, 2017.

Figura 29: Canaletas da água pluvial na base do Aterro em Marituba/PA.



Fonte: Fórum Permanente FORA LIXÃO, 2017.

A empresa responsável pela CPTR não dando conta de realizar o tratamento adequado do chorume nas imediações resolveu enviá-lo para ser tratado em Pernambuco e nesse transporte houve mais uma vez o cometimento de condutas irregulares que resultaram no Inquerito Policial 000.1927-23/2019.14.0097(SIMP nº 000527-036/2019) que atestou o crime. O crime ambiental se deu no dia 4 de novembro de 2018 na zona rural de Benevides, onde Empresas terceirizadas responsáveis pelo transporte do chorume de Marituba até Pernambuco, despejaram o líquido tóxico em Benevides após o caminhão-tanque carregado com o material apresentar um vazamento. Segundo o MPPA, após o descarte, o secretário de Meio Ambiente de Marituba foi comunicado pelo dono do terreno onde ocorreu a poluição e ao invés de comunicar as autoridades, ele repassou a informação à Guamá Tratamento de Resíduos, que enviou uma equipe ao local e aí funcionários da Guamá coordenaram o trabalho emergencial de retirada do chorume com diversos maquinários sem a presença dos órgãos ambientais, na ocasião raspavam o solo onde ocorreu a poluição(Portal G1 PA,2019).

Com o passar do tempo o volume de resíduos foi crescendo exponencialmente e além do aumento do chorume o odor fétido passou a incomodar diariamente a população, principalmente nos períodos chuvosos e quando a

temperatura diminuía e por conta disso a pressão popular foi se tornando cada vez mais expressiva no sentido de exigir o fechamento do empreendimento e as denúncias realizadas pelo Movimento Fora Lixão e Comunidade do Abacatal foram ganhando forma e principalmente materialidade.

Eu tenho certeza que tá poluindo, principalmente o ar, meu Deus eu fico aqui pensando o que será de mim? eu não sinto vontade de comer, cada dia eu tô emagrecendo, e eu tenho o estômago sensível, aí eu não posso sentir coisa de fedor, tem gente que aguenta, mas eu não, eu baldio, então quando é de manhã tem dia que eu não tomo café e meu netinho diz – vó, toma café, por que tu tá vomitando vovó? Aí eu digo – É por causa do fedor do Lixão meu filho. Aí ele diz - Fecha o nariz vovó! Então é horrível, o fedor é insuportável, eu mesmo principalmente sinceramente tenho passado muito mal, até problema de cansaça que eu não tinha, eu tenho hoje em dia, as crianças, coceira, problema de Asma, de eu ficar cansada, então tudo foi por causa desse Lixão! (Moradora 1. Entrevista concedida em 10/12/2020, já citada)

Figura 30: Participante da passeata representando o Menino Deus, símbolo da cidade de Marituba.



Fonte: Fórum Permanente FORA LIXÃO, 2019.

Figura 31: População e Movimento FPFL fazendo protesto na entrada da CPTR.



Fonte: Fórum Permanente FORA LIXÃO, 2019.

Figura 32: Estudantes de uma escola no centro da cidade de Marituba tentando estudar convivendo com o forte odor.



Fonte: Fórum Permanente FORA LIXÃO, 2019.

A questão do derramamento de chorume que sempre foi denunciada desde o início do funcionamento da CPTR pelos integrantes do Fora Lixão e Comunidade Quilombola do Abacatal também foi constatada pelo Ministério Público, onde houve uma ocorrência nos dias 20, 21, 23 e 27 de fevereiro de 2020, e que foram levados ao conhecimento da Semas somente no dia 27. Nesses dias aconteceu o lançamento de efluentes (chorume) diretamente no solo, devido ao transbordamento da Lagoa 2 e da Lagoa adicional 9 (Portal Oliberal, 2020) E este ocorrido foi alvo de uma RECOMENDAÇÃO (Inquérito Civil 002235-025/2020 - 5ª PJ Marituba) pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DE MARITUBA. O conteúdo deste documento trata-se:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RECOMENDA: Aos representantes das Empresas GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA; REVITA ENGENHARIA S/A; VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A – VVR; SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A:

1. Elabore, apresente e adote um plano de emergências e de comunicação de fatos que possam vir a configurar dano ambiental, em consonância com as condicionantes das licenças ambientais vigentes a fim de que tais comunicações ocorram de forma imediata;
2. Realize ações voltadas ao enfrentamento ao aumento do índice pluviométrico na localidade onde está instalado o empreendimento tendo em vista a sua previsibilidade e possibilidade de implementação de ações preventivas;

Ao Sr. José Mauro de Lima O' de Almeida, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

1. Exija das empresas o estrito cumprimento dos termos das licenças ambientais e autorizações vigentes, inclusive no que tange à necessidade de elaboração e adoção de um plano de emergências e de comunicação de fatos que possam vir a configurar dano ambiental, em consonância com as condicionantes das licenças ambientais vigentes;
2. Adote providências voltadas a exigir ações dos empreendedores para que façam frente ao aumento do índice pluviométrico na localidade onde está instalado o empreendimento tendo em vista a sua previsibilidade e possibilidade de implementação de ações preventivas;
3. Que realize investigações considerando a totalidade dos fatos que se iniciaram em 31 de janeiro de 2020 e estenderam-se até 28 de fevereiro de 2020, apresentando ao Ministério Público relatório integral da apuração em 30 dias úteis”.

Figura 33: Lagoa de concentração de chorume a céu aberto do Aterro da CPTR.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 34: Lagoa de concentração de chorume a céu aberto quase transbordando da CPTR.



Fonte: Fórum Permanente FORA LIXÃO, 2019.

Com a crescente rejeição da população e a grande repercursão nas mídias sociais e meios de comunicação, em 2019 para surpresa dos moradores de Marituba a Guamá anunciou o esgotamento da vida útil do Aterro e impossibilidade de prosseguimento de suas atividades a partir de 31 de maio deste mesmo ano e segundo o Ofício 260/2019 enviado ao Governador do Pará, ao Secretário de Meio Ambiente e outros os motivos alegados eram:

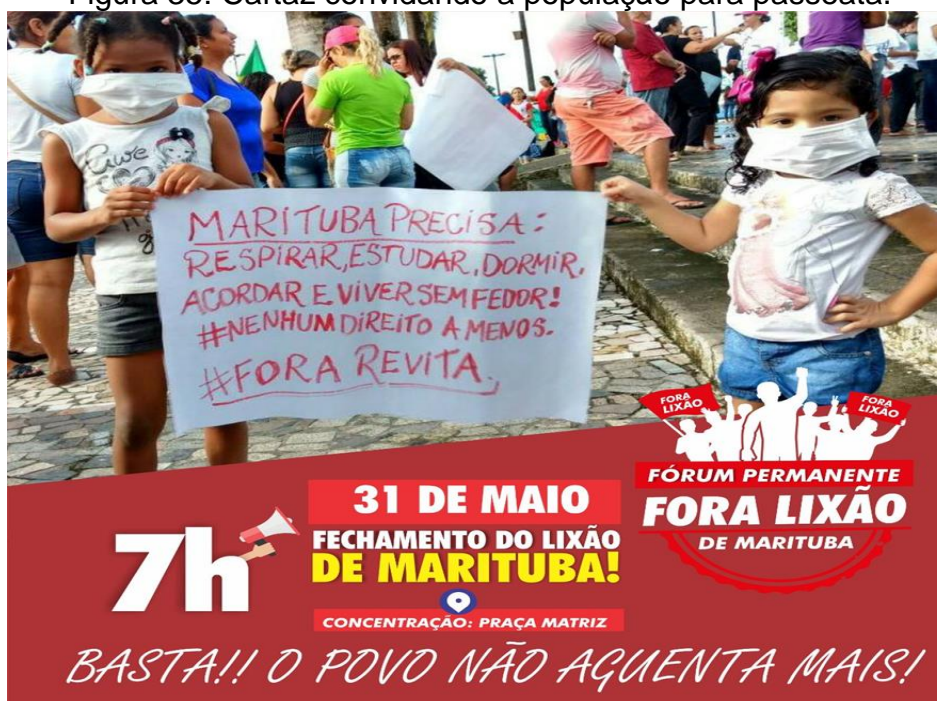
I – Inviabilidade, preço inadequado que não cobre sequer os custos de suas atividades, segundo estudo da FGV.;

II – Inadiplência costumaz dos municípios de Belém e Ananindeua;e

III – Falta de autorização ambiental para realizar as obras preparatórias necessárias”.

No entanto o FPFL não acreditou neste discurso e organizou uma mobilização no dia 31 de maio de 2019 que percorreu a Br 316 até a entrada da CPTR Marituba, este dia teoricamente seria o último dia de funcionamento do empreendimento. É importante destacar que nessa época cogitou-se até sobre utilizar a área do Aurá para o recebimento dos resíduos da RMB novamente.

Figura 35: Cartaz convidando a população para passeata.



Fonte: Fórum Permanente Fora Lixão, 2019.

E como previsto pelo movimento a CPTR Marituba não fechou, muito pelo contrário, ela prorrogou as suas atividades e ainda conseguiu um melhor valor na tonelada de resíduo e estão funcionando até os dias atuais.

E falando-se em prorrogação, foi realizado um acordo proposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) e Procuradoria Geral do Pará, Municípios de Ananindeua e Belém e a empresa Guamá Tratamento de Resíduos e homologado pelo desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) que prorrogou as atividades do Aterro até 31 de agosto de 2023 (Portal G1 PA,2021). Nesta ocasião, a Prefeitura de Marituba foi contrária a esta decisão que condenou a população a mais alguns anos de sofrimento e abandono.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da legislação até a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos- Lei 12.305/2010 foi um grande avanço no que se refere as leis ambientais no Brasil e obviamente para a área de resíduos sólidos mais ainda, este arcabouço legal mudou a realidade de muitas cidades no território nacional e aqui nas da RMB não foi diferente, pois obrigou o encerramento do “Lixão do Aurá”, local este que já que no entanto fora esta questão, pouco do que está previsto na referida lei foi cumprido, mesmo após 11 anos de vigência. A implementação da CPTR Marituba de propriedade da Guamá Tratamento de Resíduos e outras, mais conhecida como Aterro de Marituba ou Lixão de Marituba se deu em meio a disputas econômicas e políticas de cunho bastante duvidoso.

O processo de Licenciamento para a implantação do empreendimento foi em 2020 alvo de ações do Ministério Público por suspeita de ter sido expedida indevidamente, além disso as empresas que operam o empreendimento reúnem outras ações, notificações por infrações e também foram acusadas do cometimento de crimes ambientais, como já foi exposto. No entanto, segundo o que está anunciado em sua página na internet na parte de Responsabilidade Social consta que:

“Por meio do Instituto Solví, desenvolvemos ações que envolvem empresa e comunidade para em parceria construir um ambiente melhor.

Acreditamos que cada um, colaborador da empresa ou não, tem a responsabilidade na preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável da sociedade.

Assim colaboramos para a capacitação e o crescimento das pessoas e comunidades onde atuamos (Guamá, 2021)”.

Ao fazer análise das ações concretas da empresa, constatou-se que a responsabilidade ambiental é algo que não condiz com atuação desta e ao contrário do que foi exposto o rastro deixado pela Guamá Tratamento de Resíduos ao meio ambiente é de poluição e desrespeito. Além disso, falar em crescimento das pessoas e comunidades onde atuam é algo incoerente, pois ficou evidente que a população de Marituba e as comunidades do entorno, principalmente a Comunidade do Abacatal são totalmente contra a permanência das atividades da empresa e essa rejeição é tão grande que foi criado o movimento social Fórum Permanente Fora Lixão.

É importante destacar que o grupo a qual pertence a Guamá Tratamentos de Resíduos tem atuação em diversos Estados no Brasil e alguns países da América. Fato este que reforça a tendência de favorecimento que o sistema político e econômico tem pelos grandes empreendimentos e grandes investidores, os quais relegam as populações locais e desprezam as questões ambientais em detrimento do lucro.

Os resultados da presente pesquisa também evidenciaram que os conflitos existentes giram em torno principalmente dos impactos socioambientais e se enquadram na classificação proposta por Little(2001) de Conflito em torno dos impactos ambientais e sociais gerados pela ação humana e natural, já os Conflitos em torno do controle sobre os recursos naturais foram pouco expressivos e os Conflitos em torno do uso dos conhecimentos ambientais não foram percebidos.

A atuação do Governo do Estado do Pará relacionado à gestão dos resíduos sólidos na região metropolitana também é algo passível de críticas, pois de acordo com o que preconiza o Art. 16 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, é dever dos Estados elaborar o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, bem como mediar os conflitos existentes entre os Municípios para que haja uma saída adequada para a gestão e destinação dos resíduos, no entanto o que se percebe é uma falta de articulação política e poucas ações efetivas para a resolução do problema.

Os integrantes do movimento FPFL permanecem trabalhando em prol do fechamento do empreendimento, pois eles ainda não acreditam que o mesmo será encerrado de fato em 2023 e embora tenham tido perdas significativas durante a Pandemia de Covid 19, afirmam com veemência que não vão parar enquanto não cessarem as atividades relacionadas ao recebimento de resíduos, eles também exigem que sejam reparados todos os passivos ambientais possíveis em Marituba e não querem que simplesmente a empresa feche as portas e abandone o local.

A pandemia de Covid 19 também trouxe diversos prejuízos econômicos para os quilombolas do Abacatal no que se refere à venda de produtos da agricultura familiar, pois com o isolamento dos consumidores houve uma baixa significativa na saída desses elementos, fato este, que aumentou mais ainda a vulnerabilidade socioeconômica desses produtores. No entanto, os moradores da comunidade continuam na luta em face dos mais diversos tipos de ataques ao seu território e a cada dia que passa estão mais organizados, tendo as mulheres como protagonistas

das ações de combate e em especial aquelas relacionados ao fechamento da CPTR da Guamá e segundo uma moradora entrevistada a comunidade não tem outra opção a não ser resistir e que foi assim no passado e sempre será, pois não vão deixar ninguém apagar a sua história.

6. O PRODUTO DA PESQUISA: DOCUMENTÁRIO SOBRE A LUTA E RESISTÊNCIA DOS QUILOMBOLAS DO ABACATAL

A Comunidade Quilombola do Abacatal tem resistido secularmente contra todos os tipos de ataques ao seu território e como foi demonstrado na presente pesquisa a Central de Tratamento e Processamento de Resíduos da Guamá, mas conhecida como Aterro Sanitário de Marituba, tem causado diversos transtornos para a população de Abacatal.

A mobilização frente aos impactos sofridos é essencial para que essa comunidade consiga resguardar os seus direitos e garantir a sua existência enquanto população tradicional, e no período das entrevistas realizadas durante a fase de campo deste trabalho, todos os entrevistados foram unânimes em expor que a não se sentiam apoiados em suas lutas pelos demais moradores do Município de Ananindeua e Região Metropolitana.

O Programa de Pós Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia trata-se de um programa de Mestrado e Doutorado de caráter profissional, sendo assim, a premissa básica é que seja desenvolvido um produto ao final da Pesquisa, que possa contribuir de forma significativa com a realidade estudada.

Partindo desta premissa, foi idealizado um produto que pudesse dar a esses moradores essa visibilidade diante da sociedade e ajudar na divulgação de suas lutas contra aos impactos socioambientais sofridos pela instalação do Aterro Sanitário de Marituba, neste contexto, o produto pensado e desenvolvido foi o Documentário intitulado: A LUTA E RESISTÊNCIA DOS QUILOMBOLAS DO ABACATAL, este por sua vez, retrata de forma clara e objetiva os detalhes do conflito existente entre a Comunidade Quilombola do Abacatal e a CTPR Guamá e também elucida outras questões referentes a esta problemática.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília; BEZERRA, Gustavo. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, Henri. **O movimento de justiça ambiental e a crítica ao desenvolvimento capitalista periférico: a desigualdade ambiental como categoria constitutiva da acumulação por espoliação no Brasil**. In LITTLE, P. E. (Org.). Os novos desafios da política ambiental brasileira. Brasília, DF: IEB, 2014.

AMADO, F. A. T. **Direito ambiental esquematizado**. – 5.^a ed. – Rio de Janeiro : Forense ; São Paulo : MÉTODO, 2014.

ARAÚJO, ET AL. **Análise socioeconômica de agricultores da comunidade quilombola do Abacatal, Ananindeua, Estado do Pará, Brasil**. Macapá, v7, n.1, p. 30 a 37 Biota Amazônia, 2017.

BESSEN, G. R. **Coleta seletiva com inclusão de catadores: construção participativa de indicadores e índices de sustentabilidade**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo. BERVIQUE. São Paulo, 2011.

BONFIM, Renan C. **Conflitos socioambientais na rota dos resíduos sólidos: o caso da região metropolitana de Belém (PA)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito- Bacharelado) – Faculdade Integrada Brasil Amazônia, 2017.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. (1986). Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. **Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jan 1986, seção 1, p. 2548-2549. Acesso em: 15 abril 2020.

_____. **Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm.

_____. **Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9795**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm> Acesso em: 15 jan.2020.

_____. **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei no. 12.305/2010**. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados. 2012. (Série Legislação; no. 81).

_____. **Política Nacional de Saneamento Básico - Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. "Estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico; [...] e dá outras providências", publicada no DOU de 11/01/2007.

BRASIL-ABNT; Associação Brasileira de Normas Técnicas, **NBR 13896: Aterro de resíduos não perigosos: Critérios para projeto, implantação e operação**. RJ, 1997.

CARNEIRO, ET AL. **Legislação aplicada ao licenciamento ambiental de aterros sanitários**. IX Simpósio Brasileiro de Engenharia Ambiental, XV Encontro Nacional de Estudantes de Engenharia Ambiental e III Fórum Latino Americano de Engenharia e Sustentabilidade. MG, 2017

CARVALHO, A.C. **A Metamorfose do Sistema Capitalista e as Leis do Movimento do Capital.** CADERNOS CEPEC, Belém, Cepec/UFPA 2013.

CARVALHO, A.C. **O Impacto Econômico das Grandes Guerras Mundiais e as Manifestações de Crise do Sistema Capitalista no Século XX.** Em Foco - Ano 11 • nº 21 • 2014.

CASTRO, Edna. **Urbanização, pluralidade e singularidade das cidades amazônicas.** In: Cidades na floresta. Edna Castro (org). São Paulo: Annablume, 2008.

CASTRO, Edna .M.R **Territórios em transformação na Amazônia - saberes, rupturas e resistências.** – Belém: NAEA, 2017

CAVALCANTI, Clóvis. **Uma tentativa de caracterização da economia ecológica.** Estudos Avançados. Vol. VII nº. 1 jan./jun 2004

CAVALCANTI, Clóvis. **Sustentabilidade: mantra ou escolha moral? Uma abordagem ecológico-econômica.** Estudos Avançados 26 (74), 2012.

FIORILLO, Celso A P. **Curso de direito ambiental brasileiro** /.— 14. ed. rev., ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal — São Paulo : Saraiva, 2013.

GUAMÁ- Guamá Tratamentos de Resíduos.(2021) Disponível em: <https://www.guamaambiental.com.br/>. Acesso em: 11 de dez. de 2021.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística.** Dados demográficos do Município de Marituba-PA, 2017. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=150442&search=para|marituba>. Acesso em março. 2019.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental.** Petrópolis:, Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder/** Enrique Leff; tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 9. Ed- Petropolis, RJ : Vozes, 2012.

LEFF, Enrique. **A Aposta pela Vida: imaginação sociológica e imaginários sociais nos territórios ambientais do Sul/** Enrique Leff; prefácio de Leonardo Boff; tradução de João Batista Kreuch; revisão técnica de Dr. Carlos Walter Porto Gonçalves. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

LEME, A.A. **Neoliberalismo, Globalização e Reformas do estado: reflexões acerca da temática.** Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Brasil, Barbarói. Santa Cruz do Sul, n. 32, jan./jul. 2010.

LITTLE, P. E. **Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e de Ação Política.** In: BURSZTYN, M. (Org.) A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001. p. 107-122.

LOPES, ET AL. **Instrumentos para a sustentabilidade urbana: análise do plano diretor de Teresina, Piauí, enfocando aspectos relacionados a saneamento básico e resíduos sólidos.** Braz. J. Anim. Environ. Res., Curitiba, v. 3, n. 4, p. 3486-3502, out./dez. 2020

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro.** 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARIN, Rosa; CASTRO, Edna. **No caminho de pedras de Abacatal: experiência social de grupos negros no Pará.** Belém: NAEA/UFPA, 2^a ed. 2004.

MARTÍNEZ ALIER, J. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**/ Joan Martinez Alier; tradutor Maurício Waldman. 2. Ed., 4^a reimpresão. - São Paulo: Contexto, 2018.

MPPA – Ministério Público do Pará (2021). **História**. Disponível em <https://www2.mppa.mp.br/institucional/sobre-o-mppa/organograma.htm>. Acesso em: 16 de jun. de 2021.

MUNANGA, K. **Origem e histórico do quilombo na África**. Rev. USP, São Paulo (28):56-63, dez/fev 95/96.

OLIVEIRA, L. L. O. **Análise de políticas públicas de saúde: proposição de um modelo de inter-relações complexas aplicado à Política Nacional de Saneamento Básico, no Estado da Paraíba**. Tese(Doutorado em Recursos Naturais)- Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, 2018.

PARÁ. SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (2020). **Institucional**. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/institucional/o-que-e-a-sema/>. Acesso em: 12 de jan. de 2020.

_____(2020). **Relação de Autos de Infração**. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Rela%C3%A7%C3%A3o-de-Autos-de-Infra%C3%A7%C3%A3o-REVITA-Atual.pdf>>. Acesso em: 12 de jan. de 2020.

PEIXOTO, ET AL. **Fórum Permanente Fora Lixão: ação coletiva no município de Marituba (PA)**. Paper do Naea, Volume 1, n. 2, Edição/Série 481. 2020.

PORTAL G1 PA –O LIBERAL.(2019) **Operação apura crimes ambientais no Aterro Sanitário de Marituba, no Pará**. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/policia-civil-e-ministerio-publico-fazem-operacao-para-combater-crimes-ambientais-no-para.ghtml>. Acesso em:10 de maio. 2019.

_____(2021). **Atividades do aterro de Marituba são prorrogadas para agosto de 2023**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/08/30/atividades-do-aterro-de-marituba-sao-prorrogadas-para-agosto-de-2023.ghtml>. Acesso em:5 de nov. 2021.

_____(2021).**Derramamento de chorume por Aterro Sanitário**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/06/15/mppa-denuncia-despejo-irregular-de-chorume-do-aterro-de-marituba-em-area-rural-de-benevides.ghtml>. Acesso em:13 de junho. 2021.

_____(2019). **Aterro sanitário, Contaminantes Metálicos, Relatório, Instituto Evandro Chagas**. Disponível em: < <http://www.oliberal.com/belem/exclusivo-comunidades-prximas-do-aterro-de-marituba-estao-expostas-a-contaminantes-metlicos-1.57874>. Acesso em:10 de maio. 2019.

SÁNCHEZ, Luis E. **Avaliação de impacto ambiental : conceitos e métodos** / Luis Enrique Sánchez. -- 2. ed. -- São Paulo : Oficina de Textos, 2013.

SANTIN, ET AL. **A política nacional dos resíduos sólidos e os municípios brasileiros: desafios e possibilidades**. Revista de Direito da Cidade, vol. 09, nº 2. ISSN 2317-7721 pp. 556-580. 2017.

SANTOS, Kamilla. **Lixão do Aurá**. Online. Publicado em: 1º de abril de 2016. Disponível em: <<http://www.outros400.com.br/especiais/3888>>. Acesso em: 31 de out. de 2017.

SANTOS, Milton. **Os grandes projetos: sistema de ação e dinâmica espacial**. In: CASTRO, E.; MOURA, E.; MAIA, M. L. Industrialização e grandes projetos: desorganização e reorganização do espaço. Belém: NAEA-UFPA, 1995. p. 13-20.

SILVA, M.P.; MERCANTE, M.A.; SILVA, V.P. **Efeitos territoriais de grandes empreendimentos urbanos: o território da feira central de Campo Grande e as transformações no espaço**. Novos Cadernos NAEA. Vol XV nº 2, p. 85-109, dez. 2012.

SIROTHEAU, J. L. T. **Impactos socioterritoriais e identidade quilombola em espaço metropolitano: o caso da comunidade de Abacatal (Pará)**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Pará. Belém, 2012.

SOFFIATTI, N. F. L. **Território e paisagem na transição socioeconômica induzida no quilombo do abacatal: 1880 a 2013**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO), PA, 2014.

SOUSA, VÂNIA M.C. **Terra de quilombo em região metropolitana: Impactos sociais na comunidade de Abacatal, Pará**. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Ensino de História apresentado à Universidade Federal do Pará. PA, 2018.

SOUZA, CESARINA. M. N. **Participação dos cidadãos e saneamento básico: panorama da legislação nacional**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros. n 63, abril. 2016.

SOUZA, J. F. V; COSTA, D. V. M. **Dois décadas da política nacional de educação ambiental: uma leitura sobre o panorama atual da realidade brasileira**. Revista Theses Juris. São Paulo, v. 9, n.1, p. 2-28, jan./jun. 2020. <http://doi.org/10.5585/rj.v9i1.10346>. Acesso em: 18 de ago. 2020.

STEINBRENNER, ET AL. **Lixo, racismo e injustiça ambiental na Região Metropolitana de Belém**. Cad. Metrop., São Paulo, v. 22, n. 49, pp. 935-961, set/dez 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, **Consulta Processual**. <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessportal/consulta/principal>. Acesso em: 15 de fev. 2020.

TORRE, F. **Identificación de opciones mdI por la reducción de emisiones en la gestión de residuos sólidos urbanos em El Ecuador**. In. II CONGRESO INTERAMERICANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VII, 2007, Viña Del Mar, Chile. Anais...Viña Del Mar: 2007, p. 001-010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. II Seminário de gestão integrada de resíduos sólidos e educação ambiental. Centro de eventos da UFPA, 22 e 23 de agosto. Belém (PA), 2017.

VASCONCELOS JUNIOR, M.R.; SILVA CORRÊA, R. S. **Impactos socioambientais causados pelo aterro sanitário no município de Marituba-pa**. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais. UFSC. 2017

APÊNDICES

APÊNDICE I

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMAS

1. Qual era o panorama do fechamento do Lixão do Aurá e início do funcionamento do Aterro Sanitário de Marituba?
2. Como se deu o Processo de Licença Ambiental do Aterro Sanitário? Todas as condicionantes foram cumpridas?
3. Segundo o Auto de Infração **n 8583/2016** de 26/02/2016 a empresa foi acusada de **Operar a atividade em desacordo com a licença obtida**, qual seria essa forma de operação?
4. A localização do Aterro foi considerada um fator relevante para o processo de Licenciamento?
5. Quais Municípios destinam resíduos para o Aterro Sanitário? Por que?
6. A empresa Guamá Tratamentos de Resíduos cometeu algum crime ambiental? Se sim, qual/quais?
7. Segundo o Auto de Infração **n 10103/2017** de 23/02/2017 e outros a empresa foi acusada de **Lançamento de Efluentes**. Onde foi feito esse lançamento?
8. Segundo o Autos de Infração **n 3812/2016** de 30/05/2016 a empresa foi acusada de **Lançamento de Efluentes (Chorume) em rede coletora de águas pluviais inobservando projeto específico licenciado pelo órgão ambiental competente, contribuindo com a poluição e degradação do solo e do igarapé "Pau Grande"** e **4352/2017** de 20/01/2017 de **Vazamento no dreno vertical de chorume da célula I, poluindo a drenagem pluvial que se destina ao igarapé "Pau Grande, poluindo o corpo hídrico e os solos adjacentes**, nesse caso, existe algum estudo de sobre a qualidade da água da Bacia Hidrográfica? Como é feito o esse monitoramento?
9. A SEMAS tem feito o monitoramento sobre o tratamento e destinação do chorume?
10. Quais as ações da Semas para acompanhamento das atividades do Aterro Sanitário?

APÊNDICE II

ROTEIRO DE ENTREVISTA DA GUAMÁ

- 1) Quando e em que contexto se deu o início das atividades da Guamá Tratamento de Resíduos no Município de Marituba?
- 2) Quais são as atividades desenvolvidas pela Guamá Tratamento de Resíduos?
- 3) Quais os Municípios destinam resíduos e quais são os tipos recebidos?
- 4) Qual a capacidade para processamento de resíduos, tratamento de “chorume” e como fica a questão do excedente não tratado?
- 5) Quanto a localização do Empreendimento, próximo à uma Unidade de Conservação, próximo à residências e Comunidade Tradicional, já houve algum tipo de conflito?
- 6) Existiu algum problema técnico na elaboração do EIA-RIMA ou problemas no Licenciamento?
- 7) Houve prática de crime ambiental, como amplamente divulgado na imprensa?
- 8) Existe um Grupo Social na Região Metropolitana de Belém denominado: **Fora Lixão!**, eles alegam que a empresa UVS Guamá Tratamento de Resíduos gera impactos negativos nas comunidades do entorno, como por exemplo, poluição do ar e poluição hídrica, e uma dessas comunidades é a Comunidade Quilombola do Abacatal, em Ananindeua. Qual o posicionamento da empresa frente a essas afirmações?
- 9) Quais as perspectivas futuras da empresa, elas tendem à continuação ou ao encerramento das atividades?
- 10) Quais as ações da empresa para a busca de um desenvolvimento, que de fato, seja sustentável para a Amazônia?

APÊNDICE III

ROTEIRO DE ENTREVISTA COMUNIDADE QUILOMBOLA ABACATAL

[1] Gênero: masculino feminino outro

[2] Idade: _____ anos

[3] Tempo de residência em Abacatal: _____anos _____meses

[4] Nível de Instrução: 1o grau incompleto 1o grau completo 2o grau incompleto 2o grau completo superior incompleto superior completo pós-graduação analfabeto B.

[5] Qual a frequência de idas ao médico neste ano por conta de doenças respiratórias e outras?

[6]] Você conhece o rio que passa na sua comunidade? E você utiliza o rio pra que finalidade?

[7] Qual a sua opinião sobre a qualidade da água do rio do Uriboquinha?
 não sabe ótima boa regular ruim péssima não sabe

O que faz você indicar este nível de qualidade para a água do rio?
resposta:

[8] Observou diferença na cor ou cheiro da água utilizada?

[9] Qual a sua opinião sobre a qualidade da água de abastecimento da comunidade?
 não sabe ótima boa regular ruim péssima não sabe

[10] O que faz você indicar este nível de qualidade para a água de abastecimento?
resposta:

[11] Como você soube da Instalação do Aterro Sanitário de Marituba? A empresa consultou a comunidade para instalação do Aterro?

[12] Você é a favor do fechamento do Aterro?

[13] Na sua opinião, qual o maior prejuízo trazido pela instalação do Aterro?

[14] Quais as ações da comunidade para lutar contra os problemas trazidos pela empresa?

[15] Gostaria de registrar mais alguma informação?

ANEXOS



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Pará
Núcleo de Meio Ambiente

Grupo de Pesquisa Avaliação Ambiental de Grandes Projetos na Amazônia



Ofício nº 009/2019- GAAGPAM/NUMA/UFPA

Belém, 16 de dezembro de 2019.

À
Tatiane Magalhães
Guamá Tratamentos de Resíduos

Assunto: **Agendamento de visita p/ Entrevista**

Prezada,

Cumprimentando-a, apresentamos a V.Sa. a Sr. **Diana Dias da Luz**, Professora e discente do curso de Mestrado Profissional em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, que desenvolve o projeto de pesquisa na área de Gestão Ambiental, intitulado “**Impactos Socioambientais de Resíduos Sólidos: o caso da Comunidade Quilombola de Abacatal**”, trabalhando de forma específica com a questão de Resíduos Sólidos, sob orientação do Prof. Dr. André Luís Assunção de Farias.

Desta forma, solicitamos, respeitosamente, a Vossa autorização e de quem mais for oportuno, para que a discente possa realizar uma entrevista com algum representante da **Empresa Guamá Tratamentos de Resíduos**, com a finalidade de fazer os levantamentos prioritários da sua pesquisa.

Ressaltamos que este é um levantamento inicial, no entanto, a discente poderá necessitar de novos dados futuramente, bem como realizar novas entrevistas (que serão agendadas previamente).


Se necessário, a própria discente poderá prestar mais informações ou esclarecimentos, podendo ser contatada através do telefone (91) 98116-7434 ou e-mail diana.luz@edu.com.br.

Desde já agradecemos, esperando contar com a sua inestimável colaboração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. André Luís Assunção de Farias
Coordenador do GAAGPAM

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BENEVIDES
Recebido em: 14 / 06 / 19
Hora: _____


Inquérito Policial nº 0001927-73.2019.8.14.0097 (SIMP nº 000527-036/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, primordialmente sob fulcro nos artigos 127, *caput* e 129, inciso I, da Constituição Federal brasileira e artigo 24 do Código Processual Penal, vem oferecer

DENÚNCIA

Em desfavor de:

SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, CNPJ 02.886.838/0001-50, com estabelecimento sede na Avenida Gonçalo Madeira, n. 400FR, 1º andar, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05.348-900, endereço eletrônico fiscal@solvi.com; (análise técnica 113/2017 MP/PA, organograma e notas explicativas às anotações financeiras, todos anexos).

GUAMÁ – TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, sociedade limitada, CNPJ/MF 14.683.131/0001-25, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta

Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.201.221.180; com sede na Tv. Da Paz s/n., bairro Santa Lúcia I, Marituba-PA; e seus sócios (contrato social, fls. 277-285):

REVITA ENGENHARIA S.A., sociedade por ações, CNPJ/MF 08.623.970/0001-55, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.338.952; com sede em São Paulo – SP, Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, térreo, sala 1, Jaguaré, CEP 05348-900; como sócia da GUAMÁ no momento do fato, controlada da SOLVI (Ata de Assembléia Geral de Constituição 09/01/2007, DOE 25/01/2007, Extrato de Ata de Assembléia GE de 10/01/2017, DOE de 05/04/2017, e organograma REVITA (doc. anexos) e contrato social da Guamá, fls. 277-285 dos autos; e

VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, sociedade por ações, CNPJ/MF 14.749.160/0001-42, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.416.295; com sede em São Paulo – SP, Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, térreo, sala 5, bairro Jaguaré, CEP 05.348-000; como sócia da GUAMÁ no momento do fato, controlada da SOLVI (Ata de Assembléia Geral de Constituição 09/01/2007, DOE 25/01/2007; Extrato de Ata de Assembléia GE de 10/01/2017, DOE de 05/04/2017, organograma REVITA (documentos anexos) e contrato social da Guamá, fls. 277-285 dos autos);

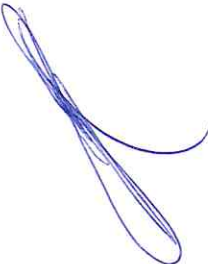
Celso Pedroso, RG 8.412.514 - SSP/SP, CPF 052.993.138-96, Brasileiro, casado, Engenheiro de produção, Presidente da SOLVI, com endereço profissional na Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, térreo, sala 1, Jaguaré, CEP 05348-000 São Paulo/SP (Diário Comercio e indústria e serviços, data de 5,6 e 7 de janeiro de 2019, cópia anexa);

DIEGO NICOLETTI, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, RG 29.769.255-0 SSP/SP, CPF 310.587.088-13, Diretor da VEGA e da REVITA, endereço comercial na Avenida Gonçalo Madeira, n. 400FR, 1º andar, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05.348-900;

ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.969.925-2 SSP/SP, CPF 161.481.318-38, Diretor da VEGA e da REVITA, endereço comercial na Avenida Gonçalo Madeira, n. 400FR, 1º andar, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05.348-900;

BRUNO TYAKI DE ARAUJO CALDAS, RG 25.742.485-4 SSP/SP, CPF 226.935.038-33, brasileiro, união estável, engenheiro, administrador da GUAMÁ na data dos fatos (fl. 319), nascido em 20/09/1982, filho de Porfírio José de Araújo Caldas e de Rosa Akiko de Araújo Caldas, endereço comercial Tv. Da Paz s/n., bairro Santa Lúcia I, Marituba-PA, tel (91) 99386-3318;

ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO, RG 05.760.995-03 SSP/BA, CPF 949.174.935-87, brasileiro, casado, engenheiro civil, administrador da GUAMÁ na data dos fatos (documento em anexo), endereço comercial Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 FR, térreo, sala 1, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05.348-900;



PAULO HENRIQUE CANSIAN PONTES, coordenador operacional da GUAMÁ, RG 20.408.950 SSP/SP, brasileiro, natural de Sertãozinho/SP, casado, engenheiro civil, filho de Maria Rosa Cansian Pontes e José Valdomiro Pontes, nascido em 04/06/1973, endereço comercial Tv. Da Paz s/n., bairro Santa Lúcia I, Marituba-PA tel (091) 99240-2910 (fls. 128-130);

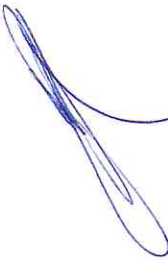
SILVA E VELOSO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 14.913.466/0001-92; representada legalmente por seu sócio administrador Manoel Miguel da Silva Junior, sediada em Olinda/PE, na Rua Cortês, nº 225, bairro Jatobá ou Fragoso, Olinda/PE, CEP 53250-490 (fl. 171-172);

MANOEL MIGUEL DA SILVA JUNIOR, brasileiro, natural de Olinda/PE, proprietário da Empresa SILVA E VELOSO TRANSPORTES LTDA, RG 7005202, SDS/PE, CPF 057.260.974-40, nascido em 12/03/1985, filho de Manoel Miguel da Silva e de Maria

Helena da Silva, residente na Rua Cortês, nº 225, bairro Jatobá, Olinda/PE, CEP 53250-490; tel (81) 99677-4669 (fls. 166-169);

SÉRGIO RENATO DA SILVA RÊGO, brasileiro, natural de Camaragibe/PE, casado, motorista de caminhão tipo carreta e proprietário do veículo caminhão Volkswagen, placa MNA 5755, contratado da Empresa SILVA E VELOSO TRANSPORTES LTDA, RG 6.314.096 SDS/PE, CPF 045.852.504-92, nascido em 08/04/1982, filho de Mauricelio de Andrade Rêgo e Hildete Maria da Silva Rêgo; residente na Rua Roraima, 194, bairro UR 7 Varzea, Recife/PE, CEP 50.960-120; tel (81) 98886-9433 (fls. 173-174);

RENAN LUIZ DE FRAGA, brasileiro, natural de Paulista/PE, motorista de caminhão tipo carreta, contratado da Empresa SILVA E VELOSO TRANSPORTES LTDA, RG 7.592.450 SDS/PE, CPF 070.099.794-64, nascido em 20/05/1986, filho de Pedro Oscar de Fraga e de Lindaci Barbosa de Fraga; residente na Rua Santa Bárbara, 271, bairro Loteamento Ana de Albuquerque, Igarassu/PE, CEP 53.630-345; tel (81) 99867-2920 (fl. 182-184);


 **ELVIS FIRMINO BATISTA**, brasileiro, auxiliar de manutenção da Empresa SILVA E VELOSO TRANSPORTES LTDA, RG 7.918.431 SDS/PE, CPF 094.122.524-04, nascido em 24/08/1988, filho de Edvan Firmino Batista e Marinalva Severino de Sena; residente na Rua Maria das Dores, nº 1.920, bairro Cruz de Rebouças, Iguassu/PE, CEP 53.625-200; tel (91) 98949-2921, (fl. 187-189);

ISMAILY BASTOS DELFINO, brasileiro, paraense, RG 3268559 PC/PA, CPF 628.036.702-91, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marituba, nascido em 08/06/1981, filho de José Delfino Neto e Kátia de Nazareth Barros Bastos, residente na Avenida Afuá, nº 182, Residencial Amazon Garden, Rodovia BR 316, bairro Levilândia, Ananindeua/PA CEP 67015-795, tel (91) 98462-6518 (fl. 150-152);

DOS FATOS

Consta dos autos de Inquérito Policial nº 0001927-73.2019.8.14.0097 (SIMP nº 000527-036/2019), em anexo, que no dia 06/11/2018, por volta de 14:30 horas, em um terreno localizado Rodovia Augusto Meira Filho, PA – 391, Ramal da Piçarreira, Km 05, na zona rural do Município de Benevides, os denunciados transportaram chorume em desacordo com a lei e em desacordo com a Autorização nº 2838 e causaram poluição ambiental consistente no despejo irregular de chorume, omitindo-se em comunicar as autoridades competentes.

Primeiramente, cumpre destacar que a Empresa Guamá – Tratamento de Resíduos LTDA, em fevereiro de 2018, celebrou contrato com a empresa SEV – SILVA VELOSO TRANSPORTES LTDA para o **transporte de chorume** advindo do **aterro do município de Marituba/PA** até o **município de Paulista/PE**, local em que o chorume seria entregue à empresa BIOTEC.



Conforme o depoimento de MANOEL MIGUEL DA SILVA JUNIOR (fls. 166-169), proprietário da Empresa SEV – SILVA VELOSO TRANSPORTES LTDA, este afirmou que sua empresa trabalha com caminhões terceirizados, contratados para o transporte do chorume para a Empresa Guamá – Tratamento de Resíduos LTDA. O senhor Manoel afirmou que trabalha com cerca de vinte e cinco caminhões tanque, sendo um proveniente do Estado da Bahia e os demais de Pernambuco. Manoel afirmou que trabalha para a Empresa Guamá com cotas para o transporte de chorume, e que a última cota foi de 24.000 m³, tendo iniciado o transporte em meados de setembro de 2018, o qual somente foi paralisado em decorrência do descarte irregular do chorume no município de Benevides.

Por sua vez, SÉRGIO RENATO DA SILVA RÉGO (fls. 173-174), em depoimento perante a autoridade policial, afirmou ser proprietário do caminhão Volkswagen, placa MNA 5755, subcontratado pela Empresa SILVA E VELOSO TRANSPORTES LTDA, desde maio de 2018 aproximadamente, para realizar o transporte de chorume de Marituba/PA até Paulista/PE. Afirmou que, no dia 01/11/2018, por volta de 18h, saiu com o referido caminhão do aterro de Marituba,

porém, quando chegou ao Posto de Revenda de Combustível (Volante de Ouro), na entrada da Estrada de Mosqueiro, recebeu a notícia de que seu pai estava hospitalizado em Recife/PE, motivo pelo qual deixou o caminhão sob a responsabilidade de RENAN LUIZ DE FRAGA.

Em depoimento perante a autoridade policial, RENAN LUIZ DE FRAGA (fl. 182-184) informou que é proprietário da Empresa JR Transportes LTDA, a qual tem em seu nome o registro de um caminhão (Scania, placa PCC 6165) e de uma carreta (placa PED 2335). Tal empresa também foi subcontratada pela Empresa SILVA E VELOSO TRANSPORTES LTDA, desde maio de 2018, para realizar o transporte de chorume de Marituba/PA até Paulista/PE. RENAN afirmou que também é responsável pela logística de carregamento dos caminhões e pelo transporte do chorume até Paulista/PE. Que no 02/11/2018, recebeu de SÉRGIO as chaves do caminhão, placa MNA 5755, carregado com chorume, estacionado no Posto Volante de Ouro.

Em depoimento, o senhor ELVIS FIRMINO BATISTA (fl. 187-189), auxiliar de manutenção da Empresa SILVA E VELOSO TRANSPORTES LTDA, afirmou que, no dia 03/11/2018, foi ao posto de combustível e realizou vistoria nos caminhões estacionados no local. Que observou um vazamento na válvula de saída do tanque do caminhão, placa MNA 5755, motivo pelo qual ligou para RENAN que, por sua vez, pediu a ELVIS que procurasse conter o vazamento, enquanto RENAN se deslocava para o posto de gasolina. Que Elvis tentou conter o vazamento com uso de uma liga de borracha, mas o vazamento aumentava gradativamente.

Quando RENAN chegou ao posto, e vendo que não conseguia também conter o vazamento, este juntamente com ELVIS usaram baldes, os quais ficavam cheios a cada trinta minutos, sendo o chorume descartado no mato às proximidades do posto (tal descarte foi observado pelo vigia do Posto, o senhor JOÃO CARLOS MOREIRA PINTO, fl. 217). Que RENAN e ELVIS seguiram com o caminhão para mais próximo do mato, para, assim, facilitar o descarte irregular do chorume.

Que no dia 04/11/2018, entre 21:30h e 22h, decidiram ir para um local ermo, sem vizinhança, sob o argumento de que fariam a substituição da

válvula. Desta forma, RENAN e ELVIS levaram o caminhão, placa MNA 5755, para um ramal, qual seja, o Ramal da Piçarreira, na zona rural do Município de Benevides, local em que alegam ter tentado retirar a válvula, porém, foi onde ocorreu o **descarte total do chorume armazenado no tanque do caminhão**. Que RENAN e ELVIS ficaram no terreno até 2h da manhã do dia **05/11/2018**, quando **ocorreu o esvaziamento total do caminhão**. Em seguida, retornaram com o caminhão para o Posto de Revenda de Combustível, para aguardar o retorno de SÉRGIO, que teria ido para Recife/PE.

Cumpra esclarecer que uma parte do terreno onde ocorreu a poluição do solo é de propriedade do senhor Carlos Reinaldo Barros Begot, sendo área invadida (ocupação irregular do solo) a outra parte do terreno onde ocorreu o maior descarte de chorume. Segundo afirmou Carlos Reinaldo Barros Begot (fl. 20-21), na propriedade é desenvolvida a extração de saibro e, para isso, utiliza um veículo tipo pá mecânica, o qual é conduzido por seu funcionário, Elizeu Ferreira de Lima. Destaca-se que a extração possui licenciamento ambiental (fl. 52).

Ao amanhecer o dia (05/11/2018), por volta de 6h, quando Elizeu Ferreira de Lima chegava ao seu local de trabalho, sentiu um forte mau cheiro vindo de próximo da extração de saibro. Que comunicou os fatos a Carlos Reinaldo Barros Begot, o qual, por volta de 11h, chegou ao terreno de sua propriedade e constatou o forte odor desagradável, e verificou que em sua propriedade havia vestígios do descarte irregular de chorume, mas observou também que havia grande poça de chorume no terreno ao lado do seu.

Ainda no dia 05/11/2018, Carlos Reinaldo Barros Begot resolveu ligar para ISMAILY BASTOS DELFINO, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marituba e passou a relatar-lhe os fatos. **Que na manhã do dia seguinte (06/11/2018), Carlos Reinaldo Barros Begot afirma que levou ISMAILY até o terreno de onde ocorreu o descarte irregular de chorume, local em que ISMAILY filmou com seu celular.**

Carlos Reinaldo Barros Begot, afirmou ainda, diante da autoridade policial, que na tarde do dia 06/11/2018, ISMAILY retornou com um funcionário da GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS, Paulo Henrique Cassian Pontes, o qual

constatou se tratar de chorume. Naquele momento, sem comunicar o dano ambiental causado e sem adoção das medidas legais de autorização do órgão ambiental competente, o referido funcionário acionou a empresa Guamá e solicitou que fosse enviado ao local caminhão hidro vácuo (posteriormente, soube que o referido veículo foi contratado da empresa Transcabral LTDA, e dirigido por Jadir Leal Pantoja, fl. 227), veículo tipo pá mecânica, dois caminhões caçamba, um caminhão com equipamentos de proteção individual, e dois veículos de pequeno porte, sendo o pedido atendido e o material e veículos chegaram ao local às 17:30h do dia 06/11/2018. **Que a retirada do chorume terminou por volta de 6:30h do dia 07/11/2018.** Que acompanhou a retirada do chorume até às 18:30h, o senhor ISMAILY estava lá também. **Que em nenhum momento presenciou a chegada de equipe de fiscalização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e não teve contato com nenhum funcionário daquele órgão.**

Por sua vez, o senhor ISMAILY BASTOS DELFINO (fl. 150-152), Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marituba, afirmou que, no dia 06/11/2018, recebeu uma mensagem, via whatsapp, do neto de Carlos Begot, Fabio Begot, informando sobre o descarte irregular de algum rejeito. Que, por volta de 15:45h do mesmo dia, ISMAILY foi até o terreno de propriedade de Carlos e lá encontrou com este e Elizeu. Que ouviu comentários de pessoas dizendo que um caminhão tanque havia despejado o líquido ali. Que suspeitou tratar-se de chorume, por isso, imediatamente, ligou e encaminhou um vídeo do que havia presenciado para Bruno Tyaki de Araújo Caldas, gerente da unidade localizada em Marituba/PA da Empresa Guamá – Tratamento de Resíduos LTDA. ISMAILY afirma que, após comunicar Bruno, retornou para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marituba e, somente às 17:30h, retornou ao local dos fatos na companhia de Paulo Henrique Cassian Pontes, o qual constatou ser chorume e acionou a Empresa Guamá e deslocaram veículos, funcionários e equipamentos, para a remoção do chorume.

Durante o depoimento perante a autoridade policial, BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS (fls. 11-13), gerente da empresa GUAMÁ, afirmou que tomou conhecimento do evento por meio de um telefonema e vídeo de whatsapp do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marituba (ISMAILY), informando que

tinha sido encontrado, num terreno a céu aberto localizado na zona rural do Município de Benevides/PA, despejo irregular de resíduo líquido, tipo chorume, que seria proveniente do aterro sanitário localizado no município de Marituba, ali despejado por caminhão que presta serviço de transporte do referido material do aterro sanitário de Marituba até a cidade de Paulista/PE, o que é feito desde 17/01/2018, pelo que alega ter adotado as seguintes providências: a) solicitou que o senhor PAULO HENRIQUE, Coordenador de Operação da Empresa Guamá fosse até o local do fato, acompanhado do senhor ISMAILY, para melhor conhecimento e avaliação da situação; b) Enviou, via e-mail, ofício de nº. 334/2018, de 06/11/2018, relatando os fatos aos órgãos competentes e à DEMA (Divisão Especializada em Meio Ambiente), para conhecimento e providências; e, c) foi acionada a Empresa SUATRANS - Emergências S.A. para adoção de medidas emergenciais de contenção do local do fato. Declarou também que o processo de carregamento/transporte de chorume adota as seguintes etapas: a) Carregamento do material para o tanque dos caminhões; b) instalação de lacre plástico numérico das válvulas de entrada de saída dos tanques; c) Pesagem do caminhão vazio no momento da entrada e saída após carregamento e do aterro sanitário; c) Emissão do tipo de ticket de pesagem; d) Manifesto de transporte com identificação da origem, transportadora, destino e peso; d) Emissão da Nota Fiscal de Remessa; e) Liberação para viagem; Também declarou que os caminhões que deixaram o aterro sanitário com destino a cidade de Recife/PE, levando chorume, referente aos dias 01, 05 e 06/11/2018, estes ao chegarem ao seu destino final teria sido feita a conferência da origem.

Sobre o Ofício nº 334/2018 comunicando o fato ocorrido, embora o acusado BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS afirme que encaminhou dia 06/11/2018, o protocolo de recebimento deixa claro que as autoridades competentes somente tomaram conhecimento dos fatos no dia 07/11/2018, exceto o acusado ISMAILY BASTOS DELFINO, que soube dos fatos criminosos ocorridos fora de sua área de atuação e DELIBERADAMENTE não fez as devidas comunicações aos órgãos de defesa do meio ambiente com competência para apurar a infração

ambiental, prejudicando a produção da prova pericial dos fatos criminosos e prejudicando a efetiva reparação do dano ambiental, referido nos autos.

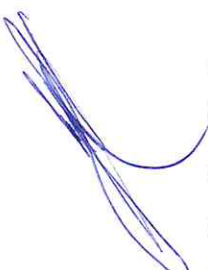
Insta destacar que, no dia 08/11/2018, por volta de 9:29h, o senhor Valderi França do Nascimento (fl. 134-135), Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides (SEMMAT), tomou conhecimento dos fatos por meio de mensagem, via whatsapp, do senhor Ricardo Amaral, Diretor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides (SEMMAT), o qual relatou a ocorrência do descarte irregular de resíduo líquido, possivelmente, chorume, em um terreno, em Paricatuba, zona rural de Benevides.

Que, imediatamente, solicitou a Ricardo que se deslocasse para o local da infração, bem como comunicou a esta Promotoria de Justiça de Benevides, para conhecimento e providências, via telefone. Que fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides (SEMMAT) foram até o local onde encontraram funcionários da empresa GUAMÁ – TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA trabalhando na retirada de material, e durante contato com o senhor Givanilson Barreto Santos, Supervisor Operacional da empresa e um operador de máquina, **teve conhecimento de que estavam retirando o material depositado irregularmente no local desde o dia 06.11.2018** e que o referido material foi transportado para o aterro sanitário administrado pela empresa Guamá, inclusive soube, pelo senhor Givanildo, que o material líquido e sólido (aterro) contaminado estava sendo retirado do local desde o dia 06.11.2018, por caminhões pipas e caçambas, sendo transportados para a sede da empresa Guamá Ambiental. Declarou também que o senhor Ricardo e o Fiscal Jorge, em função da empresa Guamá não possuir licença ambiental para desempenho das referidas atividades no local (onde o resíduo líquido foi encontrado e estava sendo retirado), fizeram a **apreensão da máquina pesada tipo pá carregadeira**, conforme **Auto de Infração e Auto de Apreensão** constante na copia do **processo administrativo de nº. 420/2018**, instaurado para apurar a **infração ambiental**.

Disse também que o proprietário da área onde foi encontrado o descarte irregular de resíduo líquido tipo chorume possui autorização para extração de Saibro (Piçarra) daquela área e, que após recebimento do relatório dos fiscais da

Secretaria Municipal do Benevides, estes relataram que o proprietário do terreno onde foi realizado o descarte de material contaminado, após conhecimento do fato, que teria ocorrido na segunda-feira dia 05/11/2018, teria entrado em contato com o Secretário Municipal de Marituba comunicando o fato, mas não comunicou a Secretaria Municipal de Benevides, o que seria o certo, em função de esta ser responsável pela área onde o fato ocorreu. E ainda que a Secretaria de Meio Ambiente de Marituba, através do senhor ISMAILY, ao tomar conhecimento do fato, entrou em contato com a empresa Guamá – Tratamento de Resíduos LTDA, que ao tomar conhecimento do fato acionou uma empresa parceira responsável pela contenção e retirada de material contaminado do local do fato.

Informou ainda que a empresa Guamá em nenhum momento solicitou licença para a realização desse transporte de chorume, o qual foi feito de forma ilegal, prejudicando os trabalhos posteriores, face o evidente crime ambiental cometido.



Esclareceu o senhor Valderi França que há acerca de um ano vem recebendo informações, pelo Ministério Público ou por populares, sobre o descarte irregular de resíduos líquidos em igarapés localizados na zona rural de Benevides, e que inclusive, foi solicitado à SEMMAT que procurasse identificar a origem da contaminação e conseqüentemente os responsáveis, porém sem êxito. Que esclarece, inclusive, que devido à mortandade de peixes, o Ministério Público solicitou perícia nos igarapés da região. Além disso, declarou que, desde o dia 30/10/2018, **há informes que caminhões que transportam chorume do aterro de Marituba paravam no posto a noite, carregados, e depois apareciam novamente vazios e, após, seguiam viagem.**

Em depoimento diante da autoridade policial, Jadir Leal Pantoja (fl. 227), motorista do caminhão hidro vácuo da empresa transcabral LTDA, informou que a empresa foi contratada para realizar o transporte de chorume dentro do aterro de Marituba, no dia 06/11/2018, por volta de 17:30h. Porém, quando chegou ao aterro, Jadir esclarece que funcionários da Guamá mudaram o discurso e mandaram Jadir para Benevides, onde teriam duas lagoas contendo chorume. **Que o caminhão usado no transporte de chorume de Benevides até o aterro de**

Marituba tem capacidade para 15.000 litros, por isso, teve que fazer quatro viagens. Que o último carregamento de chorume se deu por volta de 5:30h do dia 07/11/2018.

O Laudo nº 2018.01.004700-VRO (fls. 595-597), oriundo da perícia realizada no Caminhão, placa MNA 5755, conclui que as condições de trafegabilidade apresentavam-se comprometidas pelo desgaste excessivo de seis dos doze pneus que se encontravam instalados, bem como apresentava deficiência no sistema de vedação da válvula de dreno direita do tanque do semi-reboque, provocando vazamento do resíduo da substância contida em seu interior, e ainda possuía plaqueta de inspeção indicando que as inspeções a partir do mês de 04/2016 encontravam-se em atraso.

Por esses motivos, a Guamá e a Silva Veloso foram **autuadas** pela **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade** (fls. 617-649) por desenvolver atividade de transporte de resíduos em desacordo com o estabelecido na Autorização nº 3828 (autoriza a Guamá a fazer o transporte de **24.000 m³** de chorume, por meio da empresa Silva Veloso, do aterro de Marituba até a empresa Biotech, em Paulista/PE, fl. 616); por **lançar resíduos líquidos (chorume) em local desprovido de adequado controle ambiental.**

Importa destacar que, na Nota Técnica (fl. 625), a SEMAS/PA esclarece que o senhor BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS, via whatsapp, comunicou a senhora Edna Corumbá, diretora de licenciamento ambiental daquele órgão, no dia 06/11/2018, às 19:11h, vindo a formalizar a comunicação no dia seguinte. Acrescentou que foi verificado as duas possíveis áreas do descarte do chorume, a Área 1, sob as coordenadas geográficas 01°17'58,00"S e 48°15'11,00"W, que **no primeiro momento (06.11.2018)**, por volta de **22h, foi constatado que a empresa Guamá tratamento de Resíduos estava retirando material com uma pá carregadeira e um caminhão**, que possivelmente seria de solo contaminado e a Área 2 sob as coordenadas geográficas 01°18'08,00"S e 48°15'05,00"W, por volta de 23h foi percebido que havia uma grande quantidade de chorume (líquido) acumulado. Do que resta cristalino, a denunciada Guamá, muito antes da chegada dos técnicos da SEMAS ou peritos do CPC "Renato Chaves" ou

investigadores da Polícia Civil (DEMA), já havia alterado a cena do crime, removendo os vestígios sem autorização da SEMAS, contrariando o procedimento previsto na Resolução 420 do CONAMA, que prevê como deve ser feita a intervenção em área contaminada (gerenciamento de áreas contaminadas), conforme artigo 22, sendo a decisão do órgão ambiental competente (artigo 23), e não do degradador, cuja finalidade, no mais das vezes, é apagar os vestígios do crime, situação travestida de preocupação com o meio ambiente, no intuito de ludibriar as autoridades incumbidas de fazer cumprir a Lei.

Insta mencionar que no dia 11/04/2019, o Ministério Público do Estado do Pará recebeu o Ofício 052/2019, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Tal ofício encaminhou **Relatório de Vistoria nº 06/2019**, realizada na empresa Biotech, do município de Paulista/PE, para onde a empresa Guamá encaminharia seus efluentes líquidos (chorume).

Durante a **vistoria**, constatou-se que, conforme planilha apresentada no computador pelo responsável técnico, a empresa Guamá Tratamento de Resíduos LTDA **não enviou efluentes no mês de novembro de 2018**, ou seja, corroborando os demais elementos de prova que compõem os autos do Inquérito Policial no sentido de que a empresa GUAMÁ despejou chorume no município de Benevides/PA, pois justamente no mês em que a GUAMÁ não envia o chorume excedente para o Estado de Pernambuco, há o lançamento irregular no Município de Benevides/PA. Outro fato relevante foi a constatação de que a canaleta de recebimento de efluentes estava completamente seca e sem vestígios de recebimento de efluentes. O fato foi questionado e o responsável técnico informou que a Estação de Tratamento de Efluentes estava sem receber efluentes desde o dia 19/01/2019.

Por fim, destaca-se que o local do crime foi periciado pelo CPC “Renato Chaves”, resultando no Laudo nº 2019.01.000068-AMB. Destaca-se que os procedimentos periciais foram acompanhados por funcionários da Empresa Guamá, quais sejam, Paulo Henrique Pontes, Rodrigo Previatti e Jovanilson Barreto Santos. Durante a perícia no local do crime, Paulo Pontes relatou que ocorreu “o despejo

irregular de efluentes (lodo proveniente do sistema de tratamento de chorume do Aterro Sanitário de Marituba) na área periciada, por meio de um caminhão da Empresa Silva Velosos LTDA [...]. Assim, por decisão da Empresa Guamá Valorização de Resíduos, após o despejo, a empresa Transcabral foi acionada para proceder a sucção do referido material que havia sido despejado anteriormente sobre a superfície de uma determinada área do terreno (no município de Benevides). Posteriormente, a própria Empresa Guamá Valorização de Resíduos realizou a raspagem e retirada da camada superficial do solo, através da utilização de um equipamento mecânico (Retroescavadeira [...]). Ressalta-se que o acompanhante da perícia informou ao perito que o solo raspado foi posteriormente enviado para deposição no Aterro Sanitário de Marituba”.

No dia 12/11/2018, conforme dispõe o laudo referido, o Perito procedeu a vistoria no local do crime em Benevides. Ocorre que, durante a vistoria do local onde ocorreu o despejo de chorume, **o perito informa que o local estava totalmente descaracterizado**, uma vez que a Empresa Guamá Valorização de Resíduos realizou a sucção do efluente despejado, e, também a retirada (raspagem) da camada superficial do solo na referida área, na qual ocorreu o despejo inadequado de efluente.

No dia 11/12/2018, o perito do CPC “Renato Chaves”, juntamente com a equipe técnica do Instituto Evandro Chagas (solicitado por esta signatária para realizar a análise laboratorial), seguiu ao Aterro Sanitário de Marituba para coleta do material raspado da cena do crime.

Como resultado das análises laboratoriais, as amostras do solo coletado no terreno em Benevides apresentaram **Cromo (Cr) acima do valor máximo permitido pela Resolução Conama nº 420/2009**, e uma apresentou **Cádmio (Cd) acima do valor máximo permitido pela referida Resolução**.

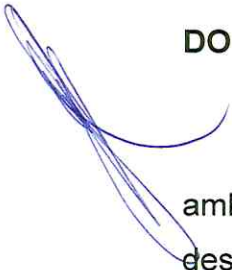
Por outro lado, como resultado das análises no solo coletado no aterro sanitário e que havia sido retirado do terreno em Benevides, todas as amostras apresentaram valores de **Cádmio (Cd) e Cromo (Cr) acima do permitido pela mencionada Resolução**. Esse valor elevado de metais coincide com as características resultantes do chorume.

O Laudo aponta que não se constatou o despejo/armazenamento irregular de resíduos, tendo em vista que no momento da perícia o **local** se apresentava **inidôneo, eis que o resíduo despejado a céu aberto havia sido totalmente removido do local periciado, descaracterizando-o por completo e prejudicando o trabalho da perícia.**

Porém, constatou-se que o lançamento inadequado de resíduos causa ou pode causar danos à saúde das pessoas e do meio ambiente.

Os autos revelam que o transporte e lançamento de chorume no meio ambiente se davam sem qualquer controle por parte da empresas denunciadas, embora estejam por Lei e por condicionantes impostas em licença obrigadas a adotar todas as cautelas que garantam a segurança do procedimento (movimentação de resíduo perigoso/contaminante) entre os Municípios de Marituba e o Estado de Pernambuco.

DO DOLO NA CONDUTA



Verifica-se, de forma clara, que os denunciados cometeram crimes ambientais, consistentes em lançar e transportar resíduos líquidos (chorume) em desacordo com a lei, bem como em desacordo com a autorização nº 2838; além de causarem **poluição ambiental** com o descarte irregular de chorume em local inapropriado, eximindo-se de comunicar fato relevante às autoridades. Ademais, os denunciados cometeram o crime descrito no Código Penal como **fraude processual**, uma vez que houve, dolosamente, a alteração da cena do crime com o objetivo claro de dificultar a apuração dos fatos criminosos pelas autoridades competentes, especialmente o trabalho da perícia e, via de consequência, a aplicação da lei pelo juiz.

À luz do artigo 347, Parágrafo Único, Código Penal, constitui crime o ato de inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito, destinando-se a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado.

Convém destacar que a empresa GUAMÁ, suas sócias e sua controladora, por meio de seus administradores, não se reverteram das cautelas necessárias ao contratar a empresa SILVA VELOSO LTDA (de propriedade de MANOEL MIGUEL DA SILVA JUNIOR) para o transporte de substância tão nociva à saúde humana e ao meio ambiente (chorume), uma vez que, conforme os documentos apresentados nos autos, **a empresa contratada não apresenta profissionais habilitados para o transporte de tal material (ausência de idoneidade técnica)**. Além do mais, as empresas denunciadas e seus administradores **não monitoraram efetivamente a destinação de seu resíduo, o que facilitou que o resíduo perigoso fosse lançado em Benevides, melhorando o lucro dos criminosos.**

Pelo que está provado nos autos, sem qualquer demonstração de cuidado com o material que seria teoricamente transportado até o Município de Paulista/PE, a empresa SILVA VELOSO LTDA subcontratou a empresa JR Transportes LTDA (de propriedade de RENAN LUIZ DE FRAGA) e SERGIO RENATO DA SILVA RÊGO (proprietário do caminhão, placa MNA 5755) para realizar o transporte do chorume até Pernambuco. Ademais, **dolosamente** os administradores da Empresa Guamá Valorização de Resíduos autorizaram a realização de sucção do efluente despejado, e, também a retirada (raspagem) da camada superficial do solo na referida área, na qual ocorreu o despejo inadequado de efluente, descaracterizando a cena do crime, **tornando o local inidôneo para a perícia**, com o objetivo indubitado de impedir a apuração dos fatos pelas autoridades competentes, eis que não são leigos na matéria e já registram um vasto histórico na Comarca de Marituba de diversos crimes contra o meio ambiente.

SERGIO RENATO, por sua vez, negligenciou aos cuidados com a manutenção do caminhão, fatos que foram comprovados pelo laudo da perícia realizada no caminhão, que mostra que as condições de trafegabilidade apresentavam-se comprometidas pelo desgaste excessivo de seis dos doze pneus que se encontravam instalados, bem como apresentava deficiência no sistema de vedação da válvula de dreno direita do tanque do semi-reboque, provocando vazamento do resíduo da substância contida em seu interior, e ainda possuía

plaqueta de inspeção indicando que as inspeções a partir do mês de 04/2016 encontravam-se em atraso (Laudo nº 2018.01.004700-VRO, fls. 595-597).

RENAN LUIZ DE FRAGA e ELVIS FIRMINO BATISTA evidentemente agiram com dolo ao lançarem diretamente ao solo (inicialmente, no mato próximo ao posto de revenda de combustíveis onde o caminhão estava estacionado e, posteriormente, no terreno em Benevides, afastado da visão de curiosos), e por transportarem chorume em desacordo com o que determina a lei, bem como com o que determina a Autorização nº 3828 (autoriza a Guamá a fazer o transporte de 24.000 m³ de chorume, por meio da empresa SILVA VELOSO LTDA, do aterro de Marituba até a empresa Biotech, em Paulista/PE, fl. 616).

Já, ISMAILY BASTOS DELFINO, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marituba, tendo conhecimento da prática de um possível crime ambiental (infração ambiental), ao invés de comunicar imediatamente aos órgãos competentes (SEMAS, SEMMAT, DEMA, Ministério Público em Benevides, Delegacia de Polícia em Benevides, Polícia Militar), foi comunicar ao denunciado BRUNO TYAKI DE ARAÚJO CALDAS, o que **contribuiu para que a perícia no local do fato pudesse ficar prejudicada.**

Em momento algum, durante seu depoimento perante a autoridade policial, ISMAILY informa que comunicou alguma autoridade ambiental com atribuições para atuar no feito, pelo contrário, ele afirma que, no dia 07/11/2017, Bruno levou ao conhecimento daquele Secretário de Meio Ambiente que já havia feito as comunicações do ocorrido para as autoridades competentes. Desta forma, ISMAILY, por sua conduta omissiva e comissiva (avisar os réus), deve também ser responsabilizado, porque pactuou com os réus para apagar os vestígios do crime, contribuindo, decisivamente, para o êxito da missão criminosa. Isso gerou prejuízo aos trabalhos de perícia, tendo em vista que a “limpeza”, de qualquer forma da área, sem seguir os protocolos legais, modificou a cena do crime ambiental, sem que se tenha efetuado a reparação do dano ambiental.

Convém destacar, neste ponto, as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 420, de 28 de dezembro de 2009 – CONAMA:

DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

“Art. 21. São princípios básicos para o gerenciamento de áreas contaminadas:

- I - a geração e a disponibilização de informações;
- II - a articulação, a cooperação e integração interinstitucional entre os órgãos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, os proprietários, os usuários e demais beneficiados ou afetados;
- III - a gradualidade na fixação de metas ambientais, como subsídio à definição de ações a serem cumpridas;
- IV - a racionalidade e otimização de ações e custos;
- V - a responsabilização do causador pelo dano e suas conseqüências; e,
- VI - a comunicação de risco.”

“Art. 23. Para o gerenciamento de áreas contaminadas, o **órgão ambiental competente** deverá **instituir procedimentos e ações de investigação e de gestão**, que contemplem as seguintes etapas, conforme ilustrado no Anexo III:

I - **Identificação**: etapa em que serão identificadas áreas suspeitas de contaminação com base em avaliação preliminar, e, para aquelas em que houver indícios de contaminação, deve ser realizada uma investigação confirmatória, as expensas do responsável, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes.

II - **Diagnóstico**: etapa que inclui a investigação detalhada e avaliação de risco, as expensas do responsável, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes, com objetivo de subsidiar a etapa de intervenção, após a investigação confirmatória que tenha identificado substâncias químicas em concentrações acima do valor de investigação.

III - **Intervenção**: etapa de execução de ações de controle para a eliminação do perigo ou redução, a níveis toleráveis, dos riscos identificados na etapa de diagnóstico, bem como o monitoramento da eficácia das ações executadas, considerando o uso atual e futuro da área, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes.” (grifos nossos).

“Art. 34. Os responsáveis pela contaminação da área devem submeter ao órgão ambiental competente proposta para a ação de intervenção a ser executada sob sua responsabilidade, devendo a mesma, obrigatoriamente, considerar:

- I - o controle ou eliminação das fontes de contaminação;
- II - o uso atual e futuro do solo da área objeto e sua circunvizinhança;
- III - a avaliação de risco à saúde humana;
- IV - as alternativas de intervenção consideradas técnica e economicamente viáveis e suas conseqüências;
- V - o programa de monitoramento da eficácia das ações executadas; e
- VI - os custos e os prazos envolvidos na implementação das alternativas de intervenção propostas para atingir as metas estabelecidas.

Parágrafo único. As alternativas de intervenção para reabilitação de áreas contaminadas poderão contemplar, de forma não excludente, as seguintes ações:

- I - eliminação de perigo ou redução a níveis toleráveis dos riscos à segurança pública, à saúde humana e ao meio ambiente;

- II - zoneamento e restrição dos usos e ocupação do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
- III - aplicação de técnicas de remediação; e
- IV - monitoramento.

O que se tem provado nos autos é que as denunciadas primeiro removeram o chorume, depois comunicaram o fato à Secretaria de Meio Ambiente do Estado, com a finalidade de dar aparência de legalidade à ação empreendida, tendo esta notificado a empresa para a adoção de providências, o que não significa autorização para intervenção em área contaminada sem a adoção dos procedimentos legais cabíveis, à luz da Resolução 420/2009 - CONAMA.

DA AUTORIA

RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA E DE SEUS COAUTORES

A Constituição Federal brasileira, em seu art. 255, § 3º, inaugurou no nosso ordenamento o sistema da dupla imputação, já que previu a responsabilidade penal da pessoa jurídica, conjuntamente com as pessoas físicas.

Essa responsabilidade com relação a pessoas físicas está regulamentada no art. 2º, caput da Lei 9.605/98, da seguinte maneira:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade (...)

Este artigo abrange a responsabilidade criminal da pessoa física, nos mesmos moldes previsto no art. 29 do Código Penal¹, em sua primeira parte, tendo adotado de forma preponderante a teoria monista ou unitária, na qual a atuação de autor e coautores resulta na prática de um crime único e todo aquele que

¹ Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

concorre para ele é considerado seu autor, devendo suportar a mesma sanção oponível aos demais.

Percebe-se aqui, que a disciplina do concurso de agentes mantém simetria com a teoria adotada para explicar a relação de causalidade do crime, onde se considera causa do crime toda aquela necessária para sua realização. A par disso, o reconhecimento do concurso de agentes exige uma convergência de vontades, ainda que não haja um acerto entre os autores, deve haver um liame psicológico e uma adesão entre as condutas. A participação, por seu turno, consiste na prática de outros atos que não aqueles necessários para a realização do crime.

Na segunda parte do art. 2º, a Lei de Crimes Ambientais inovou prevendo o que a doutrina chama de RESPONSABILIDADE DO GARANTIDOR:

Art. 2º (...) bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Trata da responsabilidade criminal de pessoas naturais que mantenham vínculos com a pessoa jurídica, cujo rol abrange as figuras dispostas no artigo, que praticam crimes ambientais comissivos por omissão, onde em razão de suas funções tem conhecimento da prática de um crime ambiental e se mantêm inertes, quando podiam agir para evitá-lo, a exemplo da responsabilidade criminal disposta no art. 13, § 2º, do Código Penal.

Por fim, para fechar a responsabilidade criminal ambiental a Lei de Crimes Ambientais, regulamentando dispositivo Constitucional, que prevê a responsabilidade das pessoas jurídicas por ilícitos ambientais, e o faz em seu art. 3º e ss:

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Feitos esses primeiros apontamentos, no caso prático, infere-se pela responsabilidade criminal de todos os denunciados como autores dos crimes narrados nesta denúncia.

Verifica-se que a denunciada SOLVI é a sociedade controladora, cujas denunciadas REVITA Engenharia S.A e a GUAMÁ Tratamento de Resíduos LTDA, são as sociedades controladas (documentos anexos).

Segundo a análise técnica 113/2017 (documento anexo) e organogramas, realizados pelo GATI (Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar) do Ministério Público do Estado, a SOLVI consta de forma expressa em Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da SOLVI, publicadas no DOE de 25/04/2017 (documentos anexos) e segundo organograma em anexo, como controladora das demais denunciadas pessoas jurídicas.

Ora, verifica-se assim que a SOLVI controla as demais não somente como acionista absoluta e empresa controladora, com a formação de um grupo econômico, mas controla a GUAMÁ, pois suas sócias são empresas controladas por aquela, de forma que há o liame subjetivo natural entre estas, de cumprimento de metas e direcionamento da empresa controladora, visando auferir lucros através do desenvolvimento da empresa, e da economia com questões ambientais, o que provém da própria lei, senão vejamos no art. 265 e §1º da Lei nº 6.404/74 (Lei das S/A - LSA), o seguinte:

-Lei nº 6404/76:

Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção **pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.**

§ 1º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

Ainda, segundo a doutrina e o nosso Código Civil (art. 1.098, inciso I), a sociedade controladora exerce a supremacia nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou seja, possui poder de decisão e de direção das demais sociedades controladas. Todas as situações vinculadas às controladas tem ingerência da controladora, já que toda a ação ou serviço possuem impacto financeiro e na consecução ou não dos objetivos sociais para os quais exercem a empresa.

O próprio grupo **SOLVÍ** assume a sua responsabilidade em decorrência das atividades de seus empreendimentos, **POR TODOS OS QUE ATUAM NO GRUPO**, e com muito mais razão por suas sociedades controladas, quando estabelece especial relevo em seu “Código de Conduta Solví”, conforme se observa no item abaixo transcrito²:

“VALORES

(...)

Responsabilidade Socioambiental: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas e comunidades atuando de forma responsável e sustentável preservando o meio ambiente para as gerações atuais e futuras.

(...)

2. ABRANGÊNCIA DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

As regras de conduta previstas neste Código deverão ser cumpridas por todos os que atuam no Grupo Solví (incluindo terceiros no âmbito da prestação de serviços, fornecimento, ou qualquer outra espécie de relação contratual), sem distinção de nível hierárquico no Grupo.

Aplica-se aos Colaboradores da Holding e a todas as suas Empresas controladas e coligadas. A relação atualizada das Empresas Solví poderá ser encontrada no site: www.solvi.com Para as Empresas onde há participação societária de sócios terceiros, o presente Código de Conduta deverá ser ratificado pelo respectivo Conselho Consultivo.

(...)

7.3 Com Comunidades

(...)

7.3.2 Assumir sua responsabilidade perante as Comunidades em que atua e considera essencial na sua atuação o respeito a todas as leis e regulamentos referentes ao Meio Ambiente, à Saúde e à Segurança. Com isso, a Solví assume o compromisso de cumprir a legislação ambiental e as políticas internas de QSMS – Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde, bem como, empenhar-se na

²

<http://www.solvi.com/etica-e-conduta/programa-de-integridade-solvi/>

preservação do Meio Ambiente e no uso racional e consciente dos recursos naturais.”

Também é explícita sua responsabilidade, controle, domínio e direcionamento sobre suas controladas no Relatório Anual da SOLVI de 2016 (documento anexo), em que explicita toda a sua missão, princípios, atividade, suas sociedades controladas que fazem parte do grupo SOLVI e sua responsabilidade, técnica, financeira, gerencial e ambiental sobre as mesmas, incluindo entre estas, nas fls. 198/203 dos autos do processo nº 0009912-53.2017.8.14.0133 (vara criminal de Marituba), a REVITA, VEGA e GUAMÁ.

Como se verifica nas próprias diretrizes principais internas do grupo econômico, a SOLVI tem conhecimento das atividades de suas controladas e dos seus problemas e assume publicamente a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelas controladas inclusive pelos colaboradores da Holding e a todas as suas Empresas controladas e coligadas, indistintamente. E dá especial relevância à relação com as comunidades eventualmente afetadas.

Além de tal relação e liame de domínio, controle e direção advir da própria lei, e dos atos das denunciadas, no caso concreto existem diversas provas fáticas de que a SOLVI, atua por meio da GUAMÁ, sua controlada, no CPTR – Marituba.

Tal liame pode se verificar de forma prática do próprio endereço eletrônico de todos os funcionários da GUAMÁ, REVITA ou VEGA, que possuem a SOLVI como administradora, a exemplo da memória de audiência extrajudicial realizada nesta Promotoria de Justiça, em 08.03.2019, nos autos dos procedimentos preparatórios nº 002505-036/2018 e 002497-036/2018, cópia em anexo, em que BRUNO TYAKI DE ARAUJO CALDAS, representante legal da GUAMÁ, utilizando o domínio SOLVI: bcaldas@solvi.com e todas as demais controladas utilizarem o endereço fiscal@solvi.com.

Além disso, a SOLVI exerce seu controle e direção sobre suas empresas controladas, o que demonstra seu conhecimento sobre a situação do transporte de chorume de Marituba/PA até Paulista/PE, com os problemas e crimes ambientais praticados.

Logo, verifica-se desta monta, que a SOLVI, enquanto controladora e as demais controladas, atuam com o mesmo liame volitivo, em busca dos mesmos objetivos e com a direção da primeira, que se utiliza de todos os meios: monetários, físicos, pessoal e publicitário, para obter lucros no desenvolvimento de sua empresa, alegando o tratamento e processamento de resíduos da região metropolitana de Belém.

Já a REVITA e a VEGA, no mesmo sentido, exercem poder de controle como sócias que deliberam com poderes na Sociedade GUAMÁ, com reuniões e Assembleias, aprovando balanços financeiros, e inclusive são estas que elegem diretamente os administradores que atuam e atuaram na prática dos crimes ambientais em tela, conforme diversas atas, minutas, de reuniões e Assembleias em anexo (fl. 277-286).

A GUAMÁ, por sua vez, foi autora direta das condutas criminosas praticadas, já que foi a sociedade criada especificamente para atuar e operar a gestão de resíduos sólidos no Município de Marituba, sendo a responsável pela destinação adequada do chorume proveniente do aterro daquele município, sob o comando de suas sócias REVITA e VEGA, e sua controladora SOLVI.

CARLOS GÓMEZ-JARA DIEZ³ descreve sobre o assunto e explicita que o injusto da pessoa jurídica consiste em ter se organizado defeituosamente gerando riscos (ambientais) superiores ao permitido, sendo determinante a estrutura e organização dos programas de cumprimento em matéria ambiental das pessoas jurídicas.

No presente caso, a estrutura da sociedade controladora SOLVI, e suas controladas, se confunde, sendo que essas pessoas jurídicas e seus diretores se misturam e se imiscuem, em um curto lapso temporal, dificultando a responsabilização e imputação de conduta, conforme se verifica nos organogramas da SOLVI, REVITA e VEGA, em anexo (178/179 dos autos do processo nº

³ GÓMEZ-JARA DIEZ, Carlos. A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA E O DANO AMBIENTAL, APLICAÇÃO DO MODELO CONSTRUTIVISTA DE AUTORRESPONSABILIDADE À LEI 9.605/98, Ed. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2013, tradução Cristina Reindolff da Mota pags 13/14.

0009912-53.2017.8.14.0133 que tramita na Vara Criminal de Marituba), o que já levanta suspeitas.

Quanto ao aterro de Marituba, local em que deveria existir uma Central de Processamento e Tratamento de Resíduos (CPTR), observa-se que desde o início da operação da CPTR, em 2015, em um curto espaço de tempo já houve várias mudanças de sócios da denunciada GUAMÁ, sociedade limitada, sendo que em período anterior já houve mais duas trocas de sócios.

Percebe-se que até maio de 2016, a GUAMÁ abrangia dentre seus sócios somente pessoas físicas e a partir de maio de 2016, passaram a constar como sócios da GUAMÁ apenas pessoas jurídicas, sob a estrutura de sociedades anônimas: a REVITA e a VEGA, também controladas pela SOLVI, pulverizando e dificultando assim, de certa forma, a responsabilidade da pessoa física. Ressalte-se que essa mudança ocorreu justo na época em que a controlada GUAMÁ já praticava diversos crimes ambientais de forma reiterada e em desrespeito à SEMAS, seu projeto e à legislação, conforme consta nos autos do processo nº 0009912-53.2017.8.14.0133, em tramite na Vara Criminal de Marituba/Pa.

Mais suspeita ainda a mudança, quando verifica-se que a VEGA, que tem por sócio acionista absoluto a SOLVI, assim como a REVITA, possui também os mesmos diretores (fl. 277, que devido à nova mudança, atualmente são Diego Nicoletti e Anrafel Vargas Pereira da Silva), que em termos práticos, por serem os diretores das duas únicas sócias atuais da GUAMÁ, assim como a SOLVI, sócia acionista absoluta de ambas, remete a responsabilidade pela direção, chefia, comando de pessoa física, da GUAMÁ a estes dois diretores, ao presidente da SOLVI, e diretores, e aos administradores da GUAMÁ, que são Bruno e Angelo, conforme documentos ora apresentado.

Verifica-se também que há uma sociedade controladora, que dispõe de poder de direcionamento e mando, que controla as outras (REVITA, VEGA) para implementarem a política de resíduos sólidos, e quando de fato, conseguem as licenças devidas, criam outra sociedade, local (GUAMÁ), também para dificultarem a aferição da responsabilidade, estrutura essa utilizada pela SOLVI no Brasil inteiro (fls. 198/200 dos autos do processo nº 0009912-53.2017.8.14.0133 – Vara Criminal

de Marituba). E não é só isso. Acaso o empreendimento apresente problemas, não se vincula diretamente o nome das sócias e controladoras, para não “SUJÁ-LAS” no mercado, à atuação ilegal da sociedade local que operacionaliza a atividade, no nosso caso, a GUAMÁ.

Outro fato que corrobora esta suspeita é o revezamento e troca entre diretores, administradores dentro do grupo SOLVI.

Do mesmo modo Diego Nicoletti e Anrafel Vargas Pereira da Silva que constam atualmente como diretores na REVITA e VEGA, sendo que antes, contavam Lucas Feltre e Mauro Renan. Os administradores da GUAMÁ são constantemente trocados e eleitos entre indivíduos que também exercem cargos em outras sociedades do grupo SOLVI, pessoas físicas, que por sua vez, se revezam constantemente, em curtos lapsos temporais, na diretoria e administração das empresas do grupo SOLVI, prejudicando a imputação da responsabilidade também de forma pessoal, conforme se verifica no contrato social e na consolidação do contrato social dispostos no Inquérito Policial.

Portanto, verifica-se que a estrutura utilizada por todo o grupo favorece a prática de crimes ambientais e dificulta a imputação criminal, já que como a exemplo do que foi relatado acima, na prática as sócias da GUAMÁ: VEGA e REVITA, possuem os mesmos sócios-diretores, e a SOLVI é a controladora como acionista absoluta de todas.

A organização tem ligação direta com a estrutura acima elencada, já que em face do que foi dito, quem executa o empreendimento, é uma sociedade local, a GUAMÁ, e esta, desde o início de sua operação descumpra os preceitos de ordem ambiental, tendo sido já denunciada por crime ocorrido desde 2014 (processo nº 0009912-53.2017.8.14.0133 – Vara Criminal de Marituba) e reitera na conduta criminosa conforme verificamos na narrativa desta denúncia, ao transportar sem autorização legal e ao despejar de forma irregular chorume em local sem qualquer tratamento adequado, causando dano ambiental.

Observa-se, então, que os crimes ambientais objetos desta denúncia tem ligação direta com a falta de organização, de utilização dos recursos adequados e necessários das denunciadas.

Acrescente-se que essa ação ou omissão quanto à contratação da empresa SILVA E VELOSO LTDA para o transporte de chorume não foi precedida das medidas necessárias para averiguar se tal empresa contratada apresentava idoneidade e condições técnicas para o correto e adequado transporte de resíduos líquidos até a destinação final. O que resta cristalino é que isso visou apenas o LUCRO para as pessoas jurídicas GUAMÁ, REVITA, VEGA e SOLVI, e em consequência às pessoas físicas envolvidas com a administração das mesmas, que economizaram pela falta de contratação de pessoas jurídicas e físicas qualificadas e idôneas para o transporte do chorume. A **responsabilidade** pela correta destinação dos resíduos é **integral** e inclui a imprescindível segurança técnica para todas as fases do processo (transporte), até o local de destino (acompanhamento de toda a logística de destinação final de seus resíduos). O que está provado é que as denunciadas **não monitoraram efetivamente a destinação de seu resíduo**, altamente contaminante, quando tinham o dever de fazê-lo, inclusive com o sistema de rastreamento de veículos por GPS.

Isso demonstra também que deve ser atribuída a responsabilidade pelo dano ambiental à empresa SILVA E VELOSO LTDA e a todos que contribuíram para o transporte de chorume sem licença e para o descarte deste resíduo perigoso (contaminante) diretamente no solo, sem qualquer tratamento, bem como os que contribuíram para o agravamento da situação, ao se omitirem quando deveriam ter comunicado às autoridades competentes. Assim, devem ser responsabilizados também o proprietário do caminhão (SERGIO), os que conduziram o caminhão e lançaram chorume diretamente ao solo (RENAN e ELVIS), quem se omitiu e não alertou em tempo útil as autoridades (ISMAILY).

Por fim, para sacramentar a responsabilidade criminal, a teoria construtivista afirma que, aferido o injusto da pessoa jurídica, devemos analisar o elemento SUBJETIVO DO DELITO cometido por estas, sendo que o DOLO e a IMPRUDÊNCIA EMPRESARIAL consistem no conhecimento organizacional do RISCO DE QUE SE PRODUZA UM DETERMINADO RESULTADO. Para a aferição são fundamentais a posição que a pessoa física ocupa dentro da hierarquia da

pessoa jurídica e os procedimentos padrões de operação (*Standard Operating Procedures*) da pessoa jurídica.

Quando as denunciadas, pessoas jurídicas, por meio dos denunciados, pessoas físicas, decidem em não contratar empresa devidamente habilitada para efetuar o transporte de chorume, **assumem o risco dos danos** já apresentados na presente denúncia.

Não há de se alegar que a empresa SOLVÍ ou qualquer outra requerida não sabiam dos problemas de operação ocorridos na GUAMÃ, pois, devido o risco inerente da atividade desenvolvida, exigindo, assim, prudência e precaução por parte do controle do grupo econômico exercido pela empresa SOLVÍ, esta deveria exercer estrito e rigoroso controle sobre suas sociedades controladas.

Demonstrada pelo sistema da dupla imputação a responsabilidade criminal dos denunciados, pessoas jurídicas, e a teoria construtivista, cabe remeter-nos à responsabilidade da pessoa física.

Com relação à responsabilidade das pessoas físicas, co-autoras dos delitos ambientais enquanto administradoras, diretoras, gestoras, responsáveis técnicas, sabemos que pelo sistema adotado no Brasil da dupla imputação criminal na área ambiental, a pessoa jurídica age e tem vida por meio da conduta e atuação ou omissão de pessoas físicas que possuem o domínio e o poder de decisão. Logo há de se definir a responsabilidade por culpa ou dolo, ou ainda pelo dever como garantidor das pessoas físicas.

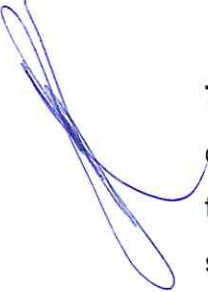
Neste íterim começamos pela SOLVI que na data dos crimes ambientais em comento tinha como Diretor-Presidente o denunciado CELSO PEDROSO.

CELSO PEDROSO é o diretor-presidente do grupo SOLVI, e como tal é o responsável por todo o grupo, segundo vasta documentação que já consta nos autos. A sua atuação é ativa, visto que fala diretamente pelo grupo. Neste sentido, como principal cabeça e pessoa de comando do grupo, tem conhecimento de todas as atividades desenvolvidas, e não pode alegar desconhecimento, já que como se disse antes, é sua obrigação também primar pelo controle das atividades desenvolvidas por suas sociedades controladas.

De outro modo, verifica-se a responsabilidade de DIEGO NICOLETTI e de ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA como Diretores da REVITA e da VEGA, responsáveis pelo funcionamento de empreendimentos do grupo SOLVI, demonstrando que no mínimo tinham conhecimento sobre a situação vigente, e que como diretores, deveriam ter se revestido de todas as **cautel**as no momento da contratação de uma empresa sem qualificação técnica para realizar o transporte de chorume.

Desta forma, logo a princípio se verifica o poder das pessoas físicas sócias, acionistas absolutos e seus diretores, diretamente ligado à área técnica, de projetos e implementação destes.

DIEGO NICOLETTI e ANRAFEL VARGAS exerciam função de comando e direção, inclusive elegendo os administradores da GUAMÁ (documentos anexados) e atuando em todas as reuniões e deliberações, e balancetes financeiros da mesma.




Os administradores eleitos na época dos fatos foram **ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO** e **BRUNO TYAKI DE ARAUJO CALDAS** que estão à frente do empreendimento, sendo as pessoas que administravam e tomavam decisões à frente do empreendimento, no dia a dia, que implementaram ou se omitiram quanto às obrigações ambientais que foram desrespeitadas pelas denunciadas.

Quanto ao denunciado **PAULO HENRIQUE CANSIAN PONTES**, este era, pelo que ficou constatado, coordenador operacional no aterro em Marituba, tendo a informação nos autos que este respondia pelos serviços que foram executados no aterro, inclusive, pelo carregamento e transporte de chorume. Sendo que, no dia dos fatos que motivaram esta denúncia, se omitiu em comunicar imediatamente as autoridades legais competentes, quando tinha o dever de fazer algo para impedir a prática dos crimes, atuando, no mínimo, como garante.

Da mesma forma, pela omissão, o denunciado **ISMAILY BASTOS DELFINO**, como Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marituba, não tinha ingerência ou atribuição de determinar ou autuar a empresa GUAMÁ logo que tomou conhecimento dos fatos criminosos. Entretanto, tinha o **dever de comunicar as**

autoridades legais competentes para a autuação em **flagrante** da empresa. Pelo contrário, em atitude que revela intimidade com o denunciado BRUNO, ISMAILY ligou diretamente para aquele, omitindo-se e repassando informações valiosas para que a empresa GUAMÁ promovesse a retirada dos vestígios do crime. Assim, tal omissão em comunicar imediatamente as autoridades legais competentes deve ser criminalmente responsabilizada, eis que tinham o dever de fazer algo para impedir a prática dos crimes, atuando, no mínimo, como garante. A conduta de um Secretário de Meio Ambiente que pactua com a prática criminosa em prejuízo do meio ambiente é absolutamente reprovável e de elevada gravidade, pois não é um leigo na matéria e presume-se que conheça os procedimentos legais cabíveis para a apuração de infração ambiental, especialmente quando envolve intervenção em área contaminada, que jamais poderia receber intervenção sem autorização do órgão ambiental competente. O que houve no caso concreto foi um conluio para tentar apagar os vestígios do crime de poluição, sendo decisiva a participação de **ISMAILY BASTOS DELFINO** para beneficiar a GUAMÁ e prejudicar a sociedade, destinatária do bem ambiental ecologicamente equilibrado.



Há de se referir neste particular que a teoria do domínio do fato, criada por Hans Welzel, e desenvolvida por Claus Roxin, com ampla aplicação mundial e em nosso ordenamento jurídico, responsabiliza toda a pessoa que tenha autoridade direta sobre pessoas físicas ou jurídicas que praticam e executam a ilicitude, com a assertiva de que em determinadas situações tenham conhecimento do ilícito ou deveriam tê-lo em razão da função que ocupam.

Logo, autor do delito é todo aquele que tem o controle subjetivo do fato, e atua no exercício desse controle, é quem tem o poder de decisão sobre a realização do fato, possuindo o domínio final da ação, e por isso pode decidir sobre a consumação do fato típico, ainda que não tome parte na sua execução material. Ora, exatamente o que ocorre no presente caso, em referência ao presidente, diretores, administradores, das pessoas jurídicas denunciadas.

Exemplo de utilização desta teoria no Brasil foi a condenação do ex-ministro JOSÉ DIRCEU, no Escândalo do Mensalão, alegando-se que ele deveria ter

conhecimento dos fatos criminosos devido ao alto cargo que ocupava, além dos crimes terem sido praticados por subordinados seus.

Desta forma, estão presentes, tanto na teoria da dupla imputação quanto na construtivista, e na teoria do domínio do fato, todos os requisitos necessários à responsabilização criminal dos denunciados.

DA MATERIALIDADE

A materialidade resta configurada por todos os elementos de informação colhidos nos autos por intermédio da vasta documentação e provas constantes nos autos, com oitivas, documentos públicos e particulares, cujo rol encontra-se ao final desta petição devidamente disposto e numerado, e ainda, pelo laudo de perícia ambiental (Laudo nº 2019.01.000068-AMB).

Importa salientar que, embora o laudo ateste a inidoneidade do local que foi periciado, o laudo também mostra indícios conhecidos e provados que estão ligados ao fato criminoso em comento. Nesse sentido, assim dispõe o Código de Processo Penal sobre prova indiciária:

Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

Com isso, a partir do pressuposto de que “o fato” a que se refere o art. 239, do CPP, é a materialidade já provada do delito, o indício será exigido da “circunstância” que com ele possui relação. Sendo essa a ligação que constrói o processo lógico da prova indiciária e que permite a comprovação da autoria do crime.

Por esse motivo, pode-se entender que tal laudo (perícia do local do crime) é a prova material da ocorrência não somente do crime ambiental, mas também da fraude processual, eis que deliberadamente a Empresa Guamá Valorização de Resíduos, por meio de seus administradores e funcionários,

determinou dolosamente a retirada do chorume despejado ilegalmente, descaracterizando a cena do crime, sem a autorização da Autoridade Ambiental competente para a questão, a SEMAS (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade).

DOS CRIMES

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Pelas condutas do dia 03/11/2018 ao dia 06/11/2018, em que os denunciados **SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A , GUAMÁ – TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, REVITA ENGENHARIA S. A. e SILVA E VELOSO TRANSPORTES LTDA** praticaram os atos de transportar e despejar de forma imprópria, deixando de cumprir dever legal e contratual, os resíduos líquidos (chorume), causando poluição do solo, que resultem ou possam resultar em dano à saúde humana, sem autorização do órgão ambiental competente e em desrespeito à legislação pertinente, contribuindo para a poluição e degradação do solo, **PRATICARAM OS CRIMES descritos nos arts. 54, caput, e §2º, V, art. 56, § 1º, II, c/c art. 68, caput, todos da Lei 9.605/98, em concurso material de delitos e de pessoas, estando sujeitas às penas descritas nos arts. 21 a 24 da Lei 9.605/98.**

Requer ainda por oportuno, a aplicação das agravantes genéricas descritas no art. 15, II, alíneas “a”, “c” e “o”, previstas na Lei 9.605/98, a cada um dos crimes acima descritos, já que presentes nestes a obtenção de vantagem pecuniária, o dano ou exposição a perigo grave à saúde e ao meio ambiente e cometidos mediante o abuso de licença, permissão ou autorização ambiental.

DAS PESSOAS FÍSICAS

Pelas condutas do dia 03/11/2018 ao dia 06/11/2018, em que os denunciados **CELSO PEDROSO, DIEGO NICOLETTI, ANRAFEL VARGAS**

PEREIRA DA SILVA, BRUNO TYAKI DE ARAUJO CALDAS, ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO, PAULO HENRIQUE CANSIAN PONTES, MANOEL MIGUEL DA SILVA JUNIOR, RENAN LUIZ DE FRAGA e ELVIS FIRMINO BATISTA, na condição de presidente, diretores, sócios proprietários, administradores, responsáveis ou ainda que garantidores, no exercício de funções de comando e chefia, monitoramento, coordenação e execução efetiva do transporte de chorume, praticaram os atos de transportar e despejar de forma imprópria, deixando de cumprir dever legal e contratual, os resíduos líquidos (chorume), causando poluição do solo, que resultem ou possam resultar em dano à saúde humana, sem autorização do órgão ambiental competente e em desrespeito à legislação pertinente, contribuindo para a poluição e degradação do solo, **PRATICARAM OS CRIMES** descritos nos arts. 54, *caput*, e §2º, V, art. 56, § 1º, II *c/c* art. 68, *caput* todos da Lei 9.605/98, em concurso material de delitos e de pessoas.

Pela conduta do dia 06/11/2018, em que os denunciados **CELSO PEDROSO, DIEGO NICOLETTI, ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA, BRUNO TYAKI DE ARAUJO CALDAS, ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO e PAULO HENRIQUE CANSIAN PONTES**, na condição de presidente, diretores, sócios proprietários, administradores, responsáveis ou ainda que garantidores, no exercício de funções de comando e chefia, monitoramento, coordenação e execução efetiva da retirada do chorume do local do crime em que foi despejado ilegalmente, alterando dolosamente a cena do crime, praticaram o ato de inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito, destinando-se a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, **PRATICARAM O CRIME** descrito no art. 347, **Parágrafo Único, Código Penal, em concurso de pessoas.**

Pela conduta do dia 01/11/2018, em que o denunciado **SÉRGIO RENATO DA SILVA RÊGO**, proprietário do veículo caminhão Volkswagen, placa MNA 5755, na condição de motorista contratado pela empresa SILVA E VELOSO LTDA, por não ter tomado as cautelas necessárias à manutenção de seu veículo, para evitar o vazamento de chorume, praticou ato de despejar de forma imprópria, deixando de cumprir dever legal e contratual, os resíduos líquidos (chorume),

causando poluição do solo, que resultem ou possam resultar em dano à saúde humana, sem autorização do órgão ambiental competente e em desrespeito à legislação pertinente, contribuindo para a poluição e degradação do solo, **PRATICOU O CRIME descrito no art. 54, § 2º, V, da Lei 9.605/98, em concurso de pessoas.**

Por fim, pela conduta do dia 06/11/2018, em que o denunciado **ISMAILY BASTOS DELFINO**, na condição de Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marituba/PA, por sua omissão em comunicar imediatamente as autoridades legais competentes, porque tinham o dever de fazer algo para impedir a prática dos crimes, atuando, no mínimo, como garante, também **PRATICOU OS CRIMES descritos nos arts. 54, caput, e §2º, V, c/c art. 68, caput, todos da Lei 9.605/98, art. 347, Parágrafo Único, Código Penal, em concurso material de delitos e de pessoas.**

Requer, ainda, por oportuno, a aplicação das agravantes genéricas descritas no art. 15, II, alíneas "a", "c" e "o", previstas na Lei 9.605/98, a cada um dos crimes acima descritos, já que presentes nestes a obtenção de vantagem pecuniária, o dano ou exposição a perigo grave à saúde e ao meio ambiente e cometidos mediante o abuso de licença, permissão ou autorização ambiental.

DOS PEDIDOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito de suas funções constitucionais, que exacerbam a promoção da mera acusação, mas buscando a concretização da JUSTIÇA e garantia dos direitos de toda a Sociedade, REQUER:

1) Que V. Exa. se digne em ordenar a citação dos ora denunciados, para apresentarem defesa preliminar, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, e em sendo recebida a presente denúncia, serem intimados para audiência una, conforme preceitua os arts. 399 e 400 do CPP, e demais atos do processo, até final decisão, que espera-se por JUSTIÇA, PUGNANDO o *Dominum Litis* pela CONDENAÇÃO dos acusados, não somente como sanção, mas abrangendo principalmente o caráter preventivo da pena;

2) Em caso de condenação, que V.Exa. fixe valor mínimo para a reparação dos danos ambientais constatados e liquidados na perícia ambiental e estudo, avaliação e identificação de possíveis áreas contaminadas, geradoras de passivos ambientais, em razão da gravidade dos crimes praticados;

3) Requisitar à Junta Comercial de São Paulo para que remeta aos autos os Estatutos Sociais da SOLVI, VEGA e REVITA, com todas as alterações e deliberações, desde suas criações até a data de hoje, em razão de não ter sido possível essa diligência de forma direta;

4) Requer que V. Ex^a se digne a solicitar, como medida de colaboração, que o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Marituba remeta os documentos a seguir listados, como prova emprestada, no interesse da instrução do presente processo criminal que ora se inicia: as fls. 178/179 e 192/303 dos autos do processo nº 0009912-53.2017.8.14.0133.

5) Protestando pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, pelo depoimento das testemunhas arroladas abaixo.

Nestes termos, pede deferimento.

Benevides/PA, 14 de junho de 2019.

REGIANE BRITO COELHO OZANAN

Titular do 4º Cargo de Promotor de Justiça de Benevides

Documentos em anexo:

01 – Inquérito Policial nº 0001927-73.2019.8.14.0097;

02 – Ata de Reunião dos Sócios da GUAMÁ;

- 03 – Cadastro do CNPJ da SOLVI PARTICIPAÇÃO S.A.
- 04 - Ofício 052/2019 – MPPE encaminha o Relatório de Vistoria nº 06/2019;
- 05 – Análise Técnica 113/2017 MP/PA, organograma e notas explicativas às anotações financeiras;
- 06 – Publicações do Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- 07 - Diário Comercio e indústria e serviços, data de 5,6 e 7 de janeiro de 2019;
- 08 – Resolução 420/2009 – CONAMA;
- 09 – Laudo nº 2019.01.000068- AMB;
- 10 – Memória de Audiência Extrajudicial realizada em 08.03.2019, na Promotoria de Justiça de Benevides.

Rol de Testemunhas:

- 01 – Valderi França – Secretário Municipal de Meio Ambiente de Benevides;
- 02 - Carlos Reinaldo Barros Begot, qualificado à fl. 20 do Inquérito Policial;
- 03 - Elizeu Ferreira de Lima, qualificado à fl. 157 do Inquérito Policial;
- 04 – Kelson do Carmo Freitas Faial, Químico Analítico, Resp. Setor de Espectrometria II, Lab. de Toxicologia - Seção de Meio Ambiente (SAMAM) do Instituto Evandro Chagas;

Ofício nº 260/2019

Belém, 31 de maio de 2019.

AO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- EXCELENTÍSSIMO SR. GOVERNADOR

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

- EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

JOSÉ MAURO DE LIMA O`DE ALMEIDA

- EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RICARDO NASSER SEFER

- EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

- GILBERTO MARTINS

EXCELENTÍSSIMAS SRAS. PROMOTORAS DE JUSTIÇA DE MARITUBA

- ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO E

- MARCELA FERREIRA DE MELO

- EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

- EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE MARITUBA

HOMERO LAMARÃO NETO

- EXCELENTÍSSIMO SENHOR ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

- EXCELENTÍSSIMO SENHOR MANUEL CARLOS ANTUNES, DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

- FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA (FADESP)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR NEYSON MARTINS MENDONÇA

Ref.: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO DE MARITUBA EM 31 DE MAIO DE 2019.

Prezados (as) Senhores (as),

GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. ("GUAMÁ"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.683.131/0001-25, com sede na Fazenda Santa Lúcia, S/N, Bairro de Santa Lúcia I, Marituba/PA, CEP: 67200-000, representada por seu Administrador que ao final subscreve, diante da proximidade de evento relevante, já antecipadamente levado ao conhecimento direto de Vossas Excelências, e mais uma vez em prestígio à transparência e integridade nas relações institucionais com todos os níveis do Poder Público, vem expor o quanto segue:



1. Inicialmente, é necessário relembrar que por meio do Ofício GUAMÁ n. 373/18, de 28/11/2018, a empresa notificou o Governo do Estado do Pará, as Prefeituras da Região Metropolitana ("RMB"¹) de Belém e as demais autoridades públicas envolvidas, sobre o esgotamento da vida útil do aterro sanitário e impossibilidade de prosseguimento de suas atividades a partir de 31.05.2019.

2. Esse esgotamento decorre de três principais razões:

- (i) inviabilidade preço inadequado que não cobre sequer os custos de suas atividades, o que foi comprovado por estudo da FGV;
- (ii) inadimplência contumaz dos municípios de Belém e de Ananindeua; e
- (iii) falta de autorização ambiental para realizar as obras preparatórias necessárias.

3. Cumpre destacar que referida comunicação foi enviada com antecedência superior a 180 dias da data estimada para encerramento das operações de recebimento de resíduos na GUAMÁ, para que as autoridades públicas implementassem solução alternativa. A concessão de referido prazo atesta mais um grande esforço e custo para a GUAMÁ, mesmo sem obrigação legal² de fazê-lo.

4. Fato é que hoje, decorridos mais de cinco meses da comunicação apresentada pela GUAMÁ, as Prefeituras da RMB não sinalizaram ou apresentaram qualquer alternativa viável para substituir o Aterro da GUAMÁ na destinação final adequada de seus resíduos.

5. Em razão desse contexto, em março de 2019, por iniciativa do Governo do Estado do Pará, foram realizadas reuniões e tratativas para discutir alternativas e soluções, no âmbito técnico, jurídico e financeiro, que pudessem viabilizar a prorrogação da vida útil do Aterro operado pela GUAMÁ.

6. Com esse objetivo, foram realizadas em 11 e 12 de março de 2019, duas reuniões, envolvendo técnicos e representantes de ambas as partes, bem como, em 02 de abril de 2019 foi realizada mais uma reunião com a presença de diversas autoridades³ e do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Pará, na qual foram apresentadas e debatidas as premissas para uma eventual prorrogação das atividades do CPTR Marituba, por meio de um esforço concentrado envolvendo a empresa e todos os atores e entes públicos que atuam no tema.

7. Em tais reuniões restou clara a necessidade de construir as condições para solucionar as questões fundamentais com impacto direto na viabilidade empresarial e ambiental do Aterro, tais como: providências de ordem técnica/operacional (análises, licenças e autorizações, inclusive as

¹ Prefeitura Municipal de Ananindeua, Prefeitura Municipal de Belém e Prefeitura Municipal de Marituba.

² A Lei 8.666/93, reguladora dos contratos e relações com a Administração Pública, não imputa prazo de aviso prévio, em especial no presente caso em que, além da contumaz e longa inadimplência, **inexiste contrato firmado entre as municipalidades e a GUAMÁ.**

³ Secretário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Secretário da Secretaria Estadual De Desenvolvimento Econômico, Mineração E Energia, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Procurador Geral do Estado, entre outros técnicos.

providências necessárias para liberação de áreas para expansão do aterro), segurança jurídica (Termo de Compromisso para composição de litígios na esfera administrativa e judicial), equilíbrio econômico (critérios para fixação do preço dos serviços em patamar adequado) e financeiro (garantias de recursos orçamentários para pagamento dos serviços).

8. Especialmente pela inviabilidade em que se encontra, a GUAMÁ destacou na oportunidade que somente poderia atender ao pedido do Governo de um novo esforço para continuidade do recebimento de resíduos desde que:

- a. Superadas condições descritas no item acima; e
- b. Se esta representar o interesse coletivo e concordância da população de todas as cidades envolvidas e das citadas Prefeituras da RMB, o Estado do Pará, Ministério Público e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

9. A questão do preço dos serviços merece uma explicação à parte, a fim de afastar definitivamente qualquer alegação de um suposto "oportunismo" da empresa, diante do quadro crítico que ora se apresenta.

- a. É fato notório e incontroverso que a proposta apresentada pela GUAMÁ em março de 2015 para prestação dos serviços foi no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), por tonelada de resíduo, preço este formulado com base nas planilhas de investimentos e custos operacionais estimados do empreendimento.
- b. Após negociações e considerando as restrições orçamentárias das Prefeituras para aquela exercício fiscal já em curso, em 12 de junho de 2015 a GUAMÁ acordou uma remuneração alternativa, que contemplava um desconto sobre o valor do preço, excepcional e temporário, pelo período máximo de seis meses de contratação, chegando ao valor de R\$ 60,00 por tonelada, considerando que nesse período ainda não haveria custos relevantes com tratamento de chorume, pois a geração seria pequena em razão do estágio inicial das operações. Ou seja, a fim de atender a RMB em uma situação emergencial causada pela interrupção das atividades do Lixão do Aurá, e face às restrições financeiras das Prefeituras de Belém e Ananindeua, a empresa aceitou firmar contrato por período de seis meses, com o preço supra.
- c. A justificativa para a exclusão do custo do tratamento do chorume na composição do preço provisório de R\$ 60,00 decorre do fato de que a produção de chorume de um aterro, a partir de sua entrada em operação, obedece a uma curva crescente. Portanto, naquele período inicial, tal custo poderia ser suportado em razão da baixa produção inicial de chorume e da possibilidade de seu armazenamento nas lagoas já constantes do projeto do Aterro. Esses custos de tratamento que não foram remunerados pelo preço, representaram um sacrifício da empresa, por um período limitado, para socorrer os Municípios naquele cenário emergencial.



- d. Ocorre que tal situação que deveria ter durado apenas seis meses, perdura até hoje. Isso porque, ao longo do segundo semestre de 2015 e nos períodos posteriores, as tratativas com as Prefeituras de Belém e Ananindeua sobre preço adequado não chegaram a lugar algum, apesar da empresa ter insistido em apresentar cenários e propostas alternativas para viabilizar a contratação. Nesse interregno, a empresa suportou o prejuízo de continuar prestando os serviços de destinação de resíduos sem cobertura contratual e por um preço irreal e totalmente defasado, o que beneficiou unicamente as Prefeituras da RMB.
- e. Os efeitos concretos dessa situação podem ser constatados de forma objetiva por meio da análise dos balanços patrimoniais da GUAMÁ, que comprovam os relevantes prejuízos registrados pela empresa, que em 31.12.2018 já superam R\$ 99 milhões. E nestes meses de 2019 a condição só piora.
- f. Essa situação põe em xeque a sustentabilidade do empreendimento, considerando ainda a persistente e constante inadimplência e atrasos no pagamento por parte de Belém e Ananindeua, somente regularizada na última semana, em franca tentativa das Prefeituras de isentar suas responsabilidades em relação ao encerramento das atividades de recebimento de resíduos pela GUAMÁ.
- g. Para melhor visualização do impacto desse inadimplemento, representamos abaixo os dias de atraso de cada pagamento das Prefeituras de Belém:



- h. O caso de Ananindeua era ainda mais grave, com atrasos superiores a seis meses consecutivos de inadimplência.
- i. Dessa forma, é completamente falaciosa a argumentação de que a empresa pretende um "aumento abusivo" do preço ou auferir "lucros exorbitantes", quando a realidade é que a GUAMÁ ainda hoje é remunerada pelo mesmo preço,



inicial e provisório, de R\$ 65,33/tonelada pelas Prefeituras de Ananindeua e Belém, valor que se encontra longe de cobrir os custos da atividade, conforme comprovado por estudo isento elaborado pela unidade de assessoria técnica da Fundação Getúlio Vargas - a FGV PROJETOS.

- j. O estudo da Fundação Getúlio Vargas, já amplamente divulgado, consistiu na validação dos dados da planilha de custos e de preços de implantação e operação do aterro sanitário de Marituba – PA, com a realização dos cálculos e obtenção da receita média de equilíbrio (por tonelada) para que a GUAMÁ possa viabilizar-se.
- k. Com base nessas premissas, a FGV projetou alguns cenários de receita, vida útil do aterro e preço por tonelada, concluindo, ao final, que o preço atual se encontra defasado, confirmando que a GUAMÁ tem operado em desequilíbrio, ratificando, com rigor científico e metodológico, a realidade que já estava demonstrada pelos balanços patrimoniais da empresa: com os preços atuais, o empreendimento é inviável.
- l. Cumpre ressaltar que, ciente da limitação da capacidade de pagamento das Prefeituras e dos problemas operacionais enfrentados, a GUAMÁ dedicou seus melhores esforços para realizar uma completa revisão da planilha de custos do empreendimento, de modo a viabilizar cenário alternativo de preço, no qual computou apenas os custos correntes, ou seja, não computou os investimentos e perdas do passado, nem os custos para tratamento do chorume atualmente estocado no Aterro, assumindo-os como prejuízo. Nesse cenário, a GUAMÁ ofertou um novo preço mínimo de R\$ 114,20/tonelada, valor este inferior àqueles R\$ 92,00 de 2015, se considerando a correção monetária⁴ pela inflação no período.
- m. Vale ressaltar, ainda, que Marituba usufruiu da destinação gratuita dos resíduos desde o início das operações até o dia 31 de maio de 2019, além das atividades da GUAMÁ terem gerado, desde sua criação, mais de R\$ 16 milhões em impostos e taxas em benefício do Município.

10. Retomando ao tema do novo esforço de continuidade requerido pelo Estado do Pará, a Guamá participou uma vez mais de forma transparente e absolutamente ciente de sua responsabilidade social e ambiental, envidando seus melhores esforços para construir, em colaboração com as autoridades públicas, um cenário que endereçasse as soluções e que permitisse, ainda que por um período limitado de tempo, a continuidade das operações do CPRT Marituba de forma sustentável, sob o aspecto ambiental e empresarial.

11. Nesse sentido, a empresa participou das reuniões convocadas pelo Governo do Estado, apresentou estudos técnicos e, diante de novos cenários sobre área judicializada proposta pelo

⁴ R\$ 92,00, corrigido pelo IGPM desde junho/2015 = R\$ 116,02

Governo do Estado do Pará, se mostrou aberta a analisar sugestões e alternativas que fossem colocadas em discussão, reconhecendo o empenho do Governo do Estado do Pará nesses últimos três meses.

12. Para viabilização de uma solução técnica requerida pelo Estado do Pará, ainda que demande em conjunto outras soluções administrativas, jurídicas e de viabilidade financeira, a GUAMÁ apresentou pedido de licenciamento de nova fase do aterro, na esperança da superação destas questões em conjunto.

13. Contudo, a realidade atual é que não foram adotadas medidas concretas por parte das Prefeituras da RMB para viabilizar as condições mínimas e necessárias que possibilitassem à GUAMÁ estar apta a viabilizar providências de ordem técnica, operacional, jurídica e economicamente equilibrada para a prorrogação de suas atividades.

14. Especialmente a Prefeitura de Belém, mesmo fazendo-se presente nos encontros marcados pelo Estado do Pará para tais negociações, agiu em sentido totalmente oposto a todo esse esforço de todo o grupo de trabalho. Provavelmente assim agiu por saber que o preço pago pelos serviços para a GUAMÁ sempre foram insuficientes e que não há viabilidade econômico/financeira para captar os novos investimentos que teriam de ser feitos no aterro, preferindo afastar-se do diálogo e buscando a solução para o complexo problema na Justiça, com um discurso infundado e incoerente.

15. Isto porque a Prefeitura de Belém distribuiu uma nova ação judicial, agora contra a GUAMÁ e o Estado do Pará, em que requer que o Estado atue como interventor do Aterro e que a GUAMÁ seja impelida a continuar recebendo resíduos por um preço menor que seu custo operacional, verdadeiro absurdo, ou, então, que o Estado o faça.

16. Ora, o limite ofertado e o pedido de proteção judicial para que o Estado arque com a diferença, demonstram sem sombra de dúvidas que a PMB sempre soube que o preço pago pelos serviços é insuficiente e a sua continuidade levará a GUAMÁ a prejuízos acumulados crescentes e à consequente deterioração de sua solvência.

17. A justiça NEGOU o pedido liminar formulado nessa ação de Belém.

18. Em verdade é que, caso entendessem que o preço cobrado pela Guamá era excessivo, desde 2015 a Prefeitura de Belém e Ananindeua poderiam realizar Licitação Pública, conforme definido em lei, o que demonstraria a correção do preço para a destinação de resíduos. Mas estas preferiram manter pagando o valor sabidamente insuficiente e imputar ao terceiro, no caso à GUAMÁ, os custos e prejuízos decorrentes de tal defasagem.

19. Essa inviabilidade de retorno e fluxo de caixa negativo impede a GUAMÁ de obter, junto ao mercado financeiro, os recursos necessários para a realização dos investimentos de ampliação das células e operação do Aterro.

20. Não havendo como ampliar o Aterro, quer pela falta de definição concreta sobre a solução das questões de natureza ambiental/operacional, quer por inviabilidade financeira, a GUAMÁ se vê diante do inevitável esgotamento da capacidade de recebimento de resíduos do Aterro de Marituba após o dia 31 de maio de 2019 e se encontra sem meios para evitar a cessação do recebimento de resíduos pelo Aterro.



21. Nesse sentido, é fundamental registrar que a Constituição Federal (art. 30, inc. V), bem como a Lei federal 12.305/2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) conferem aos Municípios a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos em seu território. Apesar da inexistência de contratos formais, os Municípios foram avisados pela GUAMÁ sobre o encerramento de suas atividades com antecedência superior a 180 dias.

22. A realidade fática e objetiva é que as Prefeituras da RMB não atuaram de forma eficaz nessa questão nesses quase seis meses, sempre esperando que terceiros, como a GUAMÁ, o Governo do Estado, o Ministério Público e agora o Poder Judiciário, tragam uma solução “mágica” para esse complexo problema, cuja responsabilidade constitucionalmente cabe aos próprios Municípios.

23. Esta inércia das Prefeituras da RMB, combinada com a inviabilidade de ajuste do preço praticado e das garantias necessárias, bem como, questões de licenciamento e liberação de área ainda judicializada, consumiu o prazo de implantação que a GUAMÁ buscava para viabilizar a continuidade operacional.

24. Por tal motivo cumpre-nos, novamente, alertar o Poder Público Municipal das referidas Prefeituras, únicos responsáveis pela atual situação, para que sejam adotadas medidas urgentes e inadiáveis visando a mitigar as potenciais consequências para a população dos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba após 31 de maio de 2019 quando, reiteramos, não mais será materialmente possível receber no CPTR Marituba qualquer resíduo, por esgotamento de sua capacidade.

25. Nesse sentido, informamos que a GUAMÁ enviará correspondência a seus Fornecedores, Parceiros e clientes privados que descartam resíduos no Aterro, ratificando o encerramento do recebimento de resíduos às 24:00 do dia 31 de maio próximo, anexando cópia do presente expediente e alertando sobre as responsabilidades legais que podem lhes ser atribuídas, caso descumprida tal condição.

26. É preciso deixar definitivamente claro que o aterro não tem condições de receber mais resíduos a partir de 31 de maio de 2019, certo que eventuais medidas, na esfera judicial ou administrativa, que determinem que a empresa continue a prestar serviço, serão materialmente inexequíveis porque, repita-se, o aterro restará, em 01 de junho de 2019, com sua capacidade técnica e operacional de receber resíduos esgotada.

27. Isso significa que a empresa, se for forçada a receber resíduos fora da capacidade e licenças do próprio aterro, não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos de natureza ambiental, pois há muito vem alertando, e registra novamente agora, não há qualquer viabilidade ou segurança ambiental para recebimento de resíduos além da capacidade, nem mesmo por força, insista-se, de determinação das autoridades competentes.

28. Pelo contrário, a continuidade do recebimento de resíduos sem a realização dos investimentos, desenvolvimento de projeto e obtenção das licenças poderá comprometer a segurança ambiental, resultando em prejuízos incalculáveis para a GUAMÁ e, especialmente, para a população do entorno do empreendimento.

29. Neste cenário, cumpre aqui também alertar ao Estado do Pará, responsável pelo poder de polícia exercido pela corporação Militar e Civil a necessidade de apoio no controle de acesso ao




aterro, visto que independentemente do encerramento das atividades de recebimento de resíduos, outras de extrema importância para a manutenção operacional seguirão sendo executadas pela GUAMÁ, tais como o tratamento de chorume, o transporte deste para Estações de Tratamento de Efluentes, os procedimentos de fechamento do maciço entre outras obras, sendo portanto imperioso que sejam garantidas a livre circulação desses materiais e recebimento desses insumos, bem como a segurança no acesso de nossos funcionários, o que demandará a atuação da Polícia Militar do Estado do Pará.

30. Por fim, reiteramos e reforçamos o compromisso da GUAMÁ e de suas controladoras com o adequado tratamento do chorume armazenado no aterro e com todas as necessárias atividades de fechamento e pós-fechamento do aterro, às suas expensas e em absoluto respeito ao TAC assinado com o Ministério Público do Pará, às licenças ambientais existentes e à legislação vigente.

31. Uma vez mais a GUAMÁ reforça sua firme disposição em atuar como parte da solução para a adequada destinação de resíduos sólidos deste importante Estado, e a empresa permanecerá aberta ao diálogo, em qualquer tempo, se e quando isto for de interesse de todos os entes envolvidos e da população do Estado do Pará.

Respeitosamente, a GUAMÁ coloca-se à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveita o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO
Administrador

RECOMENDAÇÃO

(Inquérito Civil 002235-025/2020 - 5ª PJ Marituba)

RECOMENDA às Empresas **GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA; REVITA ENGENHARIA S/A; VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A – VVR; SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A** e ao **SR. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelos signatários, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente (5º, III, “d”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO a informação remetida pela Empresa Guamá por intermédio da qual noticiou fato ambiental relevante relativo a ocorrências nos dias 20, 21, 23 e 27 de fevereiro de 2020, através do qual se verifica que tais informações foram levadas ao conhecimento do órgão ambiental do estado SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ (SEMAS) em 27 de fevereiro de 2020, isto é, 07 dias após a primeira ocorrência;

CONSIDERANDO que, em conjunto com o referido comunicado, também foram encaminhados os Autos de Infração nº 7001/10725 e 7001/10726, relativos, respectivamente, ao **lançamento de efluentes (chorume) diretamente no solo contribuindo com a poluição do mesmo (Lagoa 2 transbordou chorume)** e o **lançamento de efluentes (chorume) diretamente no solo, contribuindo com a poluição do mesmo (lagoa adicional 9 transbordou chorume)**;

CONSIDERANDO a oitiva da empresa e de seus funcionários, realizada por esta Promotoria de Justiça em 08 de setembro de 2020, veio ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que os fatos ocorreram em 21 de fevereiro de 2020, no período da manhã, tendo ocorrido o extravasamento da lagoa 02, de modo que, segundo noticiado pelos representantes da Empresa, “**que conseguiu conter o chorume e fazer a retirada do mesmo logo em seguida**”, tendo informado que a causa do extravasamento teria decorrido de falha humana em razão da ausência de acionamento da bomba de chorume, a qual “**não teria sido ligada no momento correto**”;

CONSIDERANDO que, na mesma oitiva, os representantes da Empresa Guamá relataram que informaram ao órgão ambiental no primeiro dia útil após o ocorrido, isto é, “em torno de 5 a 6 dias depois, aproximadamente no dia 27 de fevereiro de 2020”, alegando que a demora

na informação ao órgão ambiental deveu-se ao fato de ser “época de carnaval, motivo pelo qual não foi informado imediatamente”;

CONSIDERANDO que, na oitiva da empresa, também fora informado que a esta realizou a contenção e limpeza do material, o qual foi retirado por limpa-fossa e que o chorume fora “retirado do mesmo logo em seguida”;

CONSIDERANDO que tais fatos denotam irregularidades como a não observância da obrigação de comunicação imediata ao órgão ambiental, prevista na Licença de Operação n.º 12.363/2020, com vigência até 01 de junho de 2021, e presente em todas as demais licenças e autorizações expedidas à empresa. Verifica-se, ademais, que a inobservância do dever de imediata comunicação projeta-se contra parcela relevante das obrigações ambientais previstas na legislação vigente, em especial aos princípios que consubstanciam deveres de precaução, prevenção e controle do poluidor pelo Estado e causa prejuízos concretos às ações de fiscalização e apuração de responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que, apesar do comunicado emitido ao órgão licenciador referir que a comunicação se devia à condicionante ambiental constante da AU n. 6417/2019, o fato é que tal comunicação ocorreu após vários dias e após a alteração do local de forma unilateral pela empresa e sem qualquer autorização prévia ou acompanhamento do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que, por intermédio do ofício n.º 63556/2020/CONJUR/GABSEC oriundo da SEMAS, esta informou que “houve extravasamento de chorume em fevereiro do ano em curso no entorno entre a área das lagoas/bacias 1, 2, 3 e 4 de acumulação, face à incidência de **forte chuva na região** (segue depoimento prestado pelos servidores deste Secretaria devidamente assinado)” (grifamos). Ressalta-se, na resposta da SEMAS, que foram declaradas as ações de fiscalização realizadas, identificando-se que foram constatadas desconformidades relativas ao vazamento de chorume **desde final de janeiro de 2020**:

Nesse viés, após a audiência realizada no dia 08 de setembro de 2020 na qual foi tratado o extravasamento de chorume, foram analisados os títulos emitidos por esta Secretaria, ressaltando-se que nos termos da Nota Técnica 22443/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 houve extravasamento de chorume em fevereiro do ano em curso no entorno entre a área das lagoas/bacias 1, 2, 3 e 4 de acumulação, face à incidência de forte chuva na região (segue depoimento prestado pelos servidores deste Secretaria devidamente assinado).

Por sua vez, a empresa Guamá informou o registro de incidentes na Lagoa de acumulação de chorume 2 e Lagoa acumulação de chorume 3, onde teve escape do excedente de chorume.

Os relatórios de vistorias indicaram que foram realizadas 3 (três) visitas técnicas para a apuração dos incidentes. Em vistoria técnica de rotina realizada ao empreendimento no dia 21/02/2020, os técnicos desta secretaria constataram que as mantas dos taludes das lagoas adicionais estavam danificadas. Em 27/02/2020, os técnicos retornaram ao empreendimento, a fim de vistoriar o cumprimento da Notificação nº 2020/7323, e, por conseguinte, os técnicos observaram que houve a retirada dos resíduos expostos próximos a etapa 3B-1, localizado na face norte. Outrossim, observou-se que estava havendo a limpeza do sistema de drenagem pluvial no entorno do maciço e nas Lagoas, bem como a recuperação das mantas dos taludes das lagoas adicionais 7 e das caixas de sedimentação 1 e 2 e por último foi constatado que havia acúmulo de água na cota superior da etapa 4A-1 na face norte.

Na vistoria técnica realizada no dia 28/02/2020, restou observado que tratores estavam movimentando o solo para fazer um reforço no dique de contenção para proteção de lagoa de acumulação de chorume 2. Ademais, verificou-se possível resquício de chorume na drenagem pluvial próximo às lagoas 2 e 3, tendo sido vistoriada a lagoa adicional 9.

Na mesma data, constatou-se que havia água de chuva e possível chorume misturado com águas pluviais sobre as mantas de cobertura das lagoas de acumulação de chorume 1, 2 e 3 e nas Lagoas

Tratadas e, ainda, detectado que na lagoa de acumulação de chorume 3 haviam realizado reforço com solo no talude esquerdo da mesma.

No que tange aos autos de infração lavrados em face da empresa Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda, destaca-se o auto de infração nº 70001/10726/GERAD/2020 (Processo nº 23020/6993) refere-se ao lançamento de efluentes (chorume) diretamente no solo, causando a contaminação na Lagoa Adicional 9, onde restou comprovado o transbordamento de chorume no solo.

A empresa Guamá por sua vez, protocolou documento nº 2020/7845 em sede de defesa administrativa, alegando inúmeros vícios relativos ao auto de infração e requerendo a nulidade do auto por falta de elementos suficientes para comprovação da infração cometida, o que impediria a aplicação de qualquer penalidade.

De outro lado, o auto de infração nº 70001/10725 (Processo nº 2020/6983) refere-se ao lançamento direto de chorume ao solo, indicando somente o transbordamento da Lagoa 2.

No dia 28/02/2020, a equipe de fiscalização esteve no empreendimento a fim de averiguar se o mesmo estava seguindo corretamente os parâmetros da legislação ambiental e de seu licenciamento e, conseqüentemente, verificar as questões levantadas no Relatório técnico de Vistoria nº 12108/GEPAS/2020, baseado na vistoria datada do dia **31/01/2020, em que o citado relatório descreve que foi constatado pela equipe a presença de resquícios de chorume , na linha de drenagem, entre as lagoas adicionais 07 e 09. Ordem de Fiscalização nº O-20-02/063-GERAD, Demanda: D-20-02/00705** (grifamos).

Após análise de todas as questões técnicas postas tanto pela equipe da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA) e pela Diretoria de Fiscalização (DIFISC), ambas desta Secretaria, e, após análise detida dos processos punitivos derivados dos autos de infração lavrados contra a empresa, forma adotada novas medidas e lavrados novos autos de infração contra a mesma, a fim de que todas as infrações cometidas sejam devidamente apuradas.

Face todo o exposto, informo que esta Secretaria já está adotando todas as medidas necessárias à reparação do dano e mitigação dos impactos que possam ter sido causados ao solo no local dos eventos ocorridos entre os dias 21 a 27 de fevereiro do ano em curso.

CONSIDERANDO o quanto consignado na Nota Técnica 22443 SEMAS, fls. 87, na qual se lê:

O interessado informou que o evento acidental ocorreu entre os dias 21 e 22 de fevereiro de 2020, identificou-se um escape do excedente do chorume armazenado na Lagoa 3, a partir da sua face norte, por volta das 2:00 (am). A figura 1 do documento, apresenta a área afetada onde é possível observar que o chorume ficou contido em uma área com menor cota topográfica, garantindo a contenção da sua mobilidade, conforme informado houve paralisação da bomba (falhas operacionais), por questões de segurança operacional, não é recomendado interromper a saída do chorume do maciço, a empresa informa que, como medida de contenção do escape, foi realizado a suspensão da bomba e iniciado o bombeamento do chorume da Lagoa 3 para as Lagoas adicionais. No local do incidente foi realizada a raspagem do solo que teve contato com o chorume, identificado através de inspeção visual. O solo proveniente da raspagem foi armazenado e destinado para o aterro.

O documento também relata que, em 23 de fevereiro de 2020, foi detectado, durante a realização de inspeção de campo rotineira no aterro, o extravasamento pontual de chorume de lagoa do aterro que pode ter atingido o Igarapé Pau Grande, onde foi identificado um escape de excedente de chorume pela face sul da lagoa 2, nela é recebido o concentrado gerado a partir do tratamento do chorume realizado pelas máquinas de Osmose Reversa. Segundo o documento, nesse evento, houve uma falha humana e a bomba centrífuga não foi ligada. Como maneira de solucionar o problema a empresa optou de caráter emergencial bombeamento do chorume da Lagoa 2

para a Lagoa de permeado, outras medidas indicadas de controle ambiental, foi realizada a execução de dique de concentração, com solo proveniente da jazida do próprio aterro de sucção do chorume acumulado, com a utilização de caminhão a vácuo, e realização da raspagem do solo, que teve contato com o chorume foi destinado para o aterro.

E no evento acidental – 27 de fevereiro de 2020, o documento informa que foi identificado acúmulo de chorume, no dique de contenção, que havia sido executado em decorrência do evento ocorrido, em 23 de fevereiro de 2020, decorrente da Lagoa 03, as causas foram em função da vazão de entrada do chorume na lagoa que estava superior a vazão de saída para a distribuição para as demais lagoas, adotou-se as mesmas medidas, ou seja, o chorume ficou contido no dique de contenção e o excedente foi bombeado com a utilização de caminhão a vácuo e o solo que teve contato com o chorume foi raspado, identificado através de identificação visual. O solo proveniente da raspagem foi armazenado e destinado para o aterro.

CONSIDERANDO que, em oitiva realizada por esta Promotoria de Justiça, os representantes da SEMAS relataram que a comunicação do fato pela Empresa só ocorreu em 27 de fevereiro de 2020, em período noturno, sendo acessada somente no dia seguinte e que, ao chegarem no local, “a empresa já estava fazendo remediação em relação ao extravasamento”. Relataram, ademais, que “o fato já vinha ocorrendo e não havia sido informado tempestivamente à SEMAS, razão pela qual existe um encaminhamento à Diretoria de Fiscalização para que a empresa fosse autuada pela desobediência da condicionante de informação imediata de qualquer ocorrência comprometedora” e que, ao chegarem ao local, fora verificada a “retirada do material do solo”;

CONSIDERANDO que, em consulta realizada ao Sistema SIMLAM Público, foi possível identificar o processo n.º 2020/0000026182 no qual consta a informação de lavratura do Auto de Infração AUT-1-S/20-09-00484 em razão de “não ter comunicado imediatamente o primeiro incidente de

7

extravasamento de chorume ocorrido na Lagoa 3, conforme as condicionantes, item 25, constantes no anexo I da Autorização de Funcionamento n.º 6417/2019, bem como o Auto de Infração AUT – 1 – S/20-09-00483 em face de não ter comunicado imediatamente o incidente de extravasamento de chorume da lagoa 2, ocorrido em 23/02/2020, conforme as condicionantes, item 25, **constantes no anexo I da Autorização de Funcionamento n.º 6417/2019, contrariando o Art. 66 do Decreto Federal 6514/2008, parágrafo único, inciso II** e enquadrando-se no Art. 18, incisos VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995 em consonância com Art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988”;

CONSIDERANDO que a ausência de informação possui indicativo de descumprimento da cláusula n. 3.1 do acordo firmado perante o Tribunal de Justiça do Estado no Pará no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0804262-32.2019.814.0000, posto que importa em descumprimento dos termos da licença ambiental e autorizações vigentes;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RECOMENDA:**

Aos representantes das Empresas GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA; REVITA ENGENHARIA S/A; VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A – VVR; SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A:

1. Elabore, apresente e adote um **plano de emergências e de comunicação de fatos que possam vir a configurar dano ambiental**, em consonância com as condicionantes das licenças ambientais vigentes a fim de que tais comunicações ocorram de forma imediata;
2. Realize **ações voltadas ao enfrentamento ao aumento do índice pluviométrico** na localidade onde está instalado o empreendimento tendo em vista a sua

previsibilidade e possibilidade de implementação de ações preventivas;

Ao **Sr. José Mauro de Lima O' de Almeida, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade:**

1. Exija das empresas o estrito cumprimento dos termos das licenças ambientais e autorizações vigentes, inclusive no que tange à necessidade de elaboração e adoção de um **plano de emergências e de comunicação de fatos que possam vir a configurar dano ambiental, em consonância com as condicionantes das licenças ambientais vigentes;**
2. Adote providências voltadas a exigir **ações dos empreendedores para que façam frente ao aumento do índice pluviométrico** na localidade onde está instalado o empreendimento tendo em vista a sua previsibilidade e possibilidade de implementação de ações preventivas;
3. Que realize investigações considerando a totalidade dos fatos que se iniciaram em 31 de janeiro de 2020 e estenderam-se até 28 de fevereiro de 2020, apresentando ao Ministério Público relatório integral da apuração em 30 dias uteis.

O acatamento da presente Recomendação deve ser declarado em 05 (cinco) dias úteis, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, registrando-se que os fatos indicam a necessidade de

adoção de medidas urgentes por parte do Ministério Público do Estado do Pará.

Encaminhe-se cópia do presente à autoridade policial e à Promotoria de Justiça com atribuição criminal para que adotem as providências que entenderem cabíveis.

Proceda-se:

1. À publicação da presente Recomendação no local de costume desta Promotoria de Justiça;
2. À elaboração do extrato da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. À comunicação da expedição da presente Recomendação via GEDOC nos termos do Ato Conjunto nº 02/2019-MP/PGJ-CGMP;
4. Encaminhe-se cópia da presente ao Exmo. Sr. Desembargador Relator, do Agravo de Instrumento nº 0804262-32.2019.814.0000.

Marituba/PA, 08 de outubro de 2020.

ELIANE CRISTINA PINTO
MOREIRA:48049450244

Assinado de forma digital por ELIANE CRISTINA
PINTO MOREIRA:48049450244
Dados: 2020.10.08 10:41:14 -03'00'

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba.